Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 22.07.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1381/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 24885/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPAELAN (1813779), e a Decisão Nº 6869/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1820188), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053940-7 ,
RESOLVE:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **REGINA LÚCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA**, matrícula nº 4141504, Auxiliar de Apoio Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1384/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4369/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1787466), e a Decisão Nº 6863/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1820107), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049878-6,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **IZABEL FERNANDA NUNES SÁ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1033107, Analista Judicial, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 03/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1378/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7436/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1819753), e a Decisão Nº 6887/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1821225), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054780-9,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CYBELLE LINARD REZENDE** , ocupante do cargo de Assessor Judiciário, matrícula nº 28465, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 06/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1380/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7048/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1799286), e a Decisão Nº 6865/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1820117), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051728-4 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MICHELINE E SILVA PALHA DIAS**, Psicóloga, matrícula nº 3335, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, marcada para ser fruída no período de 17/07/2020 a 31/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1379/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 33162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1741130), e a Decisão Nº 6892/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1822026), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052007-2 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 27690, lotado na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, marcada para ser fruída no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1391/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 3646/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (1814282);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6955/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1825289) proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000049094-7;
RESOLVE :
AUTORIZAR o regime de teletrabalho no gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes em benefício do servidor **FABRICIO MOURA FERREIRA,** matricula nº 27670, Analista Administrativo e Assessor de Magistrado, CC/03, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1825310** e o código CRC **19FED5E7**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1390/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7506/2020 - PJPI/COM/PIC/CEJUSCPIC (1823683), a Informação Nº 35002/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1824531), a Manifestação Nº 11064/2020 - PJPI/COM/PIC/CEJUSCPIC (1824882) e a Decisão Nº 6952/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1825192), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000055509-7;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, matrícula 3833, da Função de Confiança de Secretário do Centro Judiciário, FC-02, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020.
Art. 2º DESIGNAR o servidor JESSÉ DA ROCHA SOARES, matrícula 28610, para exercer a Função de Confiança de Secretário do Centro Judiciário, FC-02, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1825222** e o código CRC **74C3C8DC**.

1.8. Edital Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Oferece **01** (uma) vaga **de Juiz Leigo** para Comarca de Batalha, **01** (uma) vaga **de Juiz Leigo** para Comarca de Floriano, **01** (uma) vaga **de Juiz Leigo** para Comarca de Uruçuí e **01** (uma) vaga **de Conciliador** para Comarca de Uruçuí.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a realização da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS**, nos termos do Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 174/2011 e outras

normas que regem a seleção, publicado no DJe Nº 8432A no dia 14 de Maio de 2018, bem como o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJe Nº 8654 de 25 de abril de 2019;
CONSIDERANDO que na Seleção Pública - Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER - não há mais candidatos classificados para função de **Juiz Leigo** para as Comarcas de Batalha, Floriano e Uruçuí e não há classificados na função de **Conciliador** para a Comarca de Uruçuí e, ainda, que o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI também não relaciona cadastro de reserva para as referidas Comarcas;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 174/2011, que alterou as Lei nº 3.716/79 e a Lei nº 4.838/96, modificando a quantidade de Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO, por fim**,** a Manifestação Nº 4762/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0663374) e o Encaminhamento Nº 4833/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0666381), no Processo SEI 18.0.000033996-9, além do acompanhamento rotineiro por parte da SEAD,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público, o oferecimento de vagas para **os candidatos classificados, ainda não credenciados,** no processo de Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES** (Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER) e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, conforme tabela abaixo:
CONCILIADOR

COMARCA/UNIDADE JUDICIÁRIA	Nº DE VAGAS
URUÇUÍ	01

JUIZ LEIGO

COMARCA/UNIDADE JUDICIÁRIA	Nº DE VAGAS
BATALHA	01
FLORIANO	01
URUÇUÍ	01

§ 1º Poderão concorrer às vagas para função de Conciliador e de Juiz Leigo **somente os candidatos classificados e não credenciados para as respectivas funções, conforme listas e ordem de classificação** disponibilizadas no Edital Nº 57/2018, publicado no DJe Nº 8480, de 24 de julho de 2018 e no Edital Nº 62/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJe Nº 8695A de 26 de junho de 2019, que homologaram os resultados finais das Seleções Públicas para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (com editais retificativos).
§2º Não poderá concorrer as vagas o candidato que:
a) Já foi credenciado para as respectivas funções;
b) Convocado não compareceu dentro do prazo estabelecido no ato convocatório ou, tendo comparecido, não preencheu os requisitos previstos no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI ;
c) Desistiu expressamente do processo seletivo;
Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas a expectativa de direito ao credenciamento para a vaga ofertada, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para a Comarca/Unidade Judiciária onde inicialmente ficou classificado, caso não preencha a vaga oferecida neste Edital.
Art. 3º. O candidato que for credenciado para as vagas previstas neste Edital **será excluído das demais listas em que constar para a função similar,** não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a Comarca/Unidade Judiciária onde foi classificado.
Art. 4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação de todas as condições prevista no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI .
§ 1º. Os candidatos deverão manifestar-se por meio eletrônico, com o preenchimento da ficha de inscrição (**ANEXO**), que deverá ser, logo após, encaminhada por e-mail à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
§ 2º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico.
§ 3º. A ficha de inscrição que consta no **Anexo** deste Edital deverá ser integralmente preenchida e encaminhada para o e-mail *sead.auxiliaresdajustica@tjpi.jus.br*, acompanhada da cópia do documento de identificação.
Art. 5º. O credenciamento para as vagas ofertadas será feito com observância da classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º, deste Edital, adotando-se como critério de classificação **a maior nota final** da Seleção Pública conforme Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI ;
Parágrafo único. Os critérios de classificação, preferência e desempate serão os mesmos previstos no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI .
Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado na página eletrônica do TJPI, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições.
Parágrafo único. Os candidatos classificados serão convocados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJPI.
Art. 7º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não arcará com ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento das vagas oferecidas neste edital.
Art. 8º. O prazo de vigência desta seleção será de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação do Resultado Final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.
Art. 9º. Este edital é parte integrante do Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e e Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI , sendo as normas do referido edital aplicadas a este.
Parágrafo único. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão resolvidos pela Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

TELEFONES:
EMAIL:
COMARCA DE APROVAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO:
Vaga que pretende concorrer : ( ) Juiz Leigo ( ) Conciliador Comarca: _____
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Edital Nº 76/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013, em seu art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de julho de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇAO	COMARCA
ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO	41	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2197/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2197/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6817/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048801-2,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1264842, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 41195/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821731** e o código CRC **FF40B17B**.

2.2. Portaria Nº 2198/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2198/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6849/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054471-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28871, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 10/08/2020 a 19/08/2020 e de 20/10/2020 a 29/10/2020 (2ª e 3ª frações), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821871** e o código CRC **F7A53228**.

2.3. Portaria Nº 2203/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2203/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6852/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Process o SEI nº 20.0.000054634-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28135, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 19/08/2020 a 28/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1822185** e o código CRC **D20F88DF**.

2.4. Portaria Nº 2199/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2199/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6821/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052649-6,
R E S O L V E :
INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 13 de julho de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora **NARA CRISTINA PRADO FERREIRA NOGUEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3368, lotada no Juizado Especial de Teresina/PI - Zona Centro 2 (UNIDADE II) - Sede, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas 07 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que o saldo remanescente seja usufruído em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam a 13 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821978** e o código CRC **B49EC9C7**.

2.5. Portaria Nº 2201/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2201/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6808/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054099-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28518, lotada no Juizado Especial de Teresina/PI - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda), relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 04/11/2020 a 13/11/2020.**
Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1822130** e o código CRC **FD2C9C3B**.

2.6. Portaria Nº 2205/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2205/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6816/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053608-4,
R E S O L V E :
INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 28 de julho de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora **TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 5119, lotada na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas no dia 13 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de **15 (quinze) dias** seja usufruído **no período de 13 a 27 de outubro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1822759** e o código CRC **3AFC09D4**.

2.7. Portaria Nº 2206/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2206/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6895/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054466-4,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da seridora **TALITA GALENO GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 5123, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, anteriormente marcadas para o período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1822905** e o código CRC **C987A74F**.

2.8. Portaria Nº 2207/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2207/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6897/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053877-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **ISABEL DA SILVA LOUZEIRO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4112407, com lotação na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 23 de julho a 06 de agosto de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de novembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1822962** e o código CRC **EC2AF016**.

2.9. Portaria Nº 2208/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2208/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6891/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000055136-9,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 3501, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª e 3ª frações), anteriormente marcadas para os períodos de 19 a 28/08/2020 e de 09 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 12 a 31 de março de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1823431** e o código CRC **0D52829F**.

2.10. Portaria Nº 2209/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

Portaria Nº 2209/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6894/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054657-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCELO WELCONNE DE SOUSA SOARES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3252, lotado na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 21 de maio de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 22/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1823480** e o código CRC **AC6DFA0E**.

2.11. Portaria Nº 2176/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2176/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6832/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054544-0,
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 20 a 31 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	LENILDA SANTOS	26886
2	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	LAYLA SOARES DANIEL	1032127

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1820762** e o código CRC **651B6D9F**.

2.12. Portaria Nº 2177/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2177/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6830/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049926-0,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II-PI**, **no período de 20 a 31 de julho de 2020**.
Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1.	LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	JESSÉ DA SILVA XAVIER	397-1

5	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100
6	RENAN FONTENELE MENESES	27940
7	CARLOS ADY DA SILVA	702-A

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1820803** e o código CRC **512D10A1**.

2.13. Portaria Nº 2179/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2179/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6834/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048221-9,
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 20 a 31 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE **SIMPLÍCIO MENDES-PI**:

Nº	**Nome do(a) servidor(a)**	**Matrícula**
1	CELMA REGINA SOUSA HOLANDA	4238095
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	FRANCISCO NUNES FEITOSA	1131028
5	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
6	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127
7	THAISE PEREIRA ARAÚJO RIBEIRO SINDÔ	29234

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1820869** e o código CRC **DCC82383**.

2.14. Portaria Nº 2185/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2185/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6495/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/2VARPIR;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 3376/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6762/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000046974-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, em benefício da servidora **MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26683, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821191** e o código CRC **3E3745BB**.

2.15. Portaria Nº 2190/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2190/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6668/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/JUISAORAINON/JUISAORAINONSED;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 3557/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6761/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048467-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **pelo prazo de 01 (um) ano**, em benefício da servidora **TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28091, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821585** e o código CRC **FB98C054**.

2.16. Portaria Nº 1938/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

Portaria Nº 1938/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5973/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042572-0,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, **no período de 22 a 26 de junho de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1710/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de junho de 2020.
Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1778414** e o código CRC **868427BF**.

2.17. Portaria Nº 2192/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

Portaria Nº 2192/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6058/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042572-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 23 a 28 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	CARLOS ADY DA SILVA	702-1
3.	RENAN FONTENELE MENESES	27940

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1821614** e o código CRC **BFF8664D**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 639/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7269/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (1810607) e a Decisão Nº6880/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1820504), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000053533-9.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS**, Consultora Jurídica, matrícula nº 1165, lotada na Secretaria Judiciária, adiados para fruição oportuna, por força da Portaria (SEAD) Nº 540/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2020 (1639471), **a fim de que sejam fruídos no período de 03/08/2020 a 17/08/2020**, **remanescendo 15 (quinze) dias para marcação posterior.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 22/07/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 640/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7129/2020 - SINDSJUS (1803527) e a Decisão Nº 6938/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1824716), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000052246-6.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2015/2016 do servidor **MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4241711, lotado no Sindicato dos Servidores do Poder Judicário do Piauí, não informadas, oportunamente, portanto, não constando da Escala de Férias/2016, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: 1ª (primeira) fração de 10 (dez) dias no período de 13/10/2020 a 22/10/2020; e a 2ª (segunda) fração de 20 (vinte) dias no período de 07/01/2021 a 26/01/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 22/07/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 169/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 21 de Julho de 2020.
PROPONENTE: Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.
SUPRIDO: ODETE TORRES DO NASCIMENTO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000036380-5
EMPENHO: 2020NE01960 (1823995)
DATA DA CONCESSÃO: 21/07/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/07 a 20/09/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21/09 a 30/09/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 190/2020/CONTRATO Nº 52/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 190/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 52/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000075236-6
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA , CNPJ: 03.981.182/0001-17
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato administrativo a Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI PI**, **para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Edital e seus anexos.
DO VALOR TOTAL: R$ 1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta mil reais)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI **449051 - Obras e Instalações** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1848 - Insfraestrutura de Prédios da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1848

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência final deste Contrato será de **até 18 (dezoito) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça-TJ/PI, podendo ser prorrogada, em caso de atraso na entrega, até a conclusão dos serviços.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objeto ora contratado. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Contrato. Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Este contrato se vincula aos termos: Do Edital da Concorrência nº 29/2019 e seus anexos constante do **SEI nº 19.0.000075236-6.** Proposta apresentada pela CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Silva**, **Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/07/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814854** e o código CRC **8B542B2D**.

5.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 189/2020/CONTRATO 53/2020

Extrato Nº 189/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 53/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000054096-0
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96.**
EMPRESA/CONTRATADA: CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA, CNPJ nº 27.537.089/0001-86
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **Persianas (metro quadrado), incluídos os valores da instalação.**
DO VALOR: R$ 27.489,41 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), referentes ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equip. e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU 02.061.0015.1846

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; **15.1.2.** Nos preceitos de Direito Público; **15.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **15.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000063987-3. **15.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **15.2.3.** ARP nº 16/2019 (1815066). **15.2.4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 61/2020/SLC/TJ/PI (1817246).

Documento assinado eletronicamente por **MARYLAND ALENCAR PEREIRA VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/07/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1817546** e o código CRC **B67F354C**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº: 19.0.000111112-7
DOADOR: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador Hilo de Almeida Sousa
CNPJ Nº: 07.240.515/0001-08
DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SHALOM
REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Antonio de Oliveira e Silva
CNPJ Nº: 16.896.998/0002-75
OBJETO: Doação de bem móvel a Associação Filantrópica Shalom:
a) 1 (um) MITSUBISHI PAJERO SPORT HPE, Cor preta, Combustível diesel, Placa NIC - 8508, Ano/Modelo 2008/2008, Chassi, 93XPNK94W8C811465, Renavan 980069181
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

6.2. EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº: 20.0.000014003-2
CONVENENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE DO CONVENENTE : Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
CONVENIADO: Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí - FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE
REPRESENTANTE DO CONVENIADO: JOÃO MADISON NOGUEIRA
CNPJ Nº: 03.222.611/0001-72
OBJETO: Concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação.
VAGAS: Serão destinados à Comarca de Corrente 12 (doze) vagas de estágio obrigatório para estudantes, sendo 6 vagas para cadastro de reserva.
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 2140/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 15 de julho de 2020

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** Diretor Geral da ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a organização da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na forma do art. 2° do Regimento Interno;
CONSIDERANDO que o mandato da Direção da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI é de dois anos, e que, portanto, o tempo de mandato dos membros dos Conselhos deve coincidir com o do gestor; e, ainda,
CONSIDERANDO que a finalidade da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI - é promover o debate e a reflexão em torno de questões teóricas e práticas no campo das ciências jurídicas e áreas afins, na forma do art. 1º do Regimento Interno.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL DANTAS NERY** para exercer as funções de Secretário Executivo da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, até o término do biênio 2019/2020.
Art. 2º Esta portaria entrará na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-.SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e vinte (2020).
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 21/07/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1813238** e o código CRC **5E809F8D**.

7.2. Portaria Nº 2211/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 22 de julho de 2020

PORTARIA Nº 2211/2020 - PJPI/EJUD-PI, DE 22 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** Diretor Geral da ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 1325/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 28 de abril de 2020, expedida pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI de Prorrogar a suspensão de realização dos cursos, na modalidade presencial, na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prevista na Portaria Nº 1034/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 22 de março de 2020, até ulterior deliberação, na qual determina que enquanto subsistir a situação excepcional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), os cursos serão ministrados na modalidade à distância pelo Canal Educação disponibilizado pela Secretaria Estadual da Educação do Piauí, via Termo de Cooperação com esta Escola Judiciária, por videoconferência, live, on-line e outros meios tecnológicos disponíveis (1688597);
CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 1, de 3 de abril de 2020, da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, que estabelece normas excepcionais para as ações educacionais direcionadas magistrados federais e estaduais no período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, de servidores, de instrutores de ensino e dos colaboradores (estagiários e terceirizados) que necessitam dos serviços em ações educacionais nesta Escola Judiciária;
CONSIDERANDO os recursos tecnológicos da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6928/2020 - PJPI/EJUD-PI (1824229), nos autos do Processo SEI 20.0.000038927-8;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos devidamente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e de comunicação ou outros meios convencionais que atendam aos requisitos educacionais, ora, propostos.
§1º Entende-se por educação presencial com mediação tecnológica o aprimoramento do modelo presencial, com a incorporação de tecnologia que assegure a ampla interação entre os integrantes do processo de ensino e aprendizagem, sem que estejam, necessariamente, compartilhando o mesmo espaço físico.
§2º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.
§3º As instituições contratadas deverão comunicar à EJUD/TJPI a opção pela substituição das atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias antes do início destas, para análise e deliberação superior acerca da viabilidade da tal substituição.
Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, os procedimentos administrativos para pagamento de horas/aula no âmbito da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não apresentarão quaisquer distinções entre a modalidade presencial e a modalidade presencial mediada por tecnologia da informação e comunicação ou outros meios convencionais.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2020
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 22/07/2020, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1824251** e o código CRC **E52F47A1**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da**1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de**JUNTADA**da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0715205-89.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente:VISMAILDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0712624-04.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MARINA DA SILVA RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0000044-55.2009.8.18.0057 - Apelação Criminal
Apelante: **SIDNEY RICARDO PEREIRA SIQUEIRA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0703650-12.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: **FRANCISCO VANDO PEREIRA DA SILVA** E OUTROS
Advogados: João Martins de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 6.108) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0706753-90.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA** E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0002033-18.2011.8.18.0028- Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: HENRIQUE FIALHO ARAÚJO E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0001993-80.2018.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: LUCAS CARNEIRO DOS SANTOS
Advogadas: Laís Vilar Feitosa (OAB/PI nº 18.469) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0704561-24.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: LUCAS LUÍS DE SOUSA
Advogada: Laís Rodrigues Pio Gonçalves (OAB/PI nº 8.403)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
09. 0703827-39.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **ALEFY DANILO ALVES CARDOSO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0706286-48.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTA**DO DO PIAUI
2º Apelante: PAULO SÉRGIO ALVES DA COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
1º Apelado: PAULO SÉRGIO ALVES DA COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTA**DO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0000397-47.2016.8.18.0026- Apelação Criminal
Apelante: **BRUNO HENRIQUE LUSTOSA DE SOUSA**
Advogados: Andréia da Silva Sousa (OAB/PI nº 12.450) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0715335-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
1º Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Recorrente: ALDA CAETANO SOUSA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
1º Recorrida: ALDA CAETANO SOUSA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0714994-53.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente:JOSÉ VITOR DE SOUSA
Advogado: Manoel Juraci Bezerra (OAB/CE nº 8.822)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0706307-87.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: ANISIO NUNES DA SILVA
Advogados: Felipe Marques Rodrigues (OAB/PI nº 13.290) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0700460-70.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: DIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
16. 0000383-89.2014.8.18.0040- Apelação Criminal
Apelante: FRANCIEL LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0000644-47.2017.8.18.0073- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
18. 0713823-61.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: DANIEL NUNES DA SILVA E OUTRO
Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
19. 0028002-58.2019.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: RAIMUNDO LUIS DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
20. 0700822-72.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 0716294-50.2019.8.18.0000-Agravo de Execução Penal
Agravante: **MARCELO NEVES DE NORMANDIA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Agravado: M**INISTERIO PUBLICO DO EST**ADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 0700735-19.2020.8.18.0000-Agravo de Execução Penal
Agravante: **GILVAN MARTINS DOS SANTOS**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Agravado: M**INISTERIO PUBLICO DO EST**ADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 0713797-63.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MARCO ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0005400-65.2016.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: ADRIANA SALES DE ANDRADE
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25.0029250-88.2011.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: PAULO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26.0000473-85.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0700117-74.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: ANTONIO CARLOS PEDRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0714323-30.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SILVA**
Advogado: **Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794)**
2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelado: **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SILVA**
Advogado: **Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0001587-56.2018.8.18.0032- Apelação Criminal
Apelante: JOSE PEREIRA DE BRITO NETO
Advogado: Gleuton Araujo Portela (OAB/CE nº 11.777)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 0700503-07.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: ROBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
31. 0002518-65.2014.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **FELIPE VIEIRA DOS SANTOS**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0713082-21.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS**
Advogado: **Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 0000884-17.2016.8.18.0026- Apelação Criminal
1º Apelante: **CLAUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES**
Advogados: **Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outro**
2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelado:**CLAUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES**
Advogados: **Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outro**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 0001210-54.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: MIKAEL DE ALMEIDA CARVALHO
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
35. 0713193-05.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: WESLEY COSTA DE SOUSA
Advogada: **Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)**
1º Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA
Advogada: **Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)**
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 0009238-24.2009.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **LUIS JOSÉ DA SILVA REIS**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 0700025-96.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: AMARILDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 0714044-44.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **JOÃO DE DEUS FEITOSA DE SOUSA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
39. 0008986-21.2009.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 0018998-94.2009.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **GERMANO CESAR OLIVEIRA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
41. 0000009-36.2018.8.18.0104- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
42. 0000961-72.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: JOÃO LENO MARTINS LEITE
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
43. 0000764-54.2011.8.18.0056- Apelação Criminal
1º Apelante: FRANK FILHO MARTINS PASSOS
Advogado: Elberty Rodrigues de Araujo (OAB/PI nº 3.435)
2º Apelante: **VALDINEI DA SILVA VIDAL**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
44. 0003172-93.2011.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: FERNANDO SILVA ALVES
Advogado: Adriano da Silva Brito (OAB/PI nº 9.827)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
45. 0716218-26.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

46. 0711435-25.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: CARLOS VINICIUS DE ALMEIDA PEREIRA E OUTRO
Advogados: Diego Mayron Mendes Gomes (OAB/PI nº 12.844) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
47. 0000201-70.2018.8.18.0135- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: CLAUDIONOR DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
48. 0001353-41.2018.8.18.0140- Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: Igor Campelo da Silva (OAB/PI nº 7.618) e outro
1º Apelado: FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: Igor Campelo da Silva (OAB/PI nº 7.618) e outro
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
49. 0709806-79.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOSÉ DE FÁTIMA NUNES DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
50. 0700927-49.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **VALDERI TEIXEIRA DE PONTES**
Advogada: Anna Patricia Barbosa Carvalho (OAB/PI nº 6.879)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
51. 0000037-57.2019.8.18.0075- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
52. 0750990-78.2020.8.18.0000 -Agravo de Execução Penal
Agravante: RAILAN PAIVA FERREIRA
Advogado: Aureliano Marques da Costa Neto (OAB/PI nº 12.501)
Agravado: M**INISTERIO PUBLICO DO EST**ADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
53. 0713368-96.2019.8.18.0000 -Agravo de Execução Penal
Agravante: FRANCISCA LEITE DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Agravado: M**INISTERIO PUBLICO DO EST**ADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
54. 0010797-74.2013.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **ERNANES SILVA DOS SANTOS**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
55. 0700551-63.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **CAIO KAWAN SANTOS DE SOUSA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DE 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 31 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 07 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão

requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0712503-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: JOÃO FRANCISCO GOMES PEREIRA
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0000383-73.2014.8.18.0110 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outro
Apelado: DAGNA ALVES DE ANDRADE LINO
Advogados: Wendel Barros Gonçalves (OAB/PI nº 7.154) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0000407-04.2014.8.18.0110 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outro
Apelado: FRANCISCA TEIXEIRA DE PAIVA
Advogados: Wendel Barros Goncalves (OAB/PI nº 7.154) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0702420-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
Apelado: MARIA DO CARME BATISTA DA SILVA
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0702870-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
Apelado: MARIA CONCEBIDA DA CRUZ
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0703737-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
Apelado: ODETE GALDINO PEREIRA
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0708346-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE
Advogado: João Augusto Nunes Paranagua e Lago (OAB/SP nº 421.337)
Apelado: MARIA SOLANGE VIANA ALVES
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0001665-33.2016.8.18.0028 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: Ruanna Mayra Araujo Silva
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0000867-52.2011.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
Advogado: George Luiz Lira Silva (OAB/PI nº 4.591)
Apelado: CARLOS EUGENIO VIEIRA BARROS
Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0012179-73.2011.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: NILSON DE JESUS GOMES FILHO
Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0707740-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado: George Cesar Pessoa Araújo (OAB/PI nº 10.692)
Apelado: GERMANNA AGUIAR DE SOUZA
Advogado: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0705869-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outro
Apelado: ROSA DE LIMA BARROS ZUREK
Advogado: Antonio dos Santos da Silva (OAB/PI nº 12.311)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0707320-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0813462-54.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: JULIA DA SILVA MOREIRA E OUTRAS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0818168-80.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE FATIMA RAMOS DE MELO ALVES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0819565-77.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANA EULINA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0818280-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE FATIMA GONCALVES E OUTRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0805179-76.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MATHEUS ALVES SALES DE MESQUITA
Advogado: Denize de Maria Dias Gomes e Silva (OAB/PI nº 10.342)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0707428-53.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS
Procuradoria-Geral do Município de Picos
Apelado: KATHARINI MARIA BARBOSA TEIXEIRA ROCHA
Advogados: Igor Miranda Leandro Bezerra (OAB/PE nº 32.349)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0001842-22.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogada: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665)
Apelada: FABIOLA RIBEIRO DOS PASSOS
Advogado: James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0711109-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0711588-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: ANA CÉLIA DE ARAÚJO PRUDÊNCIO
Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0708277-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: VALTEBIR DIAS LOPES
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0707960-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO
Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345)
Apelado: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE
Advogado: Fernando Arrais Guerra (OAB/PI nº 9.790)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0712539-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA SOUSA
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0712450-29.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457)
Apelado: BELIZA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: José Valdir Batista e Silva (OAB/PI nº 5.149)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0821794-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DALVA DA COSTA CARVALHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 0710309-03.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública
Agravante: JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO
Advogados: Hévila Maria Chaves Monte (OAB/PI nº 16.886) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 0001434-31.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outro
Apelado: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Isag Teles de Assis Júnior (OAB/PI nº 14.666)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 0815682-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA JOSÉ PEREIRA RIO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
31. 0827026-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI
Advogados: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) e outros
Apelado: RAIMUNDO CIRILO RODRIGUES
Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
32. 0003081-36.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Agusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: ANA MARIA RODRIGUES CORREIA
Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 0702571-95.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Recorrente: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE MACEDO
Recorrido: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
Advogados: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 0008326-61.2008.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: SONIA MARIA PIRES DE JESUS E OUTROS
Advogado: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
35. 0705131-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: MARIA AURILUCIA MOREIRA DA SILVA
Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 0816393-30.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelantes: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MADEIRA E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0000068-30.2007.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros
Apelado: MARIA DOS REMEDIOS COSTA E OUTRA
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/CE nº 6.590)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 0000026-79.2017.8.18.0113 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: HERVAL RIBEIRO
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI
Advogado: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
39. 0710816-61.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Recorrente: RUTE MARIA RODRIGUES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Recorrido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL E OUTRO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
40. 0800192-42.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Agusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outra
Apelado: CARLOS DOUGLAS BRITO DE OLIVEIRA
Advogado: Iclis De Moura Sousa (OAB/PI nº 16.109)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
41. 0017027-30.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Recorrente: PEDRO GALVÃO BRITO ATAIDE
Advogado: José Iran Paiva Felinto Filho (OAB/PI nº 6.618)
Recorrido: COLÉGIO LEROTE LTDA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
42. 0711879-58.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PIAUÍ
Advogado: Adelia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604)
Impetrado: JUÍZO DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
43. 0713119-48.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Suscitado: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PI
Relator: Des. José James Gomes Pereira
44. 0701608-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Apelado: Município De Parnaíba
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
Relator: Des. José James Gomes Pereira
45. 0703059-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Recorrente: JOÃO BATISTA PACHECO
Advogados: Evardo Barros de Deus Nunes (OAB/PI nº 4.103) e outro
Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
46. 0001777-30.2011.8.18.0140 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: COMERCIAL IBIAPINA LTDA
Requeridos: SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO PIAUÍ E OUTRO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de Julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL- DE 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia 31 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 07 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0712369-46.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0003886-70.2018.8.18.0140
Embargante: WESLEY ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0711838-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001393-44.2013.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: W. O. B.
Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
03. 0711947-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002858-67.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO WELLINGTON DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 0712199-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002698-83.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: NATANIEL ALVES OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 0008403-75.2005.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008403-75.2005.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 0010351-32.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0010351-32.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: NAÃ SOARES GONCALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
07. 0703230-70.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0002796-27.2018.8.18.0140
Embargante: YES SILVA TEIXEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 0703778-95.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0001682-94.2017.8.18.0073
Embargante: ESMAEL CARLOS FERREIRA ANTUNES
Advogados: Nilo Eduardo Figueredo Lopes (OAB/PI nº 10.375) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
09. 0713663-36.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000905-34.2019.8.18.0140
Embargante: JOÃO MATEUS SOUSA ROSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 0012691-46.2017.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0012691-46.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 070316-49.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0005941-67.2013.8.18.0140
Embargante: ALYSSON FERNANDES DE SOUSA BARROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0705897-29.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0030194-61.2009.8.18.0140
Embargante: MARCOS ADRIANO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0712222-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0007169-04.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: RONIÊ ALVES DE PAULA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 0705946-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002264-26.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 0711996-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002626-37.2017.8.18.0028
Origem: Floriano / 2ª Vara Criminal
Apelante: OSVALDO VIANA SILVA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 0712006-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000350-58.2018.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: LAÉCIO DE CASTRO DIAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 0750645-15.2020.8.18.000 - Agravo em Execução Penal
Processo Referência: 0027559-34.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: ISAEL DE SOUSA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana
18. 0708564-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0024364-70.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: EDNILSON MURICY LACERDA FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 0700145-42.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000944-31.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MATUSALÉM MACEDO DE ANDRADE FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
20. 0752244-86.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005304-09.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE
Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistentes de Acusação: JOSÉ WILTON SOARES MELO E OUTRO
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0711949-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000366-27.2016.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ERISVALDO VISQUEIRA DA SILVA
Advogado: Artur Da Silva Barros (OAB/PI nº 13.398)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
22. 0712026-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008197-93.2010.8.18.0008
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO FERNANDO DE ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
23. 0001931-40.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001931-40.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MARIA EDIVANA SOUZA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 0000213-80.2015.8.18.0041 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000213-80.2015.8.18.0041
Origem: Beneditinos / Vara Única
Apelante: VAGNER FERREIRA DE ALMEIDA
Advogados: Florivaldo Martins da Rocha Neto (OAB/PI nº 5.041) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0005152-02.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0005152-02.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / Vara Única
Apelante: M. S. N.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
26. 0752915-12.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo Referência: 0701285-84.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: DANILO PEREIRA PIRES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
27. 0714352-80.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0025167-92.2012.8.18.0140
Embargante: FABRÍCIO VERAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
28. 0000051-78.2015.8.18.0108 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000051-78.2015.8.18.0108
Embargante: MARCIEL BORGES GONÇALVES
Advogado: Gilvan José De Sousa (OAB/PI nº 10.710)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
29. 0709104-70.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0010604-98.2009.8.18.0140
Embargante: ADEMIR VIEIRA BARROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0704546-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000028-70.2018.8.18.0030
Embargante: CICERO FELIX DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0700685-90.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000676-13.2012.8.18.0078

Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS NEGREIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
32. 0712766-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000484-57.2017.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: JUNIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0000372-94.2014.8.18.0061 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000372-94.2014.8.18.0061
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: ERICO SOUSA DE ANDRADE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0704343-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003093-75.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CRISVERTON PEREIRA NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
35. 0701919-44.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0024065-35.2012.8.18.0140
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Embargado: CRISLEANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Embargado: FRANCISCO CARVALHO DA CUNHA
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0000314-71.2011.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE
Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros
Apelado: GILSON LOPES DA SILVA
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0000325-03.2011.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE
Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros
Apelada: MARIA NEUSA MACEDO DE ARAÚJO
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0711818-03.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ITALA LOYANE DE ARAUJO MOURA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0000209-56.2013.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE
Advogado: João Augusto Nunes (OAB/PI nº 8.045)
Apelada: IRACEMA SOUZA SILVA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0818188-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: VILANIR ALVES RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0817246-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANA ÂNGELA MACÊDO DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0000669-14.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES - PI
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: ELIDOMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0000007-03.2017.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS
Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0000137-97.2017.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: NEIDE MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogados: José Professor Pachêco (OAB/PI nº 4.774) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 0822034-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DORALICE MESSIAS NERES LUSTOSA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0800125-12.2018.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: KASSIO DE QUEIROZ ROCHA
Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15.458)
Apelado: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Advogado: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 0000207-13.2011.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: CLÉCIA MARIA DOS REIS RIBEIRO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
Procuradoria-Geral do Estado de Tocantins
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0027690-38.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelados: FRANCISCA MARIA DE MOURA VARÃO ALBUQUERQUE e outros
Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campo (OAB/PI nº 11.082)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 0800729-58.2019.8.18.0031 - Remessa Necessária Cível
Requerente: Z. J. C. CONSTRUCOES LTDA - EPP
Advogado: Bruno Carvalho Neves (OAB/PI nº 5.481)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Procuradoria Geral do Município de Parnaíba
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0713596-71.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0706851-12.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: FRANCISCO ALVES BARROS FILHO
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0703732-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
Advogados: Raphael Rocha Barros (OAB/PI nº 13.110) e outro
Agravada: MARIÂNGELA LOPES NEVES
Advogados: Marcos Aurélio Alves de Carvalho (OAB/PI nº 14.900) e outro
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0703823-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apeladas: MARIANA AMORIM PEREIRA, FERNANDA CLAUDIA MIRANDA AMORIM
Advogados: Camila Rodrigues do Nascimento (OAB/PI nº 12.784) e outro
Relatora: Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro
03. 0000527-39.2014.8.18.0048 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogado: Leonardo L. Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)
Apelado: GERJANES RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0707673-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargado: LICINIO DE MOURA FILHO
Advogados: Rafhael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro
Relatora: Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro
05. 0012728-40.1998.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LIMITADA - ME
Advogados: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/PI nº 12.639) e outro
Relatora: Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro
06. 0800655-13.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI n° 13.758)
Apelada: FRANCINETE DE MELO SILVA
Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0000299-81.2013.8.18.0086 - Apelação Cível
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI n° 4.978)
Apelado: EDINALDO BORGES LEAL
Advogada: Andreya Lorena Santos Macedo (OAB/PI n° 5.630)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 0709012-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: GASPAR LEMOS CARVALHO GUIMARAES
Advogado: Jorge Alexandre Ilgenfritz (OAB/PI n° 5.240)
Apelado: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI n° 4.505)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 0016773-38.2008.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 3° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município do Teresina
Apelado: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A
Advogado: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI n° 775)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0813504-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOANA MARIA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0010729-27.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: EDMUNDO ALVES DA COSTA
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI n° 16.161) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0700810-29.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ANTÔNIO LEITE
Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 3.013)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0818703-09.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0822384-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIA REIS LOPES DE CARVALHO e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0000071-19.2009.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4° Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOAO GREGÓRIO FERREIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0709938-73.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX /Vara Única
Agravantes: MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE ALMEIDA e outro
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI n° 7.947)
Agravado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.7. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0802327-78.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: FRANCISCA HELENA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 0704345-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: CARLOS ALBERTO SOARES
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE n° 3.432) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 0018553-37.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO DE BRITO FERREIRA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/PI n° 4.117) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI n° 7.031)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0802486-21.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0709692-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
1° Apelante: CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COMERCIO LTDA
Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhaes (OAB/PI n° 4.263) e outros
2° Apelante: GALIB BRASIL LTDA
Advogados: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins (OAB/PI n° 14.228) e outro
Apelado: JOSÉ EVALDO BENTO MATOS JÚNIOR
Advogado: José Evaldo Bento Matos Júnior (OAB/PI n° 3.274)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0023308-36.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: MARIA DO AMPARO SARMENTO PEREIRA
Advogado: Shelldon Chiarelli Cardoso Santos Pereira (OAB/PI n° 10.708)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0701113-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2° Vara
Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: NAIDE ALVES DA SILVA
Advogados: Laís da Luz Carvalho (OAB/PI n° 12.040) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0024411-44.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada: Ana Maria Nogueira do Rego Monteiro Villa (OAB/PI n° 2.112)
Apelado: PAULO ROBSON DA PAZ BARROS
Advogado: Laercio Cardoso Vasconcelos (OAB/PI n° 10.200)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0706780-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640) e outros
Apelado: JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0011108-94.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: PHILLIPE ALVES PEREIRA
Advogado: Luís Eduardo Ferreira da Silva (OAB/PI n° 11.696)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0000819-66.2014.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: L. ALVES DE MOURA - ME
Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI n° 8.084) e outro
Apelado: JEAN BATISTA DA SILVA
Advogado: Francisco Pereira de Sousa (OAB/PI n° 11.007)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0000037-55.2016.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137) e outro
Apelado: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP n° 173.477)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0715152-11.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA n° 5.746) e outros
Agravado: CERÂMICA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME
Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI n° 15.669) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0701106-80.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: M. V. D. S. B. e outra
Advogados: Jamila de Moraes Nunes (OAB/PI n° 13.761) e outra
Agravado: K. C. B.
Advogado: Carlos Dovan Silva do Nascimento (OAB/PI n° 11.613)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0701301-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Embargada: FRANCISCA GALENO DE PINHO
Advogado: Francisco Jose Araújo (OAB/PI n° 7.585)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0709828-74.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Bruno Duarte Pessoa Almeida (OAB/PI n° 14.664)
Agravado: VENILSON RODRIGUES TEIXEIRA
Advogada: Ana Beatriz de Oliveira Barbosa (OAB/PI n° 16.866)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0700709-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: CLÁUDIA DOURADO DOS SANTOS
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI n° 3.959)
Apelados: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA e outro

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0800004-44.2019.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI n° 7.803) e outros
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP n° 173.477)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0000076-55.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS n° 40.004)
Apelado: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0000305-15.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: FRANCISCA CAMPELO DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0711424-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Agravante: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MELO FILHO
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.308)
Agravada: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 0701851-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0712661-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelante: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Michela do Vale Brito (OAB/PI n° 3.148)
Apelado: ANTÔNIO HENRIQUE DE MELO
Advogado: Christiana Barros Castelo Branco (OAB/PI n° 7.740)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0711181-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outra
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0824527-46.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: VALDEMIRA ALVES DA CUNHA

Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE n° 15.166)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0705296-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE n° 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE n° 10.423)
Apelado: EDSON FERNANDES DA SILVA
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0707521-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Apelante: MAURO MARTINS DE HOLANDA TORRES FORMIGA
Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI n° 6.624)
Apelado: VANIA LUCIA SOUSA ARAÚJO ANDRADE ARAGÃO e outro
Advogados: Caroline Viveiros Moura da Cruz (OAB/PI n° 16.407) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0700344-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Apelado: ISABEL RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0001695-68.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0708443-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: ALDENORA ALVES DA SILVA
Advogada: Michela do Vale Brito (OAB/PI n° 3.148)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0701264-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MARIA ANASTÁCIO DA SILVA SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa () e outra
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0000126-32.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ VIANA DA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI n° 10.789)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE n° 16.383)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0800722-62.2018.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0703810-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ELIANA ALVES DA SILVA MIRANDA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0712599-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI n° 2.507) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0025461-47.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: SUSANY LIMA BARBOSA REIS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0710853-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: WESTON ARAÚJO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado: Leandro Alvarenga Miranda (OAB/SP n° 261.061)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0707866-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: JOÃO PESSOA DOS SANTOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
1° Apelado: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
Advogados: Alexandre Gomes de Gouvea Vieira (OAB/PE n° 32.171) e outros
2° Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/SE n° 911-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0708573-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA PASTORA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0706988-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Apelado: SEBASTIAO EUDES SILVA LIMA
Advogados: Carolina Ribeiro de Castro (OAB/PI n° 9.013) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0804024-67.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: JOANA DA CRUZ PEREIRA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP n° 206.339)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0000391-69.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE n° 16.383)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0800546-73.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0002428-48.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado Paulo Roberto Vigna (OAB/SP n° 173.477)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0000416-55.2004.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI n° 7.847)
Apelado: FRANCISCO DIAS LEAL - ME
Advogado: João Leal Oliveira (OAB/PI n° 120)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0004211-16.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: ALEXANDRINA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados: James Brito Martins dos Santos (OAB/PI n° 10.496) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0703766-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: MARLEIDE MATOS TORQUATO
Advogados: Marleide Matos Torquato (OAB/PI n° 858) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 0000163-62.2015.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI n° 3.387)
Apelados: ANTÔNIA ALVES DA SILVA e outra
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 0811005-83.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: VALDENEA CASTRO DE CARVALHO E SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
30. 0711254-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: DOMINGOS FERNANDES SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 0025668-46.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: DAVID WILKESON MAGALHÃES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB/MS n° 11.513)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
32. 0703361-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: VALMIR LUSTOSA
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI n° 1.831)
Apelados: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 0703669-18.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Embargante: MARCELO SOARES DE SOUSA
Advogado: Renato Nogueira Ramos (OAB/PI n° 9.937)
Embargado: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogados: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI n° 3.423) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
34. 0027959-77.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelante: ANA LUCIA BATISTA MOURA FÉ
Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI n° 7.309)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
35. 0012282-46.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelantes: MANOEL MARTINS FONTES e outra
Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI n° 7.573) e outra
Apelado: MARCO AURÉLIO PEREIRA ARAÚJO
Advogado: José Alberto Guerra Pires de Carvalho (OAB/PI nº 9.423)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 0710418-17.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Agravantes: ROBERTO DE SOUSA LOPES e outro
Advogada: Adriana Gomes Noronha (OAB/PI n° 4.664)
Agravada: SAARA QUARESMA CASTRO
Advogado: Pedro Henrique Farias Dias (OAB/PI n° 16.339)
Relator : Des. José Ribamar Oliveira
37. 0023837-21.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogadas: Josaíne Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa Nojoza (OAB/PI nº 6.330)
Apelada: TERESA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator : Des. José Ribamar Oliveira
38. 0011610-96.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: ANA PATRÍCIA DE MELO CASTELO BRANCO VIEIRA
Advogados: Jéssyca Aguiar Costa (OAB/PI n° 12.787) e outro
Apelada: AMANDA CRISTINA DA SILVA MIRANDA ARAÚJO

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI n° 3.538)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
39. 0701806-27.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Embargada: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589) e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
40. 0818401-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS XAVIER
Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI n° 7.309)
Apelado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB/PI nº 14.814)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
41. 0702680-12.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Embargada: DORALICE MARIA DE MORAIS
Advogada: Kallyane Nunes Santos (OAB/PI n° 13.953)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
42. 0714120-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara da Família e Sucessões
Agravante: E. L. S. D. F.
Advogado: Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI n° 11.905)
Agravado: C. R. J.
Advogada: Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI n° 13.229)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
43. 0705571-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI n° 12.406) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada**:** Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0708644-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Agravante: LAÍS MONTEIRO ARAÚJO CAMPOS ÁREA LEÃO
Advogados: Evandro Jose Barbosa Melo (OAB/PI n° 2.497) e outro
Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI n° 8.417)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0705214-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0000782-83.2012.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: V. P. D. S.
Advogado: Marcos Rocha de Amorim Filho (OAB/PI n° 9.188)
Apelado: A. F. A.
Advogado: Denyse Costa e Silva (OAB/PI n° 6.897)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0001768-40.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: ACRISIO ADELINO BACELAR
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI n° 15.024)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0702913-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3° Vara Cível
Agravante: SOLIMAR JOÃO DE SOUSA
Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI n° 2.981)
Agravado: JOSÉ ARLENILDO DE ARAÚJO
Advogados: Eugenio Leite Monteiro Alves (OAB/PI n° 1.657) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 0800108-67.2017.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: PEDRO XAVIER DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0701169-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: CARLOS A GOMES E CIA LTDA - EPP
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI n° 7.947)
Agravado: BASF S/A
Advogados: Fernando Botelho Penteado de Castro (OAB/SP n° 138.343) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 0701155-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Agravado: CARLOS A. GOMES E CIA. LTDA. - EPP
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0702597-93.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / Vara Única
Agravantes: ANA MARIA SOUSA e outro
Advogado: Emiliano Klippel Paes Landim Ludwig (OAB/PI n° 5.545)
Agravados: LUCIANO DE SANTANA PEREIRA e outra
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI n° 7.593)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0708534-84.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP n° 211.648)
Agravado: FRANCISCO PEDRO PRIMO
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0000408-34.2014.8.18.0095 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: WELINGTON CARLOS SILVA e outra
Advogado: Fernando Lima Leal (OAB/PI n° 4.300)
Apelado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP n° 115.762)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0711260-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3° Vara
Apelantes: D. N. F. e outros
Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI n° 1.750)
Apelado: G. F. D. L.
Advogada: Gisele Freitas de Lima (OAB/PE n° 17.023)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0701171-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravante: RICARDO DIAS FIGUEIREDO
Advogada: Juliana Tavares Duailibe (OAB/PI n° 7.093)
1° Agravado: JOSELITO PAZ LANDIM DE ARAÚJO
Advogada: Rosiane Aguiar Silva (OAB/BA n° 48.480)
2° Agravado: TIAGO TAVARES DUAILIBE - ME
Advogado: Roberto Fontoura Acosta (OAB/PI n° 7.182)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0700837-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS n° 40.004)
Apelado: MANOEL ALVES DA CRUZ
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI n° 7.649)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0708172-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: RAQUEL MATOS DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP n° 107.414) e Maria Lucilia Gomes (OAB/SP n° 84.206)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 0032129-63.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: JOSÉ NOGUEIRA LEOPOLDINO
Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI n° 6.594) e outros
Apelado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI n° 3.794) e Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI n° 4.775)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0705219-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA ADEMAR DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outra
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0706657-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: EVALDO DA CRUZ PEREIRA
Advogados: Hisadora Karielly Pires da Cruz (OAB/PI n° 7.981) e outro
Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogados: Tessio da Silva Torres (OAB/PI n° 5.944) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 4° Câmara de Direito Público - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0001042-87.2017.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara única
Apelante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI n° 3.839)
Apelado: FERNANDO ALVES GUERRA
Advogados: Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI n° 16.062) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0715481-23.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA COMARCA DE CORRENTE/PI
Suscitado: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0713300-49.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: LEONARDO LUSTOSA DE MIRANDA
Advogado: Diogo Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI n° 14.110)
Impetrados: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0712344-33.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2° Vara

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI n° 5.032) e outros
Terceiro Interessado: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 0024565-96.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MAURO DE MOURA BRAGA
Advogado: Fabricio Brito de Oliveira (OAB/PI n° 12.700)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0714071-27.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Impetrado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0711285-44.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA DO SOCORRO MENDES BORGES
Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI n° 11.846)
Impetrado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0716022-56.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: VINICIUS EDUARDO ALVES PEDROSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0715546-18.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Impetrado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 31/07/2020 a 07/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **31 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **07 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0705431-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI 10.843) e outros
Agravado: RAMIRO CÉSAR CUNHA DA SILVA
Advogados: Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5098) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0709732-59.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara de Família e Sucessões
Embargante: M. B.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargado: F. D. C. S. S.
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI n° 7.141) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0002687-92.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelantes: WELIO REZENDE DE MESQUITA e outra
Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI n° 6.138)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0001322-23.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: ELIAS RIBEIRO ALVES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0000435-88.2016.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JUELDRO ALVES PEREIRA
Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI n° 12.199)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI n° 3.387)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0803105-51.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: A. C., F. E I. S.A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)
Apelado: M. A. D. A.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0751185-63.2020.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI n° 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI n° 12.033)
Agravada: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR EIRELI
Advogados: Marcelo Rodrigues Sergio (OAB/PI n° 3.740) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0800705-95.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: AMÉLIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI n° 13.278)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 0716262-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Agravante: MARCO ANTÔNIO DA PAZ OLIVEIRA
Advogado: José Leite Pereira Neto (OAB/PI n° 17.340)
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI n° 15.770) e José Lidio Alves dos Santos (OAB/PI n° 15.778)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 0003285-35.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: CLEUDINAR SILVA ARAÚJO
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI n° 2.523) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 0000342-60.2012.8.18.0051 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Embargados: FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO e outros
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0713045-91.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI n° 5.963)
Agravado: BANCO PAN S/A
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 0000270-63.2016.8.18.0106 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI n° 2.934) e outro
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0001376-86.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 11ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE Julho DE 2020.

ATA DA (**17ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **11ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE Julho DE 2020.
Aos (21) vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:22hs. (nove horas e vinte e dois minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **14 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.947 de 17de julho de 2020, dado como publicada no dia 20de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **ANTÔNIO RIBEIRO NETO**, Advogado atuante na Região de Bom Jesus, produtor rural, servidor público aposentado. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **///** O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, encerrou a presente sessão às 10:10hs (dez horas e dez minutos), ocasião que não foi possível nenhum registro de gravação da mesma, em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência - (notebook do secretário da sessão), e determinou que todos os processos ficam adiados e automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS**os seguintes processos: **0713252-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível -** Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravantes: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO e A. C. P. L. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). 1ª Agravada: SERASA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677). 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0710767-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelada: MARTINHA MARIA DE JESUS. Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Irene Caroline Soares Cruz (OAB/PI 9.132) - Advogada do Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0005033-41.2016.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: SECON AQUICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444). Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0713819-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA. e outro. Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI n° 3.944) e outros. Agravada: GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n° 4.138) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711420-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI n° 11.091). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão**

Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0001974-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível** - Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA n° 29.442). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros. Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000423-39.2017.8.18.0049 - Apelação Cível -** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO. Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI n° 11.150). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0805161-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI n° 3.923). Apelados: FABIANO MOTA TORRES e outros. Advogados: Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI n° 9.743) e outra. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento -** Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008860-1 - Agravo de Instrumento -** Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogado: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105). Agravado: PROCON / MP-PI -PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2009.0001.003691-5 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MENESES & MENESES LTDA. Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível,**

por videoconferência, do dia 28.07.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2008.0001.004046-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante:MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Embargado:HALLEY S. A. GRÁFICA E EDITORA. Advogados:Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006459-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Arraial / Vara Única. Embargante:ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado:Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387). Embargado:SALVADOR DE SOUSA LOPES. Advogada: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2009.0001.000417-3 - Apelação Cível -** Origem:Floriano / 2ª Vara. Apelante: MARIZE DELMONDES DE ARAÚJO. Advogado: Raimundo Coelho Marques (OAB/PI nº 140-B). Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004496-2 - Agravo Interno -** Agravante:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado:Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3.183). Agravado:ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO. Advogado:Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004570-0 - Agravo Interno -** Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3183). Agravado: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **ADIADO** em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, sem registro de gravação da presente sessão, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 28.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0017524-20.2011.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Renan Saraiva Leão Bezerra (OAB/SP nº 390.946) e outros. Apelado: IRAPUÃ DE CARVALHO DANTAS. Advogados: Irapuã de Carvalho Dantas (OAB/CE nº 17.048) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **para decisão monocrática**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.001742-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado:COSTA E MACHADO LTDA. Advogado:Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB nº 5.031-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **devendo o mesmo ser encaminhado à Distribuição com a finalidade de redistribuir para a2ª Câmara de Direito Público, conforme CERTIDÃO do dia 10/03/2020, CERT38** na movimentação **63** do dia **11/03/2020** do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:10hs. (dez horas e dez minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2020

Aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quatro minutos (09h04min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata das 28ª, 29ª e 30ª Sessões Extraordinárias Administrativas do Tribunal Pleno, realizadas no dia 29 de junho de 2020, disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônica nº 8.937, de 03.07.2020, p. 25/27, 27, 27/28; Ata da 74ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de junho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.926, de 18 de junho de 2020, p. 32/33; Ata da 75ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 06 de julho de 2020,***

disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.942, de 10.07.2020, p. 18/20: *Aprovadas sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO*** - ***01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em* ***APROVAR*** *o projeto de resolução que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências. Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macedo (ausente, já havia votado), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (ausente, já havia votado) e Fernando Lopes e Silva Neto* ***(Resolução aprovada sob o nº 182/2020)****. DESTAQUES: O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o destaque apresentado pelo Desembargador Hilo de Almeida Sousa para excluir o PAA de São Gonçalo do Piauí da relação de unidades a serem temporariamente desativadas, e, por maioria de votos, REJEITOU o destaque apresentado pelo Des. Oton Mário José Lustosa Torres de excluir o PAA de Cristalândia da relação, vencido, neste ponto, o proponente.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (ausente, já havia votado pela aprovação, não votou nos destaques), Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins (Presidente).* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000020417-0) - Aprova minuta de projeto de Resolução que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação e inserindo dispositivos no artigo 66***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em* ***APROVAR*** *o projeto de resolução que envia à Assembleia Legislativa do Piauí projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação e inserindo dispositivos no artigo 66.* ***(Resolução aprovada sob o nº 183/2020)****.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000037351-9) - Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, III, "d" e "f", e 43-B***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // * // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA*** - ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MAGNÓLIA FURTADO BAPTISTA - SEI 20.0.000055310-8***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins em virtude do falecimento da senhora Magnólia Furtado Baptista. A moção foi subscrita por todos os desembargadores presentes.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO ADVOGADO ANTONIO RIBEIRO NETO - SEI 20.0.000055316-7***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Brandão de Carvalho em virtude do falecimento do advogado Antônio Ribeiro Neto. A moção foi subscrita pelo Des. José Ribamar Oliveira.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO ESTADUAL JURACI LEITE - SEI 20.0.000055318-3***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do ex-deputado estadual Juraci Leite.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO RADIALISTA ALUÍZIO DE CASTRO - SEI 20.0.000055320-5***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade e com a adesão da*

representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho em virtude do falecimento do radialista Aluízio de Castro. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Erivan Lopes (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e trinta e nove minutos (09h39min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.3. ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2020

Aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quarenta e um minutos (09h41min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência após a sessão administrativa, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 111ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, realizada no dia 06 de julho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.942, de 10.07.2020, p. 17/18.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PJE - 01. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0711183-85.2019.8.18.0000. Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA. Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONHECER do presente Agravo Interno, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo, via de consequência, integralmente, a decisão agravada, por seus próprios e legais fundamentos. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan Lopes, que votaram pelo conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão agravada e indeferir o pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Piauí, restabelecendo-se a eficácia da decisão proferida na Ação Popular nº 0711183-85.2019.8.18.0000.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (ausente, já havia votado), Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente-Relator), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Sustentação oral: Dr. André Portela Lima (OAB/PI 18.081). // * // ***PROCESSOS E-TJPI*** *-* ***01. 2011.0001.001971-7 - Representação P/ Perda Da Graduação. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: MARCEONE GERÔNIMO DA SILVA. Advogado: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição, e, no mérito, também por votação unânime, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente representação para perda da graduação.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***02. 2015.0001.002738-0 - Emb de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARCIA MILANY DA SILVA MATOS OLIVEIRA. Advogados: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos Embargos Declaratórios e lhes DAR PROVIMENTO apenas para efeito de prequestionamento dos arts. 1º, § 3°, da Lei n°8.437/92, e art.1° da Lei n°9.494/97, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica), Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: não houve. // ***03. 2016.0001.010009-9 - Conflito de Competência. Origem: Tribunal De Justiça Do Piauí. Requerente: Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Requerido: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o presente Conflito Negativo de Competência, declarando o suscitante, Des. Oton Mário José Lustosa Torres, competente para o processamento e julgamento da Apelação n° 2010.0001.006326-0.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica), Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Haroldo Oliveira

Rehem e Oton Mário José Lustosa Torres. // ***04. 2018.0001.004307-6 - Agravo Interno ref. Mandado de Segurança nº 2016.0001.002356-1. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: Cassia Lage de Macedo. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Relator Originário: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Relator do Voto Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***05. 2016.0001.002931-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: João de Araújo Borges Neto (OAB/PI nº 15.833). Impetrado: Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. 1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Litisconsorte Passivo: DIGITALIZA - GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME. Advogados: Paulo Diego Francisco Brígido (OAB/PI nº 10.851) e outros. 3º Litisconsorte Passivo: Antônia Nakeida Mousinho da Silva e Corregedor-Geral de Justiça. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de não cabimento do mandado de segurança e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, também por votação unânime, CONHECERAM DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e CONCEDERAM A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a nulidade da decisão judicial que deferiu a liminar nos autos do MS n. 2016.0001.001869-3. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // * // ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA - MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. JOSÉ RIBEIRO SILVA - SEI 20.0.000055563-1***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto em razão do falecimento do Dr. José Ribeiro Silva. Subscreveram a moção os Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos (11h35min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. HABEAS CORPUS Nº 0751031-45.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751031-45.2020.8.18.0000 (MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000096-55.2019.8.18.0104
IMPETRANTE: SIMONY CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI 130)
PACIENTE: JORGE LUIS DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples)
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES- EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - TESE AFASTADA -INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 2. Conforme informações prestadas pelo magistrado de piso, tem-se que diante da conduta perpetrada no caso concreto, o Órgão Ministerial requereu a instauração de incidente de insanidade para apurar o estágio de imputabilidade do custodiado, o qual foi devidamente instaurado em 29.10.2019 e oficiado ao Diretor do Hospital Areolino de Abreu em 31.10.2019, assim, fora designada a data de 13.04.2020 para a realização de exame pericial, o qual não ocorrera em razão do atual cenário epidêmico vivenciado, entretanto fora informado que tão logo seja regularizada a situação, nova data será designada. 3. Logo, não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal sendo seguida de forma devida, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

10.2. HABEAS CORPUS Nº 0750534-31.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750534-31.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)
Impetrante/Defensor Público: Juliano de Oliveira Leonel
Paciente: JOAO PEREIRA DAS CHAGAS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crimes: art. 140 e 147 do Código Penal c/c o art. 7º da Lei 11.340/2006 (injúria e ameaça contra a mulher no âmbito doméstico)
EMENTA
HABEAS CORPUS - INJÚRIA E AMEAÇA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRISÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONCEDIDA. 1. O decreto jurisdicional não fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, limitando-se unicamente a indicar a gravidade concreta da conduta, a periculosidade do acusado e a necessidade de se assegurar a ordem pública. 2. De outra parte, nenhuma referência existe quanto ao *periculum libertatis,* posto que não expressou elementos que permitam influir como ou em que grau a liberdade poderia ensejar um dano, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Deve prevalecer, quanto à prisão cautelar, o princípio da presunção de inocência de modo que inexistindo elementos seguros acerca da participação da paciente nos fatos, deve-se aplicar o brocardo latino que prevê a máxima do *in dubio por reo*. 4. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante as condições previstas no art. 319 do CPP: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com a vítima, amigos e familiares próximos desta (art. 319, III); - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP), devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

10.3. HABEAS CORPUS Nº 0751506-98.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751506-98.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO JÚRI)
Impetrante: ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA (OAB/MA Nº 15279-A)
Paciente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI, c/c § 2º- A, inciso I, c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal (tentativa de feminicídio)
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA PROVOCADA PELA PRÓPRIA DEFESA - SÚMULA 64 DO STJ - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - INVIÁVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A MANUNTEÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA 1. Tendo em vista que eventual demora no trâmite processual é decorrente da própria defesa, inviável o reconhecimento de qualquer ilegalidade, consoante dispõe o enunciado da súmula 64 do STJ. 2. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e na existência do *periculum libertatis,* tendo em vista que o paciente foi preso por descumprir medida protetiva anteriormente deferida em favor de sua ex-companheira. 3. A mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente quando permanecem presentes as razões para a manutenção da prisão preventiva. 4. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 5. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

10.4. HABEAS CORPUS Nº 0751124-08.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751124-08.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA NÚCLEO DE PLANTÃO)
Impetrante: EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA (OAB/PI nº 17362)
Paciente: Jorge Leandro da Silva
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 180, caput, do Código Penal (receptação)
EMENTA
HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - FIANÇA NO VALOR DE R$ 1.045,00 - PARTE HIPOSSUFICIENTE -CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Conforme dispõe o art. 350 do Código de Proceso Penal, a fiança pode ser dispensada quando demonstrado que o acusado não possui condições financeiras de efetuar seu pagamento. 2. Tendo em vista que a parte se declarou hipossuficiente e juntou provas que indicam a real ausência de condições financeiras para o pagamento de fiança, como a cópia da carteira de trabalho de ID. 1521966 em que no ano de 2015 exercia a função de servente de obras, percebendo a quantia mensal de R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), e atualmente não comprova ter fonte de renda para subsistência, incide, portanto, a presunção legal de veracidade, de modo que sua liberdade provisória não pode ser tolhida em razão da ausência de recursos para arcar com os valores fixados a título de fiança. 3. Por oportuno, não é crível supor que alguém queira continuar preso por período superior ao necessário, quando disponha de recursos financeiros para quitação da fiança arbitrada, restando evidente a impossibilidade de adimplemento da obrigação. 4. Demais disso, há de se ressaltar que não restou demonstrado o emprego de violência ou ameaça na prática delitiva em comento. Ademais, é evidente a desproporcionalidade da medida, notadamente quando se tem em mente que tal restrição somente ainda não cessou em virtude do não pagamento da fiança, uma vez

que o Juízo singular consignou expressamente a ilegalidade da manutenção do cárcere. 5. Ordem concedida, confirmando a liminar deferida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Ressalto que permanecem em vigor as medidas cautelares impostas ao paciente (art. 319, incisos I e IV, do CPP), na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

10.5. HABEAS CORPUS Nº 0751104-17.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0751104-17.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002124-48.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PI Nº 5.110)
PACIENTE: CLEYSSON ALVES RODRIGUES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 157, §§ 2º e 2-A, I do Código Penal (roubo majorado)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.6. HABEAS CORPUS Nº 0702340-97.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0702340-97.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)
Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB-PI N° 6843)
Paciente: NATANAEL DOS SANTOS SOUSA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRISÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONCEDIDA. 1. O decreto jurisdicional não fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, limitando-se unicamente a indicar a gravidade concreta da conduta, a periculosidade do acusado e a necessidade de se assegurar a ordem pública. 2. De outra parte, nenhuma referência existe quanto ao *periculum libertatis,* posto que não expressou elementos que permitam influir como ou em que grau a liberdade poderia ensejar um dano, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Deve prevalecer, quanto à prisão cautelar, o princípio da presunção de inocência de modo que inexistindo elementos seguros acerca da participação da paciente nos fatos, deve-se aplicar o brocardo latino que prevê a máxima do *in dubio por reo*. 4. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante as condições do art. 319 do CPP: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP), devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

10.7. HABEAS CORPUS Nº 0750183-58.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750183-58.2020.8.18.0000 (UNIÃO/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000050-19.2020.8.18.0076
IMPETRANTE: FREDSON OLIVEIRA VIEIRA (OAB/PI 15.976)
PACIENTE: DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal (homicídio qualificado)
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713987-26.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713987-26.2019.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)
1º RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO
ADVOGADO: FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHÃES (OAB/PI Nº 12.783)
2º RECORRENTE: MICHAEL DE AMORIM LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA.. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnando pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso.4-. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretára da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de JULHO de 2020.

10.9. HABEAS CORPUS Nº 0750849-59.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0750849-59.2020.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0006952-24.2019.8.18.0140
IMPETRANTES: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI 13.574) e LUIZ EDUARDO DA SILVA NEVES (OAB/PI 12.324)
PACIENTE: FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 157, §2º, II, do Código Penal (roubo majorado)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - SÚM. 52 DO STJ - TESE AFASTADA - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 4. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 5. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo

conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701346-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701346-69.2020.8.18.0000 (TERESINA/3º VARA CRIMINAL)
APELANTE: HOAN SANTOS DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: art. 155, §§1º e 4º, I e II, do Código Penal (furto qualificado)
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - DISPENSA DA PENA DE MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INVIÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que reconhecidas a confissão espontânea e a menoridade relativa, tais fatos não podem conduzir a uma maior redução quando a pena já é imposta no mínimo legal, consoante dispõe a súmula 231 do STJ. 2. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio,da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL N° 0700126-70.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL N° 0700126-70.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO VINÍCÍUS SOUSA E SOUZA
APELADO: BERNARDO LEITE TOMAZ REPRESENTADO POR SUA GENITORA MIRISLENE LEITE DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - PRELIMINAR AFASTADA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO - GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - NO MÉRITO - EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, é responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência públicas. Complementando, o artigo 196 da Carta Magna estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público. Portanto, o Estado, tal qual os demais entes da Federação, tem o dever, em caráter solidário, de assegurar ao cidadão o direito fundamental à saúde. Aliás, quando do julgamento do Recurso Especial n. 625.329-RJ, relatado pelo Min. Luiz Fux, ficou ressaltada a necessidade, em casos tais, de ser atendido o princípio maior, que é o da garantia à vida digna. 2. No caso em tela, resta de forma evidente, e sem necessidade de delongas, ser ilegal e injusta a recusa ou omissão no fornecimento do tratamento almejado, diante da urgência do caso, pretendido pela paciente e a ela receitado por profissional médico. 3. No mais, a escassez de recursos e a reserva do possível não justificam a ausência de concretização do dever normativo, uma vez que, ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocado pelo Estado, com finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente no que se refere aos direitos fundamentais e ao mínimo existencial. 4. Por outro lado, no que ao pedido de afastamento da condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios, neste ponto, merece acolhida a pretensão recursal. Forçoso reconhecer, portanto, que, sendo a Defensoria Pública órgão do Estado e, assim, confundindo-se a figura do credor e do devedor, incabível a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, para reformar a sentença no que tange à condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, dada a vedação contida na Súmula nº 421/STJ, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL N° 0817068-27.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0817068-27.2017.8.18.0140 (TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MARIA DAS DORES SOUSA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme explanado a lide se insurge contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos feita por lei Complementar n° 33/03 de 15 de agosto de 2003. De sorte, com relação ao início da contagem do prazo prescricional, em se tratando de lei de efeitos concretos, que alterou de imediato o regime jurídico do Adicional por Tempo de Serviço e extinguiu a rubrica para os novos servidores, esta tem nascedouro na data da publicação da lei complementar, no caso, em 15/08/2003. 2. Assim, a pretensão de se insurgir contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos nasceu em 16/08/2003 e teve termo em 16/08/2008, tendo em vista o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, previsto no Decreto nº 20.910/32. 3. Desse modo, transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito a que a parte autora alega fazer jus (alteração do regime de cálculo do ATS) e o ajuizamento da ação, há de ser reconhecida a prescrição.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelado, voto pelo conhecimento e acolhimento da prejudicial de prescrição do fundo de direito, com consequente improvimento do Apelo, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL N° 0700071-22.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL N° 0700071-22.2019.8.18.0000 (VALENÇA/ VARA ÚNICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA
APELADO: ELOÍSA DE SOUSA TENÓRIO
ADVOGADOS: EGILDA DE FREITAS PIRES E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES AFASTADAS. SERVIDOR PÚBLICO ABONO DE PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE O IMPLEMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A priori, vê-se que o processo em comento foi remetido para a PGE/PI em 06/06/2018, e o recurso de apelação protocolado em 15/07/2018, pouco mais de 30 dias corridos após a entrada na PGE. Ocorre que os prazo são contados em dias úteis, daí porque o presente recurso é tempestivo (ID. 290490). Preliminar rejeitada. 2. Na situação vertente, a apelada atendeu aos requisitos/condições necessárias para aposentação, pois em 18.05.2005 a servidora completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, ocasião em que tinha 56 anos de idade. Sendo assim, os requisitos necessários à aposentadoria por idade e tempo de contribuição foram cumpridos pela autora e, conformidade com o art. 40, II, "a" c/c §5° da CF/88 e regra de transição da EC 47/2005, em seu art. 3°, I e II. 3.Resta comprovado, ainda, nos autos que o apelante não implementou o aludido Abono de Permanência em seu salário, em desrespeito à legislação em vigor. Aliás, no que tange à alegação do apelante quanto à necessidade de pedido administrativo para a implementação da mencionada gratificação, tem-se que a jurisprudência brasileira é firme no entendimento de que a concessão do abono de permanência não depende de requerimento do servidor, visto que desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL N° 0001507-96.2014.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0001507-96.2014.8.18.0076 (UNIÃO/ VARA ÚNICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
PROCURADOR DO ESTADO:
APELADO: JOSÉ SABIDO DA SILVA
ADVOGADO: GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PI nº 4.442)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO APELANTE. REQUISITOS DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ATRASO NO REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DO APELADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso vertente, alega o autor falha na conduta do município réu, na qualidade de fonte pagadora, que não efetuou os respectivos repasses à instituição financeira, relativos ao empréstimo consignado, que resultou na inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. Como bem salientado na douta sentença, a omissão de repasse não se restringe ao âmbito de obrigação contratual, mas sim de dever previsto em lei. 2. Da análise dos autos, resta induvidoso que o Município réu não logra êxito em comprovar todos os repasses mensais, relativos ao contrato consignado celebrados entre o

autor e a instituição bancária descrita nos autos, ônus probatório que lhe competia. 3. Destarte, vê-se que restou comprovado, através dos documentos carreados aos autos, que a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes decorreu do atraso no repasse dos valores descontados de seu contracheque, pelo Município, o qual, em contrapartida, não se descurou do ônus de comprovar a realização mensal dos aludidos repasses, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800179-93.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800179-93.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526) E OUTRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito da parte apelada a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL N° 0703259-23.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL N° 0703259-23.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTES: MUNICÍPIO DE BARRAS E OUTRO
ADVOGADOS: FRANCISCO EINSTEN SEPÚLVEDA DE HOLANDA E OUTROS
APELADOS: SAMUEL DA SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADOS: RENATO COELHO DE FARIAS E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER . SERVIDOR PÚBLICO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS A SER CONSIDERADO NA HIPÓTESE, O DE 200 HORAS SEMANAIS. HORA NOTURNA APLICADO COMO SENDO O DE CINQUENTA E DOIS MINUTOS E TRINTA SEGUNDO CONFORME DISPÕE A LEI 8.112. JORNADA DE TRABALHO RECONHECIDA COMO SUPERIOR A MÁXIMA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. In casu, o Apelado juntou aos autos documentos que comprovam o vínculo e a prestação de serviço mantidos com a Administração Pública, a evidenciar o excesso da carga horária mínima exigida. 2. O primeiro apelante argumenta que o magistrado a quo deixara de examinar algumas questões fáticas que - supostamente - implicariam na improcedência da lide. Sem razão, também, nesse tocante. É que o elemento de prova essencial à presunção de procedência da ação, isto é, o vínculo funcional do autor com o réu, foi devidamente demonstrado através dos documentos constantes no feito, competindo ao ente público, em contrapartida, desconstituir a veracidade da alegação de inadimplência formulada pelo servidor, ônus do qual, todavia, não logrou desincumbir-se. 3. De resto, diz o primeiro apelante, ainda, que o feito não comportaria julgamento antecipado, porquanto indispensável a produção de outras provas e a realização de audiência de conciliação, sobretudo, para viabilizar a composição entre as partes. Contudo, acerca das provas, cuja produção reputassem necessárias, ambas as partes foram devidamente intimadas, entretanto, o primeiro apelante informou não ter interesse, por julgar que o processo já encontrar-se-ía pronto para julgamento. 4. Quanto ao pedido constante no Recurso Adesivo de Apelação, de condenação do recorrido ao pagamento das horas extras, usando o divisor correto de 200 horas mensais, entendo que assiste razão ao segundo recorrente, tendo em vista que, de acordo com o entendimento do e. STJ, as horas extras devem ser calculados com base no divisor de 200 (duzentas) horas mensais, tendo em conta que a jornada máxima de trabalho dos servidores públicos passou a ser de 40 (quarenta) horas semanais com o advento da Lei n. 8.112/90. 5. No tocante ao reconhecimento do adicional noturno, vale aqui registrar que a hora deve ser computada como cinquenta e dois minutos e trinta segundo, conforme prevê a lei 8.2112. Assim razão assiste ao segundo apelante no sentido de que seja adotado para o cálculo de adicional noturno, uma hora sendo equivalente a cinquenta e dois minutos e trinta segundos, reformando assim, a sentença apelada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DOS RECURSO INTERPOSTOS, a fim de negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo primeiro apelante,

Município de Barras-PI, e para dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso Adesivo de Apelação interposto pelo segundo recorrente, SAMUEL DA SILVA SOUSA, para reformar a sentença vergastada, no sentido de reconhecer o divisor para cálculo de horas extras de duzentas (200) horas semanais e que seja a hora para cálculo de adicional noturno equivalente a cinquenta e dois minutos e trinta segundos. No mais, mantenho a sentença de piso em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA N° 0810656-80.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA N° 0810656-80.2017.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
ADVOGADO: RAPHAEL SANTOS BARROS
APELADO: ANTONIO JEANPIERRE AIRES GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO: JONNAELVIS PEREIRA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA ALÉM DA EXIGIDA NO EDITAL. POSSE. RECUSA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIOS PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na hipótese em comento, verifica-se que, ao ingressarem com a presente demanda, os apelados comprovaram que estavam cursando o 8º período do curso de Medicina e que foram aprovados no processo seletivo para o aludido estágio, não sendo razoável a recusa da apelante de emissão do termo de lotação dos mesmos, sob o argumento de que não teriam preenchido os requisitos estabelecidos no item 1.3 e 12.5.1 do edital, quais sejam: estar no início do oitavo semestre quando do início da atividade do estágio e não estar cumprindo atividade de outro estágio. 2. Dessa forma, em conformidade com o explanado pelo magistrado de 1° grau, a retromencionada exigência deve ser entendida como requisito mínimo para preenchimento da vaga de Estágio, e não restritiva. Logo, o fato dos recorridos estarem cursando o 8º período não pode constituir óbice para que estes assumam o estágio, para o qual foram aprovados no processo seletivo realizado, visto estarem cursando o semestre exigido no edital e terem 1 (um) ano para conclusão do estágio. 3. Os apelados possuem a qualificação exigida no edital, sendo desarrazoado, portanto, impedir que estes assumam o estágio para o qual foram aprovados em afronta aos princípios da razoabilidade, da eficiência, e da finalidade, este com raiz constitucional no princípio da legalidade, consoante disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA N° º 0000982-30.2015.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA N° º 0000982-30.2015.8.18.0028
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA
APELADO: FRANCISCO PAULO PEREIRA
ADVOGADO: AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ABONO DE PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE O IMPLEMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na situação vertente, há uma declaração da Secretaria de Segurança Pública informando que o autor/apelado em outubro de 2013 contava com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 18(dezoito) dias de tempo de serviço de natureza estritamente policial. Por sua vez, o Mapa de Tempo de Serviço constante no documento de IDº 697236, da Secretaria de Administração, certifica que o autor/apelado no mesmo ano 2013 já contava com tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos e 155 (cento e cinquenta e cinco dias). 2. Assim, o que se verifica dos autos é que o autor/apelado teria preenchido no ano de 2013 todos os requisitos necessários para sua aposentadoria voluntária, fazendo jus ao abono de permanência, uma vez que optou por permanecer no serviço público. 3. Sendo assim, os requisitos necessários à aposentadoria por idade e tempo de contribuição foram cumpridos pelo autor e, conformidade com a Lei Complementar n° 51/85, tendo em vista que o demandante, ora apelado, é Escrivão da Polícia Civil, e sua aposentadoria se dá pelo regime especial. 4. Aliás, no que tange à alegação do apelante quanto à necessidade de pedido administrativo para a implementação da mencionada gratificação, tem-se que a jurisprudência brasileira é firme no entendimento de que a concessão do abono de permanência não depende de requerimento do servidor, visto que desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL N° 0814378-88.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0814378-88.2018.8.18.0140 (TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: GERTRUDES CASTELO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: HERY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme explanado a lide se insurge contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos feita por lei Complementar n° 33/03 de 15 de agosto de 2003. De sorte, com relação ao início da contagem do prazo prescricional, em se tratando de lei de efeitos concretos, que alterou de imediato o regime jurídico do Adicional por Tempo de Serviço e extinguiu a rubrica para os novos servidores, esta tem nascedouro na data da publicação da lei complementar, no caso, em 15/08/2003. 2. Assim, a pretensão de se insurgir contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos nasceu em 16/08/2003 e teve termo em 16/08/2008, tendo em vista o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, previsto no Decreto nº 20.910/32. 3. Desse modo, transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito a que a parte autora alega fazer jus (alteração do regime de cálculo do ATS) e o ajuizamento da ação, há de ser reconhecida a prescrição. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelado, voto pelo conhecimento e acolhimento da prejudicial de prescrição do fundo de direito, com consequente improvimento do Apelo, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL N° 0817991-19.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0817991-19.2018.8.18.0140 (TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ANTÔNIA MÔNICA LOPES LIMA
ADVOGADO: HERY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme explanado a lide se insurge contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos feita por lei Complementar n° 33/03 de 15 de agosto de 2003. De sorte, com relação ao início da contagem do prazo prescricional, em se tratando de lei de efeitos concretos, que alterou de imediato o regime jurídico do Adicional por Tempo de Serviço e extinguiu a rubrica para os novos servidores, esta tem nascedouro na data da publicação da lei complementar, no caso, em 15/08/2003. 2. Assim, a pretensão de se insurgir contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos nasceu em 16/08/2003 e teve termo em 16/08/2008, tendo em vista o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, previsto no Decreto nº 20.910/32. 3. Desse modo, transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito a que a parte autora alega fazer jus (alteração do regime de cálculo do ATS) e o ajuizamento da ação, há de ser reconhecida a prescrição. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelado, voto pelo conhecimento e acolhimento da prejudicial de prescrição do fundo de direito, com consequente improvimento do Apelo, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL N° 0004510-29.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL N° 0004510-29.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/ 4ª VARA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA(OAB/PI 15.876)
APELADO: ADALGISA DE FREITAS PIRES
ADVOGADO: EGILDA DE FREITAS PIRES(OAB/PI 2821)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA CONTESTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ABONO DE PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE O IMPLEMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Da análise do feito, ao contrário do que pontua o apelante, não há que se falar em ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a simples resistência do recorrente, em efetuar os pagamentos almejados pela postulante, confere à mesma interesse em pleiteá-los judicialmente, ainda que posteriormente se verifique não lhe assistir razão, matéria que será objeto de julgamento do mérito deste recurso. 2. Na situação vertente, a apelada atendeu aos requisitos/condições necessárias para aposentação, pois em 26.07.2010, a servidora completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, ocasião em que tinha 50 anos e 02 meses de idade. Sendo assim,

os requisitos necessários à aposentadoria por idade e tempo de contribuição foram cumpridos pela autora e, conformidade com o art. 40, II, "a" c/c §5° da CF/88 e regra de transição da EC 47/2005, em seu art. 3°, I e II. 3. Assim, observa-se que a recorrida alcançou o tempo necessário no serviço público (magistério) à sua aposentadoria voluntária, e que optou em permanecer em atividade laboral até a data de 26.02.2016, data em que efetivamente se aposentou (ID. 705704). 4. Aliás, no que tange à alegação do apelante quanto à necessidade de pedido administrativo para a implementação da mencionada gratificação, tem-se que a jurisprudência brasileira é firme no entendimento de que a concessão do abono de permanência não depende de requerimento do servidor, visto que desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL N° 0001685-24.2016.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL N° 0001685-24.2016.8.18.0028(FLORIANO/2ª VARA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1º APELANTE: CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO
2º APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DANILO MENDES DE SANTANA(OAB/PI 16.149)
1º APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
2ª APELADO: CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MISLAVE DE LIMA SILVA (OAB/PI 12522)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AJUDA DE CUSTO. BOMBEIRO MILITAR. REMOÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. VERBA DEVIDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL AUTORIZADORA DA CONVERSÃO PRETENDIDA E NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE GOZO DAS FÉRIAS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. No caso, na esteira do adiantado, não resta demonstrada conduta culposa por parte do Estado do Piauí. Não provado o dano, ainda que exclusivamente moral, nenhuma indenização é devida. 2. Em relação à pretensão de conversão dos períodos de férias não gozados, nem contados, em dobro, para fins de aposentadoria, ressalte-se que o STF, no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a jurisprudência daquela Corte Suprema no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da Administração Pública, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. 3. Na espécie, o requerente comprova nos autos que possui férias não gozadas relativas aos períodos descrito na exordial, quais sejam, referentes aos exercícios de 2011 e 2015 (ID. 677945), fazendo, pois, jus ao reconhecimento do direito de conversão, em pecúnia, das férias referentes aos aludidos períodos, em observância ao disposto nos arts. 70, XVIII, e 39, §30, da CF, e art. 72, da Lei Complementar n° 13/94, os quais asseguram aos servidores públicos o gozo de férias anuais remuneradas, do que se infere que não há qualquer desacerto na sentença recorrida. 4. Note-se que, segundo a legislação estadual já destacada, a ajuda de custo independe de comprovação de gastos realizados. Assim, estando presente o interesse público, conforme exegese da lei supra, não há que se fazer interpretações restritivas ao direito do servidor, mormente se o direito ao pagamento já restou reconhecido pela Administração.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711931-20.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711931-20.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: BM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI - 4955) e OUTRO
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RETENÇÃO DO PAGAMENTO - ILEGALIDADE DO ATO - TUTELA RECURSAL DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. 1. In casu, conforme destacado na decisão liminar de ID. 766413, a impetrante, ora agravante, impetrou Mandado de Segurança visando afastar ato reputado ilegal da autoridade coatora, que esta condicionou o pagamento dos serviços realizados, por força do Contrato nº 22/2017, à prévia apresentação de Certidão Negativa Federal e Regularidade Trabalhista (Documento da fl. 23 do ID. 758265). 2. Ocorre que é entendimento sedimentado, tanto na Jurisprudência dos Tribunais Superiores como desta Corte de Justiça, que referida conduta é nitidamente arbitrária, não encontrando respaldo na Lei 8.666/93. 3. Portanto, havendo forte probabilidade de procedência do direito autoral bem como diante do prejuízo perene resultante da renitência administrativa em efetuar a contraprestação devida, cabível o deferimento da tutela vindicada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, mantendo a liminar deferida no feito, Id. 1032620, em todos os seus termos, em

conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL N° 0814212-56.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL N° 0814212-56.2018.8.18.0140 (TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MARYVONE DEMES DA SILVA
ADVOGADO: HERY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme explanado a lide se insurge contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos feita por lei Complementar n° 33/03 de 15 de agosto de 2003. De sorte, com relação ao início da contagem do prazo prescricional, em se tratando de lei de efeitos concretos, que alterou de imediato o regime jurídico do Adicional por Tempo de Serviço e extinguiu a rubrica para os novos servidores, esta tem nascedouro na data da publicação da lei complementar, no caso, em 15/08/2003. 2. Assim, a pretensão de se insurgir contra a alteração no regime jurídico remuneratório dos servidores públicos nasceu em 16/08/2003 e teve termo em 16/08/2008, tendo em vista o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, previsto no Decreto nº 20.910/32. 3. Desse modo, transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito a que a parte autora alega fazer jus (alteração do regime de cálculo do ATS) e o ajuizamento da ação, há de ser reconhecida a prescrição. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, suscito, de ofício, a preliminar de prescrição do fundo de direito, e voto pelo consequente improvimento do Apelo, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL N° 0800194-62.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800194-62.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
APELADA: MARIA GLAUCINEIDE BORGES DE MELO
ADVOGADOS: EMANNUELLE CORTEZ MACEDO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (LEI MUNICIPAL 576/2011) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com fulcro no art. 13 da Lei Municipal N° 576/2011, não realizada a avaliação de desempenho, como é o caso do Município de União - PI, uma vez transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos no mesmo nível, a evolução/progressão para o nível superior é automática, não sendo necessário nenhum outro elemento para a concessão do feito. 2. Desta feita, uma vez implementada a condição relativa ao fator tempo, critério eminentemente objetivo, consoante exige a lei, é dever do município a promoção da progressão funcional almejada, sendo ilícito ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência de sua prática, porquanto este se encontra vinculado ao dispositivo legal que prevê o instituto, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que o deferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas salariais requeridas é consequência do reconhecimento do direito da parte apelada a progressão funcional horizontal por antiguidade, assim, não há de se falar da sua improcedência do pedido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711704-30.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0711704-30.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR
ADVOGADO: TARCISIO SOUSA E SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. RECURSO IMPROVIDO. In casu, observo que o recorrente não instruiu este agravo de instrumento com quaisquer documentos que sugerem, de plano, que os recorridos agiram com dolo ou tenham causado prejuízo aos cofres públicos em relação aos fatos noticiados nos autos. 2. Ademais, como bem registrou o magistrado de piso, o Município agravante não logrou demonstrar, de forma clara e objetiva, a existência de efetivo prejuízo, porquanto sustenta que da negligência do réu para com a frota de veículos foi gerado um prejuízo no importante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e, para tanto juntou aos autos documento produzido unilateralmente que somente apontam a situação atual dos veículos. Em sendo assim, não se pode presumir que o valor apontado como sendo a quantificação do dano corresponda ao efetivo prejuízo suportado pelo autor para com a manutenção/ substituição dos veículos, posto que, nada há nos autos que neste sentido. 3. Assim, tenho que, diante do quadro que se coloca neste feito, em princípio e neste juízo de cognição inicial não vislumbro a verossimilhança nas alegações da agravante, a justificar o que fora postulado nesta sede.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, uma vez que os argumentos da agravante não se mostram robustos o suficiente a justificar o provimento do pleito, conheço do presente agravo de instrumento e no mérito lhe nego provimento,na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL N° 0000268-82.2011.8.18.0037

APELAÇÃO CÍVEL N° 0000268-82.2011.8.18.0037
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICIPIO DE AMARANTE-PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
APELADO: RAIMUNDO JOSÉ NUNES
ADVOGADO: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDA POR LEI MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Analisando os autos, verifica-se documentos acostado ao feito, laudo pericial de insalubridade de ID. 1148915, firmado por Perito Médico, o qual comprova que a parte autora é agente comunitária de Saúde, que exerce atividade nesta comarca, mantendo contato com pessoas, que torna uma atividade exercida com nível médio de insalubridade. 2- Destarte, não há nos autos qualquer prova em contrário capaz desqualificar o referido laudo. 3- Assim, diante das conclusões apresentadas pelos laudos de perícias oficiais, verifica-se que as atividades funcionais do apelado se enquadram no rol de atividades insalubres previstas no anexo 14, da NR 15 do Ministério do Trabalho, que estabelece a caracterização de insalubridade de grau médio na realização de "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.28. Apelação Cível nº 0000214-62.2017.8.18.0084

Apelação Cível nº 0000214-62.2017.8.18.0084 (Esperantina/ Vara Única)
Órgão Julgador: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Apelante: MARIA DO SOCORRO MOURA
Advogados: RENATO COELHO DE FARIAS E OUTRO
Apelado: MUNICÍPIO DE BARRO DURO -PI
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NÃO FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 85 DO CPC. PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AO PONTO. RECURSO PROVIDO. 1. A fixação de honorários, salvo nos ritos em que haja previsão legal expressa em sentido contrário, é medida imperiosa, sendo, inclusive, pedido implícito, conforme previsão do art. 322, §1º, do CPC. 2. Desse modo, merece reforme a sentença recorrida para fixar os honorários sucumbenciais a serem pagos pelo apelado, em favor do patrono da apelante, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância ao previsto no art. 85, §3º, do CPC.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento do apelo, para FIXAR os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS a serem pagos pelo apelado, em favor do patrono da apelante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância ao previstos no art. 85, §3º, do CPC, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de JUNHO de 2020.

10.29. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N 0712909-94.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N 0712909-94.2019.8.18.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
ÓRGÃO: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 6ª E 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. OBSERVADA. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO/SUSCITANTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Convém lembrar que o Código de Processo Civil, aplicável ao Processo Penal, em seu artigo 43 dispõe que "[d]etermina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta". Assim sendo, muito embora a Lei Complementar Estadual n. 242/2019 tenha, de fato, alterado a Lei Estadual n. 3.716/1979, de modo a configurar a ocorrência de hipótese excludente da perpetuatio jurisdictionis, no caso, a modificação da competência absoluta, mostra-se mais adequado, salvo melhor entendimento, reconhecer-se a competência do juízo suscitante, em homenagem à identidade física do juiz e à economia processual, sobretudo. 2. Com efeito, sabendo que a alteração legislativa a que o juízo suscitante faz referência data de 22 de abril de 2019 (Lei Complementar Nº 242/2019), bem como, tendo sido o processo sentenciado em 19 de janeiro de 2018 (ID. 831404), não há falar-se em alteração da competência no caso em apreço.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do conflito para declarar a competência do MM Juízo da 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Oficiem-se aos juízos suscitante e suscitado para ciência imediata desta decisão, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
Foi secretára da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

10.30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0702088-65.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0702088-65.2018.8.18.0000
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA ALVES
EMBARGADO: FABRÍCIO PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ WILLIAM BONFIM DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO COMPROVADA. ERRO MATERIAL. JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Da análise do conjunto probatório anexado ao feito verifica-se que o impetrante/embargado não comprovou satisfatoriamente o alegado. A relação constante nos autos e os contracheques acostados ao mesmo não informam expressamente que os aludidos professores contratados foram nomeados em decorrência do teste seletivo sob o qual se insurge o feito, nem tampouco se foram contratados para ministrar a disciplina de biologia da 14ª GRE, cargo para o qual o recorrido fora classificado. Ademais, não há nos autos qualquer prova da data das aludidas contratações, a fim de verificar afronta ao tempo máximo previsto em lei, ou mesmo da inexistência de causas autorizadoras. 2. Dessa forma, verificou-se que não há prova nos autos a evidenciar o direito líquido e certo alegado, o que me fez concluir que não resta comprovada a alegada ofensa ao seu direito. 3. Destarte, verifico que o acórdão realmente padece de erro material, pois apesar de ter reconhecido, na espécie, a ausência de direito líquido e certo do impetrante/recorrido, julgou extinto o feito SEM resolução do mérito, quando, na verdade houve apreciação do mérito, razão pela qual impõe-se a declaração do acórdão, para corrigir este equívoco.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento dos aclaratórios, apenas para corrigir o erro material constante na parte final do voto, para julgar extinto o feito COM RESOLUÇÃO, a teor do art. 487, I, do CPC, e art. 10, da Lei 12.016/09, no mais, mantenho inalterado o acórdão embargado, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.
Foi secretára da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

10.31. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006111-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006111-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728)
REQUERIDO: SIMEPI-SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR- PROMOÇÃO - APROVEITAMENTO DOS TÍTULOS DE PÓS - GRADUAÇÕES - POSSIBILIDADE- SENTEÇA MANTIDA-RECURSOS IMPROVIDOS. Tendo em vista que a sentença concessiva de segurança considerou os títulos conforme previsão legal, nega-se provimento aos recursos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

10.32. REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2012.0001.000991-1

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2012.0001.000991-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO
REQUERIDO: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO. OFICIALA DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. LEI ESTADUAL Nº 3.728/80. DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE COM O OFICIALATO. PERDA DO POSTO E DA PATENTE. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO (1º GRAU). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL (ÚNICA INSTÂNCIA). MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS JURISDICIONAL E ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PRESCRIÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NÃO RECONHECIDA. CONDUTA IMPUTADA COMO CRIME. APLICAÇÃO DA PENA EM ABSTRATO. MÉRITO. FURTO QUALIFICADO. CULPA DEMONSTRADA. INDIGNIDADE COM O OFICIALATO. PERDA DO POSTO E DA PATENTE. PROCEDÊNCIA. 1. Compete ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí analisar em única instância o processo administrativo disciplinar instaurado contra Oficial da Polícia Militar através do Conselho de Justificação Militar, devendo, comprovada a culpa pela prática de atos imputados ao Oficial da Polícia Militar através de Conselho de Justificação Militar, apreciar a sua incapacidade para permanecer na atividade, bem como determinar, após declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, a perda do seu posto e da patente (art. 15, I, e art. 16, da Lei Estadual nº 3.728/80). 2. O fato de existir ação judicial ordinária proposta com o intuito de anular o Relatório emitido pelo Conselho de Justificação Militar que, também, embasa esta Representação, por si só, não impõe a manutenção da paralisação deste procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista que, além de as instâncias jurisdicionais (civil e penal) e a administrativa serem independentes entre si, sendo necessário considerar que somente se afastará a responsabilidade administrativa caso a absolvição criminal decorrer da negativa da existência do fato ou da autoria, o que não ocorreu no caso em concreto, além do que, também não justifica a permanência da suspensão processual o fato de o controle jurisdicional eventualmente exercido no âmbito da Ação Ordinária paradigma não poder adentrar no mérito administrativo da decisão a ser proferida nesta Representação. 3. Ademais, ainda que se admitisse que se faz necessária a manutenção da suspensão deste procedimento, em razão da prejudicialidade externa provocada pela suscitada ação anulatória, o prazo de suspensão deste procedimento nunca poderia exceder o prazo de um (01) ano (art. 313, § 4º, do CPC), fato que está na iminência de ocorrer. 4. Acrescente-se, ainda, o fato de que além de afrontar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, inexistir interesse da representada na manutenção da suspensão deste procedimento, haja vista a interposição de Agravo Regimental, que ora perde o seu objeto. 5. Considerando que a conduta imputada à demandada no procedimento administrativo disciplinar também é capitulada como crime, deve-se observar o prazo prescricional da lei penal (art. 109, do Código Penal). Diante da rigorosa independência entre as instâncias administrativa e criminal, para a contagem do prazo prescricional da pretensão punitiva administrativa deve-se considerar a pena em abstrato do crime, sendo este um critério objetivo que atende ao princípio da segurança jurídica, ao qual o instituto da prescrição está intrinsecamente ligado. 6. Demonstrada a culpa pela prática do ato criminoso praticado pela Militar, deve ser a mesma declarada indigna para o oficialato, impondo-se a decretação da perda do posto e da patente, única pena aplicável à espécie.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em AFASTAR a manutenção da suspensão do processo, declarando a perda superveniente do objeto do Agravo Interno, REJEITAR a preliminar de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, no mérito, também por votação unânime, e consoante parecer ministerial de Grau Superior, DECLARAR a representada LEDYNAY DOS SANTOS COSTA indigna para o oficialato, DECRETANDO a perda do posto e da sua graduação, nos termos do voto do Relator.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000626-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000626-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o acórdão, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009509-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009509-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ADVOGADO(S): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS
APELADO: SOLIDADE CAVALCANTE SOUSA

ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 511 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas relativas ao processamento do recurso no ato da interposição do mesmo, sob pena de deserção. 2. Assim, não efetuado o pagamento do preparo, tampouco litigando o autor sob o benefício da AJG, resta configurada a deserção. 3. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, não conheço do recurso de apelação por ser deserto. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal sem recurso e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem, com as baixas devidas. Cumpra-se.

11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004196-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004196-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ANA MARIA GUIMARAES LIMA (PI001540) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL - RECONSIDERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR NO MOMENTO PROCESSUAL O QUANTUM DEVIDO - RECURSO PROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, reconsidero a decisão de fls. 263/267 para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, de forma monocrática, dar-lhe provimento, para cassar a determinação de complementação de custas processuais. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar o interesse público a justificar sua manifestação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas devidas.

11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012050-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012050-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI009358) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU (PI005066)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado, para sustar os efeitos da sentença vergastada. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo e na forma do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem acerca da decisão ora proferida. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2020, DA 1ª TURMA RECURSAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos conforme Pauta publicada em 13.05.2020, no Diário da Justiça 8902, de 12.05.2020 e Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada: **01. RECURSO Nº 0027129-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027129-38.2019.818.0001 - DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: MANOEL JOSE DE SENA FRANCA. ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, para que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0011015-66.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011015-66.2019.818.0084 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: MARIA DE ALMONDES SILVA. ADVOGADO: VALERIA LEAL SOUSA ROCHA OAB 4683N-PI. DECISÃO DO SENHOR RELATOR: "Com base no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo firmado entre as partes (evento nº 42), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em face da homologação da transação supramencionada, resta prejudicado o recurso inominado interposto (evento nº 25), por faltar-lhe o objeto. Adote a Secretaria as necessárias providências para o retorno dos autos ao Juízo de origem". **03. RECURSO Nº 0022843-17.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022843-17.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: CARLOS

FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: JOSÉ LEÃO SALES LIMA. ADVOGADO: ITALO ANTONIO COELHO MELO OAB 9421N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 4.681,00 acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, além de reduzir o valor da indenização para o importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente corrigido, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO: GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO OAB 12489N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **05. RECURSO Nº 0012732-66.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012732-66.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO FURTUOSO DE SOUSA NETO. ADVOGADO: ISRAEL MARQUES RODRIGUES OAB 12088N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja reformada a sentença , para que seja reconhecida a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 08/04/2013 e que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes, bem como seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento para fins de manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto VENCIDO do Excelentíssimo Senhor Jose Vidal De Freitas Filho, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a)**reconhecer a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 08/04/2013; **b) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 06. RECURSO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. RECORRIDO: DENISE DE SOUSA FEITOSA FELIX. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB 5436N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja reformada a sentença a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença, bem como opina para que seja determinada que a incidência da multa arbitrada pelo Juízo ocorra a cada evento de cobrança indevida de seguro na parcela referente ao consorcio questionado nos autos, ou seja, tenha sua periodicidade mensal e não diária, bem como opino para que seja determinada que o termo inicial para o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, sob pena de astreintes, seja a data da intimação do advogado, por publicação, após o trânsito em julgado, quando o recurso é recebido no efeito suspensivo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu provimento para fins de reformar a sentença julgando improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto VENCIDO do Excelentíssimo Senhor Jose Vidal De Freitas Filho, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* voto pelo conhecimento e provimento do recurso para **reformar a sentença a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença, bem como** determinar que a incidência da multa arbitrada pelo Juízo primevo ocorra a cada evento de cobrança indevida de seguro na parcela referente ao consorcio questionado nos autos, ou seja, tenha sua periodicidade mensal e não diária, bem como determinar que o termo inicial para o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, sob pena de astreintes, é a data da intimação do advogado, por publicação, após o trânsito em julgado, quando o recurso é recebido no efeito suspensivo. **Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação atualizado. 07. RECURSO Nº 0010841-56.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-56.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BV FINANCEIRA. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA OAB 9499N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **08. RECURSO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO CARDOSO FERNANDES. ADVOGADO: GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO OAB 12489N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja

declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **09. RECURSO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARCOS DANILO IBIAPINA DA SILVA. ADVOGADO: GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO OAB 12489N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **10. RECURSO Nº 0027752-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027752-73.2017.818.0001 - NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI OAB 2202930D-PI. RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, de acordo com o voto do relator. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer dos recursos e* **dar provimento ao recurso da Recorrente** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, julgando improcedente os pedidos iniciais, e por consequência nego provimento ao recurso da parte autora. Sem sucumbência em razão do resultado do julgamento. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* João Henrique Sousa Gomes *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **11. RECURSO Nº 0012748-20.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012748-20.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CLIDENOR FERREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: ISRAEL MARQUES RODRIGUES OAB 12088N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI OAB 11513N-MS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento para fins de manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou pelo* **conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 12. RECURSO Nº 0011030-34.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011030-34.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ONDINA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: FICSA S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA OAB 173477N-SP. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que a devolução dos valores questionados no presente recurso se proceda de forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, *pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **13. RECURSO Nº 0011228-83.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011228-83.2017.818.0006 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE ALTOS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB 2338N-PI. RECORRIDO: MANOEL JOSE SANTIAGO. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que a devolução dos valores

questionados no presente recurso se proceda de forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente, para determinar que a devolução das parcelas cobradas indevidamente se dê de forma simples, mantendo no mais a sentença vergastada. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0011350-04.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011350-04.2019.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: LAIANA SILVA GERONCO- ADVOGADO: FELIPE MARQUES RODRIGUES OAB 13290N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento para fins de manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 15. RECURSO Nº 0011886-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011886-61.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: OSVALDO LOBATO DE SOUZA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar **provimento ao recurso.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 16. RECURSO Nº 0012060-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012060-70.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL OAB 40004N-RS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar **provimento ao recurso.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 17. RECURSO Nº 0012086-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012086-68.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: FICSA S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA OAB 173477N-SP. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar **provimento ao recurso.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 18. RECURSO Nº 0012213-32.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012213-32.2019.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA OAB 16383N-CE. RECORRIDO: ANTONIO LUIZ DE SOUSA. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **19. RECURSO Nº 0012254-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012254-70.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: HELIA FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB 109730N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 20. RECURSO Nº 0021831-65.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021831-65.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES OAB 5078B-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, de acordo com o voto do relator, a fim de que seja reformada parcialmente a sentença recorrida, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de

medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de referido mandamento, sob pena de restar a parte requerente desonerada da obrigação de pagar eventuais valores relativos à recuperação de consumo. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Dr. João Henrique Sousa Gomes Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* levantar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **21. RECURSO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - ANULATORIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO. LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA NUNES. ADVOGADO: JEFFERSON MARQUES DA SILVA LIMA OAB 14091N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, de acordo com o voto do relator, a fim de que seja reformada parcialmente a sentença recorrida, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de referido mandamento, sob pena de restar a parte requerente desonerada da obrigação de pagar eventuais valores relativos à recuperação de consumo. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* ***João Henrique Sousa Gomes,*** *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* levantar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **22. RECURSO Nº 0012442-94.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012442-94.2016.818.0087 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0011678-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011678-77.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DELITE BEZERRA DE CARVALHO. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar **provimento ao recurso.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 24. RECURSO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DE RESENDE. ADVOGADO: GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO OAB 12489N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, posto que tempestivo, de acordo com o voto do relator, para que seja reconhecida a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 01/06/2013 e que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento para fins de manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto VENCIDO do Excelentíssimo Senhor Jose Vidal De Freitas Filho, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* **votar pelo conhecimento e provimento do recurso para: a)**reconhecer a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 01/06/2013; **b) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 25. RECURSO Nº 0013275-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013275-44.2018.818.0087 - INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO: ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS OAB 11107N-PI. RECORRIDO: MAGALI SAMEA MENESES DA SILVA. ADVOGADO: MICAELLA ROCHA GOMES OAB 12543N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar **improvimento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0019360-76.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0013858-64.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** IMPETRANTE: BRUNA ANDRADE MOREIRA. ADVOGADO(A): BRUNA ANDRADE MOREIRA (OAB/PI Nº 13492) E ANA CARMELITA NUNES DE MOURA (OAB/PI 13813). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II. LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Ausência de manifestação pelo Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela denegação da segurança, por não ter havido demonstração do direito líquido e certo

supostamente atingido. **27. RECURSO Nº 0012213-32.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012213-32.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Processo repetido = item 18. **28. RECURSO Nº 0015449-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015449-26.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): EMANUEL DE CASTRO TAVARES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento conhecimento e provimento parcial do recurso para que seja reformada a decisão recorrida, aplicando a prescrição aos descontos realizados até o 24/10/2013, bem como opino pela condenação da parte demandada a restituir à parte demandante, na sua forma dobrada, os valores efetivamente descontados de seus proventos previdenciários, referentes ao contrato ora declarado nulo e o valor da indenização a título de danos morais, que deve ser fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa, mantendo no mais a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0010021-50.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010021-50.2016.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, para que a sentença recorrida seja reformada , para que seja declarada a inexistência do contrato de nº 01952034, e que seja condenado o recorrido no pagamento relativo à restituição do indébito, de forma simples, de todos os valores indevidamente promovidos no benefício da parte recorrida em razão do contrato de nº 01952034, devendo incidir sobre tais valores juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor devido deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução do julgado. Opino ainda para que seja condenado o recorrido ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso (cada desconto) e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súmula 54 do STJ, bem como que seja no momento do pagamento das indenizações, realizada a compensação do valor de R$ 5.786,63 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), quantia que foi disponibilizada na conta bancária à recorrente em razão do contrato discutido no processo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: Declarar a inexistência do contrato de nº 01952034; Condenar o recorrido no pagamento relativo à restituição do indébito, de forma simples, de todos os valores indevidamente promovidos no benefício da parte recorrida em razão do contrato de nº 01952034, devendo incidir sobre tais valores juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor devido deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução do julgado; Condenar o recorrido no pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso (cada desconto) e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento das indenizações, seja realizada a compensação do valor de R$ 5.786,63 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), quantia que foi disponibilizada na conta bancária à recorrente em razão do contrato discutido no processo. Ressalte-se que deverão incidir sobre tal quantia os mesmos encargos da obrigação de restituição do indébito; Considerando que houve o provimento apenas parcial do presente recurso, condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Porém, a exigibilidade do ônus sucumbencial deverá ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **30. RECURSO Nº 0011125-23.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011125-23.2015.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): MARIA PAZ DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA (OAB/PI Nº 11351). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0010781-61.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010781-61.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): AUZAIR JOAQUINA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **32. RECURSO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo retirado de pauta. Pedido de sustentação oral protocolado no PROJUDI. **33. RECURSO Nº 0011629-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011629-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LEONEL SANMTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo retirado de pauta. Pedido de sustentação oral protocolado no PROJUDI. **34. RECURSO Nº 0010725-77.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010725-77.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E

REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOAO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0010744-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010744-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, de acordo com o voto divergente, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato de nº 51-817357165/16, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, no valor de R$ R$902,42 (novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **36. RECURSO Nº 0010256-21.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-21.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MAURICELIA SOUSA DO NASCIMENTO, PEDRO DOS SANTOS, JESSICA SIMONE REZENDE PRUDENCIO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA E ROSA PUALINO DA SILVA. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640). RECORRIDO(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando mantida a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **37. RECURSO Nº 0011022-47.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011022-47.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JUAREZ ONILDO JAEGER JUNIOR (OAB/PI Nº 13965). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **38. RECURSO Nº 0010678-44.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010678-44.2014.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS C\C PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE parcial provimento, para fins de reduzir o valor da indenização por danos morais para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0011380-97.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-97.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0011689-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011689-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0011810-49.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011810-49.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): JOSE PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que a devolução dos valores questionados no presente recurso se proceda de forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida e determinar que a restituição dos valores descontados do benefício da parte recorrida seja realizada de forma simples. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. **42. RECURSO Nº 0011415-67.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011415-67.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no valor de 10% do valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus sucumbencial, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em virtude do benefício da justiça gratuita. **43. RECURSO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA CREUZA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Processo retirado de pauta. Protocolo no PROJUDI de pedido de sustentação oral. **44. RECURSO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOA. ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS (OAB/PI Nº 13682). Processo retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral protocolado no PROJUDI. **45. RECURSO Nº 0010053-70.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010053-70.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, a exigibilidade do referido ônus deve ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **46. RECURSO Nº 0023932-46.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023932-46.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (OAB/PI Nº 8435), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS (OAB/PI Nº 16599) E MARCOS VINÍCIUS MENDES DE ANDRADE (OAAB/PI Nº 16966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência. **47. RECURSO Nº 0010968-70.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010968-70.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANA ALICE DA SILVA FONTINELE. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso inominado. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, a exigibilidade do referido ônus deve ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **48. RECURSO Nº 0010388-31.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010388-31.2017.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **49. RECURSO Nº 0012916-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012916-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LAURENICE BATISTA DE SOUZA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, de acordo com o voto divergente, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato de nº 51-821336658/16 e, consequentemente, determinar a suspensão dos descontos indevidamente promovidos no benefício previdenciário da parte recorrente em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do

ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, no valor de R$ 1.664,69 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **50. RECURSO Nº 0025066-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025066-74.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): MARIA DA GLORIA MENEZES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0025411-79.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025411-79.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÍVIDA PRESCRITA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALBERTA DA SILVA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja declarada a prescrição dos débitos relativos às faturas dos meses de agosto de 2004 e anteriores, mantendo, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins declarar a prescrição dos débitos relativos às faturas dos meses de agosto de 2004 e anteriores, mantendo, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. **52. RECURSO Nº 0018788-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018788-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MANOEL SOARES DE BRITO. ADVOGADO(A): PABLO CAVALCANTE COSTA (OAB/PI Nº 16050). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0014108-38.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014108-38.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): MARIA JOSELHA AVELINO DE AMORIM. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). O Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de reformar a sentença recorrida e que seja julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência. **54. RECURSO Nº 0013995-41.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013995-41.2015.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LEAL. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e horários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **55. RECURSO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): DELMIRA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). Processo retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral protocolado no PROJUDI. **56. RECURSO Nº 0011419-74.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011419-74.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LUCIMAR DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Processo retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral. **57. RECURSO Nº 0011554-26.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011554-26.2017.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JARDEL NERI SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOELSON DA PENHA NERI (OAB/MG Nº 124138). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e horários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. **58. RECURSO Nº 0011443-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011443-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas.** RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a

sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em virtude do benefício da gratuidade de justiça. **59. RECURSO Nº 0011363-64.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011363-64.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0010303-05.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010303-05.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO BRITO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o vota divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou pelo* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 61. RECURSO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARTA SANTIAGO DA SILVA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **62. RECURSO Nº 0010041-36.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010041-36.2019.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): ACE SEGURADORA S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se, a sentença *a quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **63. RECURSO Nº 0010250-10.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-10.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0010305-72.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010305-72.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que para* **votou pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 65. RECURSO Nº 0010352-60.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010352-60.2019.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃÖ POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - SEDE ALTOS. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VALDEMAR SEPULVEDA DE ABREU. ADVOGADO(A): GILSON CAMPELO DA FONSECA (OAB/PI Nº 1980) E SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO (OAB/PI Nº 5538). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto,

ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **66. RECURSO Nº 0010360-17.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010360-17.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, apenas para excluir a condenação por danos morais, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98,§3º, do CPC. **67. RECURSO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CLEOMAR DE SOUSA ALMEIDA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 68. RECURSO Nº 0010435-62.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-62.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO FAUSTINO NETO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 69. RECURSO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HILDESON SANTIAGO DA COSTA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 70. RECURSO Nº 0010470-22.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010470-22.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PAULO GONCALVES FILHO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste processo e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato**

que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 71. RECURSO Nº 0010510-04.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010510-04.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE PINHEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste processo e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 72. RECURSO Nº 0010884-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CICERO JOAO PESSOA FILHO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **73. RECURSO Nº 0011417-37.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011417-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **74. RECURSO Nº 0011763-35.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011763-35.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CLEONICE ANA DA CONCEICAO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **75. RECURSO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): JOSE PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que sejam declarados prescritos os descontos realizados até o dia 10/07/2013, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão vergastada, para declarar prescrito os descontos realizados até o dia 10-07-2013; mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0011971-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011971-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADALIA TAVARES LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença.

Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **77. RECURSO Nº 0012269-51.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012269-51.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência. **78. RECURSO Nº 0014877-95.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014877-95.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE MACEDO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº

9024). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **79. RECURSO Nº 0016184-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016184-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA EM SEDE DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825). RECORRIDO(A): ISADORA MENDES EVANGELISTA. ADVOGADO(A): AMANDA MENDES EVANGELISTA (OAB/PI Nº 13395). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **80. RECURSO Nº 0023583-14.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023583-14.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JULIANA MONTEIRO MEDEIROS COSTA. ADVOGADO(A): RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI Nº 12361). RECORRIDO(A): JOANA DARC CUNHA DE HOLANDA. ADVOGADO(A): ERIVELTON MOURA (OAB/PI Nº 7943). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude do preparo insuficiente, com fulcro no artigo 42, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NÃO CONHECER do Recuso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

12.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 107/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010247-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010247-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA (OAB/PI Nº 13534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial provimento, para que seja excluída a condenação referente aos danos morais, e que seja condenada a recorrente Eletrobrás a indenizar ao autor o valor devidamente comprovado no autos de R$ 11.689,45 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) corrigido monetariamente desde a data do desembolso e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, referentes aos valores custeados pelo consumidor para instalação de rede elétrica em sua propriedade rural. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformar parcialmente a sentença, a fim de excluir a condenação referente aos danos morais, e condenar a recorrente Eletrobrás a indenizar ao autor o valor devidamente comprovado no autos de **R$ 11.689,45 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** corrigido monetariamente desde a data do desembolso e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, referentes aos valores custeados pelo consumidor para instalação de rede elétrica em sua propriedade rural. Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0010271-87.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010271-87.2019.818.0014 - AÇÂO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANGELICA FEITOSA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total deste Recurso Inominado, para excluir a condenação por danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do Recurso e DAR PROVIMENTO ao apelo do Recorrente para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **03. RECURSO Nº 0010273-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010273-57.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA TORRES. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total deste Recurso Inominado, para excluir a condenação por danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do Recurso e DAR PROVIMENTO ao apelo do Recorrente para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **04. RECURSO Nº 0010279-64.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010279-64.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES FEITOSA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total deste Recurso Inominado, para excluir a condenação por danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do Recurso e DAR PROVIMENTO ao apelo do Recorrente para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem imposição de ônus de

sucumbência, ante o resultado do julgamento. **05. RECURSO Nº 0010296-81.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010296-81.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDA LOPES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. DVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OABRJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja afastada a prescrição e, no mérito, opino para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. **06. RECURSO Nº 0028163-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028163-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): JARLENE SILVA SOUSA VIANA. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010300-21.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-21.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FELISBELA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja afastada a prescrição e, no mérito, opino para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a prescrição e, no mérito, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. **08. RECURSO Nº 0010330-71.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010330-71.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA ERONDINA FRANCA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reconhecida de oficio a nulidade da citação para comparecimento em audiência, anulando todos os atos do processo a partir da audiência, devendo o processo voltar ao juizado de origem para designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento em observância ao art. 277 do CPC, bem como reabertura da fase de instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo de oficio a nulidade da citação para comparecimento em audiência, anulando todos os atos do processo a partir da audiência, para designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento em observância ao art. 277 do CPC, bem como reabertura da fase de instrução processual. **09. RECURSO Nº 0010149-21.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010149-21.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOANA FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 10. RECURSO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO DA GRACA LOPES. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090). RECORRIDO(A): BANCO ITAU. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 11. RECURSO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.* **12. RECURSO Nº 0010463-30.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-30.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA ROBERTA DE MELO RODRIGUES SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto VENCIDO do Excelentíssimo Senhor Jose Vidal De Freitas Filho, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO**

NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 13. RECURSO Nº 0025502-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025502-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES GOMES DE MATOS. ADVOGADO(A): DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14030), RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO (OAB/PI Nº 14051) E MARILIA GABRIELA SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15061). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial provimento, para que seja determinado que a restituição dos valores pagos pelo autor/Recorrido, deduzindo-se a taxa de administração conforme contratado e o seguro de vida, dê-se em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio, bem como que a incidência dos juros de mora incidam a partir do trigésimo primeiro dia, após o encerramento do grupo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de determinar que a restituição dos valores **pagos pelo autor/Recorrido, deduzindo-se a taxa de administração conforme contratado e o seguro de vida, dê-se em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio, bem como** que a incidência dos juros de mora incidam a partir do trigésimo primeiro dia, após o encerramento do grupo. Sem imposição de ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **dar improvimento ao recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 15. RECURSO Nº 0010508-34.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-34.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO JOSIMAR SANTO SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de acordo com o voto do relator, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto VENCIDO do Excelentíssimo Senhor Jose Vidal De Freitas Filho, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 16. RECURSO Nº 0024656-84.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024656-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/PI COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). RECORRIDO(A): MOISES FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 8697). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **17. RECURSO Nº 0010628-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010628-67.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DOS MILAGRES DA COSTA VITOR. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado para que seja desconstituída a sentença recorrida, para possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **18. RECURSO Nº 0010631-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010631-26.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): EXPEDITO FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0024485-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024485-25.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, COM TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): CATIA ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANA KELY SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 7415). O Ministério

Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0012887-40.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012887-40.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.* **21. RECURSO Nº 0011522-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011522-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA FRANCELINA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.* **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 22. RECURSO Nº 0021540-65.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021540-65.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARISE CARVALHO CORDEIRO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença a fim de que seja declarada a inexistência dos débitos cobrados pela Requerida à Requerente referente a unidade consumidora nº 0002171-0 a partir de 18/10/2011. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo provimento do recurso, reformando a sentença a fim declarar a a inexistência dos débitos cobrados pela Requerida à Requerente referente a unidade consumidora nº 0002171-0 a partir de 18/10/2011. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n. 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **23. RECURSO Nº 0010723-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010723-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: INA SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, *pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **24. RECURSO Nº 0011162-91.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011162-91.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MAGNOLIA BATISTA DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, *pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC*. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **25. RECURSO Nº 0010266-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010266-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, *pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC*. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **26. RECURSO Nº 0010588-64.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-64.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: LUANA RODRIGUES AMORIM. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, de acordo com o voto do relator, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de se conhecer o recurso por atendidos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento para fins de manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* **pelo conhecimento e provimento do recurso para: a) declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenar a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. 27. RECURSO Nº 017.2011.025.600-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.025.600-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOANA DE ARAUJO SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0010053-50.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010053-50.2019.818.0017 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA LUCIDA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): ACE SEGURADORA S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo nego provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **29. RECURSO Nº 0010265-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, *pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.* **30. RECURSO Nº 0010567-70.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-70.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MANOEL RAFAEL DE ALENCAR. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Entretanto, declarar, de ofício, a prescrição do pedido de restituição dos descontos efetivados em datas anteriores ao dia 20-04-2013. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0010468-38.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010468-38.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). Ausência de parecer do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **32. RECURSO Nº 0010365-39.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010365-39.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE:

BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso inominado e negar-lhe provimento. Entretanto, com base no disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei 9.099/95, corrigir, de ofício, o erro material contido na sentença recorrida no tocante ao número do contrato contido no seu dispositivo, devendo a inexistência ser declarada em relação ao contrato de nº 243000429, não ao contrato de nº 197337582. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorário advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da condenação. **33. RECURSO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): RITA MACHADO DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0011214-20.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011214-20.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **DECISÃO DA SENHORA RELATORA: "**determino: A) A retirada do presente processo da pauta da sessão de julgamento virtual marcada para acontecer no dia 25 de maio de 2020; B) À Secretaria das Turmas Recursais que promova a citação do BANCO ORIGINAL S/A para apresentar contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento nos artigos 332, §4º, do CPC c/c artigo 42, §2º da Lei 9.099/95; Após, voltem os autos conclusos". **35. RECURSO Nº 0011174-52.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011174-52.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): SERAFIM VALERIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0010273-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010273-61.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). O Ministério Público manifesta-se para que seja reconhecida de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica , e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **37. RECURSO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos constantes na inicial para: A) Declarar inexistente o contrato de nº 0123266523822 e determinar a suspensão dos descontos promovidos no benefício previdenciário da parte recorrente em virtude do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em decorrência do contrato discutido nos autos, devendo incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos no momento da execução; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação em ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente dever ser imposta ao recorrente vencido, conforme artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **38. RECURSO Nº 0010713-66.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010713-66.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ROZILDA RODRIGUES RIBEIRO. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0019523-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019523-90.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): VALDELICE OLIVEIRA DE PAIVA. ADVOGADO(A): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14806). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação

atualizado. **40. RECURSO Nº 0011128-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011128-45.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): RAIMUNDO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida e acatada a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica , e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso .ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0010236-03.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010236-03.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos inicias para: A) Declarar a inexistência do contrato objeto de impugnação na presente demanda, bem como determinar a suspensão dos descontos no benefício da parte recorrente em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação no ônus de sucumbência, uma vez que tal obrigação somente será imposta ao recorrente vencido, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012032-27.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012032-27.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): GERALDO TEODORO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos embargos de declaração apresentados. **43. RECURSO Nº 0010510-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010510-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **44. RECURSO Nº 0010282-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010282-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ADELINA SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **45. RECURSO Nº 0011077-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011077-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EDIMAR MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **46. RECURSO Nº 0032310-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032310-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): INACIO DE LACERDA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao pedido, de acordo com o voto divergente, para que sejam julgados improcedente os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em VOTAR NO SENTIDO De dar PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente os pedidos iniciais. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027789-37.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027789-37.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648).

EMBARGADO(A): KARINY SHEYLA RODRIGUES MARANHAO. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025653-67.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025653-67.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **49. RECURSO Nº 0024648-44.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024648-44.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): GILMAR MARCELICE GOMES. ADVOGADO(A): MARCIO CESAR MENDES SILVA (OAB/PI Nº 11229). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0024113-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024113-47.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): ERINALDA SOARES DO REGO SILVA. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022706-06.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022706-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): VALDENEUZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **52. RECURSO Nº 0018383-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018383-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, para que seja reformada parcialmente a sentença recorrida e que seja declarada prescrita a restituição do indébito relativo aos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 21/05/2013, mantendo-se no mais a sentença recorrida em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e declarar a prescrição do pedido de restituição do indébito relativo aos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 21-05-2013. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0012522-49.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012522-49.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10 % sobre o valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **54. RECURSO Nº 0011432-30.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011432-30.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): NEUSA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada parcialmente a sentença recorrida, para que seja determinada que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada e que o valor da indenização a título de danos morais seja reduzido para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada; B) Reduzir o valor da indenização a título de danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais); C) Manter, no mais, a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0010853-48.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010853-48.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). Processo retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPS/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). Processo retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral. **57. RECURSO Nº 0010570-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010570-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): ANTONIO FERNANDES DA COSTA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES

(OAB/PI Nº 15980). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao pedido, para que sejam julgados improcedente os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada, devendo ser observada a devida compensação dos valores disponibilizados ao recorrido em razão dos saques realizados, bem como das compras realizados e não pagas pelo consumidor; B) Manter, no mais, a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* dar PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente os pedidos iniciais. **58. RECURSO Nº 0010117-22.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010117-22.2017.818.0117 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA COM LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DA SILVA PAIVA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): AUGUSTO CLARO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/pi Nº 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que a devolução dos valores questionados no presente recurso se proceda de forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de determinar que a restituição dos valores descontados pelo réu/recorrente no benefício da parte autora/recorrida proceda-se de forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 082.2011.035.087-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 082.2011.035.087-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUISA DOMINGAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC*. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **61. RECURSO Nº 0010018-82.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-82.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): JULIA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **62. RECURSO Nº 0010185-53.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-53.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: pETRONILA DERCELINA VIEIRA DE FRANCA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC*. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **63. RECURSO Nº 0010190-85.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010190-85.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ROSA NONATA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/sp Nº

119859N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso inominado interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Com base no art. 55, da Lei nº 9.099/95, condeno a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/2015.* **64. RECURSO Nº 0010261-43.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010261-43.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTEs: RAIMUNDA FEITOSA, MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS FILHA, FRANCISCA MARIA CARVALHO ALMEIDA DOS SANTOS, JUCELINO COSTA DOS SANTOS, HONORINA DIAS FEITOSA. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 8640N). RECORRIDO(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrida nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **65. RECURSO Nº 0010552-53.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010552-53.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **66. RECURSO Nº 0010559-85.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010559-85.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO CIFRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA LUZIA RIBEIRO. ADVOGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO (OAB/pi Nº 10960N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **67. RECURSO Nº 0010777-63.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-63.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **68. RECURSO Nº 0010804-10.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010804-10.2017.818.0081 - ação de rescisão de contrato c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EDITORA GLOBO. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/sp Nº 233247N). RECORRIDO(A): TERESINHA FARIAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Sem imposição de ônus de sucumbência.* **69. RECURSO Nº 0011466-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011466-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORESDESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0011474-84.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011474-84.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DORA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0011806-95.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011806-95.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **72. RECURSO Nº 0011838-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011838-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ODON FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/mg Nº 151204N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da

sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **73. RECURSO Nº 0012043-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012043-34.2019.818.0031 - ação de RESTAURAÇÃO DE AUTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA GONCALVES DA CRUZ. ADVOGADO(A): STHEFANIA NUNES TAVARES (OAB/pi Nº 14583N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto, em virtude da deserção, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NÃO CONHECER do Recuso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **74. RECURSO Nº 0012085-95.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012085-95.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA ROCHA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0012266-36.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012266-36.2016.818.0081 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUTITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N). RECORRIDO(A): MANOEL FERREIRA VERAS. ADVOGADO(A): RAFAELA CARVALHO CALDAS DE SOUSA (OAB/pi Nº 14199N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **76. RECURSO Nº 0014545-31.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014545-31.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). RECORRIDO(A): IONE MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja excluída a condenação por danos morais, mantendo-se no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, excluir da condenação por danos morais, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0017230-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017230-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALFREDO PEREIRA CABRAL. ADVOGADO(A): AGENOR NUNES DA SILVA NETO (OAB/ro Nº 5512N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformada a sentença e julgado parcialmente procedente o pedido inicial do autor/Recorrente para que seja condenado o réu/recorrido e declarada a inexistência de débitos referentes ao contrato celebrado, bem assim para que seja determinado que o Réu/Recorrido proceda ao cancelamento da ordem de desconto de qualquer valor a título de pagamento do mínimo do cartão do contracheque da parte autora/recorrente. Opino ainda para que seja determinado que o autor/recorrente devolva ao banco o valor efetivamente depositado em sua conta bancária acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do TJPI a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Opinou ainda que seja condenado o réu/Recorrido, a título de dano moral, ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu/recorrido para: a) DECLARAR a inexistência de débitos referentes ao contrato celebrado, bem assim para DETERMINAR que o Réu/Recorrido proceda ao cancelamento da ordem de desconto de qualquer valor a título de pagamento do mínimo do cartão do contracheque da parte autora/recorrente. b) DETERMINAR que o autor/recorrente devolva ao banco o valor efetivamente depositado em sua conta bancária acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais. c) CONDENAR a ré, a título de dano moral, ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data desta sentença (Súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação. Sem ônus sucumbenciais. **78. RECURSO Nº 0026242-59.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026242-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOEL BARROS DA SILVA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N). RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/pi Nº 14401N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **79. RECURSO Nº 0026875-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026875-36.2017.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO HONDA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): BRUNO LEONAN PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/pi Nº 8717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total do recurso, a fim de que seja reformada a sentença a quo e julgado improcedente o pedido do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

12.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 67/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2020, DA 2ª TURMA RECURSAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos conforme Pauta publicada em 13.05.2020, no Diário da Justiça nº 8902, de 12.05.2020 e Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **01. RECURSO Nº 0011380-82.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-82.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOSE LUIZ LIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de determinar a restituição dos valores **de forma simples,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0010257-06.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010257-06.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: NATHANAEL LUCAS PEREIRA VALE, IZAINA CATARINA DE VASCONCELOS NASCIMENTO NETA VALE, VERONICA DE SOUSA RODRIGUES, MARIA FRANCISCA DA SILVA E LILIANA LOPES DE MELO ARAUJO. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640). RECORRIDO(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando mantida a sentença a* quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. *Sem ônus de sucumbência.* **03. RECURSO Nº 0011953-21.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011953-21.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): JOSE DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE FREITAS. ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº 8295) E LARISSA TAVARES DELMONDES (OAAB/PI Nº 9148). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **05. RECURSO Nº 0010897-77.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010897-77.2017.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: CARMINA MARIA DE JESUS NETA. ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI Nº 11332) E EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Ainda, o cálculo deve ser retificado também em relação ao custo administrativo, que deverá ser expungido. Sem ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0011328-14.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011328-14.2017.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI Nº 11332) E EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **07. RECURSO Nº 0015497-20.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015497-20.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MATERIAL E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO LUIS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **08. RECURSO Nº 001.2011.034.760-4 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.034.760-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS**

FILHO. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AFONCO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **09. RECURSO Nº 0014970-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014970-34.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **10. RECURSO Nº 0027651-07.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027651-07.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **11. RECURSO Nº 0022799-03.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022799-03.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA CLOTILDE SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **12. RECURSO Nº 0015833-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015833-87.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CICERO WELITON SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 10793). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **13. RECURSO Nº 0010813-69.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010813-69.2016.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISÃO DE CONSUMO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ZILMAR DO REGO SAMPAIO. ADVOGADO(A): JOAQUIM SANTANA NETO (OAB/PI Nº 3584). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **14. RECURSO Nº 0013602-80.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013602-80.2013.818.0081 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): PADUA GERONIMO BRITO SILVA. ADVOGADO(A): IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 13145). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **15. RECURSO Nº 0011781-27.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011781-27.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **16. RECURSO Nº 0010174-62.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010174-62.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA MEMORIA BRITO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **17. RECURSO Nº 0010176-32.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-32.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ERISVALDO RODRIGUES LIMA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **18. RECURSO Nº 0010647-48.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010647-48.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **19. RECURSO Nº 0019405-85.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019405-85.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUIZ PEREIRA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029197-63.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029197-63.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): VALDILEA PEREIRA FERNANDES DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAMILA DA COSTA PACHECO (OAB/PI Nº 8953). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **21. RECURSO Nº 0012789-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012789-26.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO DE ASSUNCAO TORRES. ADVOGADO(A): ENEDINA RODRIGUES DA SILVA LEAO (OAB/PI Nº 9546) E ANDREA MAGALHAES TORRES (OAB/PI Nº 16515). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **22. RECURSO Nº 0024445-82.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024445-82.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMNISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CARLA DOS SANTOS FERNANDES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para a correção do erro material relativo ao valor da causa junto ao ev. 68, tudo com amparo no art. 48, parágrafo único, e art. 55, caput, ambos da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecer o excesso na execução, sanando o erro material do acórdão de e. 68 para estabelecer o percentual de 10% arbitrado a título de honorários advocatícios, e que este incida sobre o valor corrigido da causa (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95), bem como para afastar a condenação em litigância de má-fé. Sem ônus sucumbenciais. **23. RECURSO Nº 0016382-97.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016382-97.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): BERNARDO LIMA DE ARAUJO FILHO. ADVOGADO(A): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **24. RECURSO Nº 0020733-50.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020733-50.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MANOEL SIQUEIRA CAMPOS. ADVOGADO(A): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (OAB/PI Nº 9306). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **25. RECURSO Nº 0022919-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022919-12.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE LAURINDO NETO. ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES (OAB/PI Nº 12610). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **26. RECURSO Nº 0013664-35.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013664-35.2014.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE NÃO SUSPENSAO DO SERVIÇO DE ENERGIA - TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE NETO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **27. RECURSO Nº 0011795-32.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011795-32.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **28. RECURSO Nº 0013579-37.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013579-37.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): REGINALDO DE ARAUJO ROCHA. ADVOGADO(A): ANDREA REBELO FONTENELE (OAB/PI Nº 10125). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **29. RECURSO Nº 0014230-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014230-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): WELLYSON JORGE DA SILVA. ADVOGADO(A): WELLISON JORGE DA SILVA (OAB/PI Nº 257). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **30. RECURSO Nº 0018883-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018883-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REFATURAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: REGISWANIA SEILLANE RODRIGUES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para d**eclarar a nulidade do auto de infração objeto da lide e por consequência desconstituir o débito de** R$ 393,13 (trezentos e noventa e três reais e treze centavos), com posteriores acréscimos, relativos à diferença de recuperação de consumo de energia elétrica imputado a parte autora através da notificação de irregularidade, e que se abstenha de promover a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de suspensão ou no caso de descumprimento de ordem judicial, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 536, *caput*, §1º do CPC. Ônus de sucumbência nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0020825-91.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020825-91.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOANA DARC ALVES DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **32. RECURSO Nº 0010402-83.2015.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-83.2015.818.0117 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ENIVAL ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (OAB/PI Nº 277). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **33. RECURSO Nº 0013827-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013827-10.2017.818.0001 - AÇÃ DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **34. RECURSO Nº 0017032-52.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017032-52.2014.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUIZA CANDIDA DE SOUSA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **35. RECURSO Nº 0012223-36.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012223-36.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISÃO DE CONSUMO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO DE INDEBITO) E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): IRANILDA DA SILVA CASTILLO (OAB/PI Nº 6640). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **36. RECURSO Nº 0018004-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018004-17.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER EM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **37. RECURSO Nº 0010125-56.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010125-56.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA REJANE BARBOSA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **38. RECURSO Nº 0027652-55.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027652-55.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado**. 39. RECURSO Nº 0010642-63.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010642-63.2016.818.0044 - AÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): TEREZA PEREIRA ALVES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **40. RECURSO Nº 0012925-91.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012925-91.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C COM DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA BALBINA DA SILVA. ADVOGADO(A): LARISSA LAIANA DIAS LOPES (OAB/PI Nº 13057). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **41. RECURSO Nº 0011980-10.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011980-10.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA OAB 16383N-CE. RECORRIDO: ESPEDITO SEVERO LIMA. ADVOGADO: AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR OAB 9511N-PI. **DECISÃO DA SENHORA RELATORA: "**Compulsando os autos em apreço, observa-se que o processo deve ser retirado de pauta, pois foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pela parte ré (evento nº 41), que não foram apreciados pelo magistrado *primevo*, razão pela qual, determino à Secretaria das Turma Recursais que devolva os autos ao Juizado de origem para os devidos fins. Cumpra-se". **42. RECURSO Nº 0010624-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010624-76.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CARMOSINA SOARES DA SILVA NUNES. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO: MANUELA

SAMPAIO SARMENTO E SILVA OAB 9499N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0010396-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010396-04.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB 8202N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0012977-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012977-89.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **45. RECURSO Nº 0012450-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012450-40.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, **46. RECURSO Nº 0011186-22.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-22.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **47. RECURSO Nº 0010393-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010393-49.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JURACI PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO OAB 9024N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0011214-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011214-53.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAQUIM MOURA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE OAB 28490N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0012647-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012647-92.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLEONICE DE SOUZA MOURA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA OAB 9499N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0010966-87.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010966-87.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA OAB 16383N-CE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0012250-34.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES OAB 8264N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para reconhecer a

incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa, no entanto, fica a exigibilidade da condenação fica suspensa pelo prazo de 05 anos, conforme previsão de art. 98, § 3º, do CPC. **52. RECURSO Nº 0014392-95.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014392-95.2018.818.0014 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: HADOCK DA SILVA. ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO BORGES OAB 13332N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO OAB 9024N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica a exigibilidade da condenação fica suspensa pelo prazo de 05 anos, conforme previsão de art. 98, § 3º, do CPC. **53. RECURSO Nº 0010265-27.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-27.2017.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. RECORRIDO: JOSE ALVES. ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES OAB 11570N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reforma a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais, com base no art. 487, I, NCPC. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **54. RECURSO Nº 0010166-86.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010166-86.2019.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DANIEL RIBEIRO SANTOS. ADVOGADO: ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ OAB 17779N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI OAB 11513N-MS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 932,76 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **55. RECURSO Nº 0010025-91.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0010025-91.2019.818.0111 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB 10480N-PI. RECORRIDO: SATURINO DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES OAB 8303N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os valores referentes à tarifa ENC. LIM. CREDITO e aos danos morais, mantendo no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **56. RECURSO Nº 0010919-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010919-67.2019.818.0014 - REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZ SOUSA. ADVOGADO: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS OAB 14180N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB 10480N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **57. RECURSO Nº 0012399-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012399-29.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **58. RECURSO Nº 0011578-25.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011578-25.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO .** RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO: BEATRIZ FATIMA FRANCO OAB 175495N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **59. RECURSO Nº 0011367-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011367-86.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO: BEATRIZ FATIMA FRANCO OAB 175495N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **60. RECURSO Nº 0010039-71.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010039-71.2016.818.0017 - DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI. RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A). ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da

causa, *restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15.* **61. RECURSO Nº 0010844-28.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010844-28.2019.818.0014 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: FRANCISCO ALVES PEREIRA. ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO BORGES OAB 13332N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0016213-12.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016213-12.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO. ADVOGADO: JANE KELLY SILVA TRINDADE OAB 17717N-PI. RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **63. RECURSO Nº 0016219-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016219-19.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO: JANE KELLY SILVA TRINDADE OAB 17717N-PI. RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **64. RECURSO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. RECORRIDO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO: ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR OAB 15929N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0011503-08.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011503-08.2017.818.0014 - DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SALES. ADVOGADO: ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR OAB 13161N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelos conhecimentos e desprovimentos de ambos os recursos, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo 1º recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado e ônus de sucumbência pelo 2º recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **66. RECURSO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BRENDA ALISSEN MOURA BATISTA MAGALHAES. ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564). RECORRIDO(A): ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - FACULDADE SANTO AGOSTINHO. ADVOGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4117). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0017634-04.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0033901-61.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: CONDOMINIO SOLARIS RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA. LITISCONSORTE PASSIVO: DAVID DIAS DE SANTANA SILVA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança e pela extinção do processo, diante da perda de objeto. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. **68. RECURSO Nº 0010633-96.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010633-96.2019.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ERIVAN DIAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **69. RECURSO Nº 0010656-60.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010656-60.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO REMEDIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **70. RECURSO Nº 0010668-54.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010668-54.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10%

sobre o valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **71. RECURSO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): ADELIA RODRIGUES BARRETO. ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, a fim de reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 no tocante aos contratos de nº 543611884, nº 780806778, nº 795235437, nº 795244037, e nº 803780134, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **72. RECURSO Nº 0010691-39.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010691-39.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE FERNANDES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de afastar a extinção sem resolução de mérito, e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial, para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 224456323; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. **73. RECURSO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DA CONCEICAO SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir os danos morais para o importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como modular a condenação em danos materiais para que seja restituído de forma dobrada apenas os descontos que foram efetivamente comprovados, além de acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 no tocante ao contratos de nº 7304166, e, por fim, julgar improcedentes os pedidos referentes aos contratos de empréstimo de nº 149425600000042016, 149425600000032016, 149425600000022016, 149425600000012016 e nº 149425600000122015, no mais, a sentença resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **74. RECURSO Nº 0010758-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010758-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): ANA LUCIA BARBOSA GUIMARAES CAMPOS. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização securitária para o importe de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo a sentença *a quo* nos seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, de já considerado o provimento parcial do recurso. **75. RECURSO Nº 0010774-18.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-18.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DE AGUIAR. ADVOGADO(A): NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0010783-31.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010783-31.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): AUZAIR JOAQUINA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **77. RECURSO Nº 0010788-54.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010788-54.2017.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO CARDOSO SANTOS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo,* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC. **78. RECURSO Nº 0010794-63.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010794-63.2016.818.0060 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE DE ARIMATEIA DE FARIAS COSTA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND

(OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor de R$ 1.486,50 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, bem como condenar o recorrido no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) sobre o qual deverá incidir correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros moratórios a partir da citação. Sem ônus de sucumbência. **79. RECURSO Nº 0010805-14.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010805-14.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: OLINDA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **80. RECURSO Nº 0010847-80.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010847-80.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido da nulidade da sentença e pela devolução dos autos a origem para novo julgamento.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA *PRIMEVA*** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **81. RECURSO Nº 0010852-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010852-78.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB/SP Nº 200651). RECORRIDO(A): IRACI MARIA DE CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): CYARLA DE ALCOBACA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 14379). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **82. RECURSO Nº 0010862-54.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-54.2016.818.0014 - **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JAMES FORTES RODRIGUES FILHO. ADVOGADO(A): HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 7085). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE ALMEIDA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 12175). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **83. RECURSO Nº 0010885-54.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010885-54.2017.818.0017 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAQUIM NONATO COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **84. RECURSO Nº 0010915-13.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010915-13.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: NEURALDINA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, restando mantida a sentença, ante a ausência de recurso da parte requerida, portanto, configurada a sua ausência de interesse na reforma da sentença, somado à proibição da *reformatio in pejus*. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica a exigibilidade da condenação fica suspensa pelo prazo de 05 anos, conforme previsão de art. 98, § 3º, do CPC. **85. RECURSO Nº 0010919-31.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010919-31.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): GLENDA CRISPIM LIMA. ADVOGADO(A): CAMILA FARIAS FERNANDES (OAB/PI Nº 15625). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **86. RECURSO Nº 0010932-49.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010932-49.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

Fica registrado, ao final desta Sessão, que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Sentença ID 10188909

PROCESSO Nº: 0801370-46.2019.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Limitação de Juros, Cheque]
AUTOR: JOSE DO EXITO DA SILVA SOUZA
REU: ELAINE ALVES DE CARVALHO
SENTENÇA
JOSE DO EXITO DA SILVA SOUZA , amplamente qualificado nos autos, com fundamento nas disposições do Código de Processo Civil, ingressou com pedido monitório contra ELAINE ALVES DE CARVALHO qualificado nos autos, com o objetivo de receber dívida representada pelo documento acostado à peça de ingresso.
O pedido veio devidamente instruído com a prova literal da dívida.
Gratuidade da Justiça deferida em benefício da parte autora (ID nº 7841564).
Citado para pagar a dívida cobrada ou apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa em forma de embargos, a parte requerida deixou exaurir in albis o prazo legal, não tendo se manifestado, conforme Certidões de ID nº 10153400.
Preceitua o artigo 701 § 2º, do Novo Código de Processo Civil que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial.
Nos ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil, Vol. III ed. Forense, pp. 386 que: *"Ocorrida à revelia por ausência de pagamento e de embargos no prazo da citação, estará automaticamente constituído o título executivo judicial. O mandado inicial de pagamento será transformado em mandado executivo (artigo 1.102-C) não há sentença para operar dita transformação, que, segundo a Lei, "oporá de pleno direito*".
Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões:
Na ação monitória, se, no prazo de quinze dias, não são opostos embargos pelo réu, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo - se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de sentença ou qualquer outra formalidade, hipótese em que não é cabível apelação. (TJDFT - 4ª Turma Cível - Agravo de Instrumento AG1843497 DF - Data de Julgamento 14/08/1. 997 - Relator JAIR SOARES - Publicação no DJU: 04/02/1. 998 pág. 63 - até 31/12/1. 993 na Seção 2, a partir de 01/01/1. 994 na Seção 3). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - NÃO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS PELA PARTE RÉ - CONVERSÃO EM MANDADO EXECUTIVO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - Nos termos do art. 1.102 - C, do Código de Processo Civil, inexistente o oferecimento de defesa na ação monitória, impõe-se a conversão do mandado inicial em mandado executivo. (TJRN - AI 2012.012340-8 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Vivaldo Pinheiro - DJe 13.11.2012 - p. 81) .
Desse modo, com arrimo nas disposições do artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil, converto o mandado monitório em executivo e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagamento da quantia certa apontada na inicial.
Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 85, § 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito.
Após, constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8º do NCPC), prossiga-se na forma do cumprimento de sentença.
Ficam as partes advertidas de que eventual pedido de cumprimento de sentença deve ser realizado através do PJe, conforme Provimento Conjunto n° 11/2016.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.
PARNAÍBA-PI, 10 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS** (JÚLIO EMÍLIO LIMA DE MOURA (OAB/PI Nº 8.900-A) Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº **0709613-98.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Preenchidos os pressupostos processuais exigíveis à espécie, RECEBO o recurso de Apelação Cível no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, V, do Código de Processo Civil."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0821097-23.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES CABRAL DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOURA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 43.037 SSP/PI, e CPF sob nº 014.599.293-49,** nos autos do Processo nº

0821097-23.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ISABEL CRISTINA RODRIGUES CABRAL DE SOUSA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, Registro Geral nº 184.004 SSP/PI, CPF nº 517.045.523-20, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 30 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800176-43.2017.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVARISTA BARBOSA DIAS** , idosa, analfabeta, aposentada, solteira,portadora de CPF nº 286.273.693-72, inscrita RG nº 421.564 SSP-PI,, nos autos do Processo nº 0800176-43.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS**, auxiliar em enfermagem, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 152.541.273-68, RG: 474.222 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Mestre Júlio Arcanjo, 240, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 21 de julho de 2020.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SOARES ela, DIVORCIADO ,PROFESSOR filha de JOSÉ BATISTA SOARES E ALBERTINA COSTA OLIVEIRA ela, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, filha FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA.
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L -

14.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004424-85.2017.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: GILBERTO DE SOUSA VIEIRA
REU: LOURIVAL LIRA PARENTE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de USUCAPIÃO acima referenciada, proposta por GILBERTO DE SOUSA VIEIRA, filho(a) de MARIA DO SOCORRO VIEIRA e MANOEL DE SOUSA VIEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA 15 DE NOVAMBRO 5870, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí em face de LOURIVAL LIRA PARENTE, CPF 65729579349; ficando por este edital citada as partes interessadas, ausentes incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. O imóvel da ação corresponde a dois lotes de terreno de nº 14 e 15 da Quadra 64, loteamento Tabuleta, situados na Rua Miguel Couto, zona sul, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, com inscrições no IPTU respectivamente 029.264-8 e 029.065-6, no ano de 1988, de Francisca Nonata dos Santos, que recebeu dor doação, os imóveis de Raimundo Antonio dos Santos, antes de sua morte, sendo que este tinha adquirido em 1976 dos herdeiros de Lourival Lira Parente, pessoa cujo se encontra registrado o imóvel. Lotes de terreno registrados às fls. 106v/107, do livro nº 3-W de Transcrição das transmissões do Registro sob nº de ordem 28.887, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, em nome de Lourival Lira Parente. LOTE 14: área de 300 m², perímetro 80,00 m. Frente 10,00 metros limitando-se com a série sul da Rua Miguel Couto; Fundo 10,00 metros limitando-se com Maria do Socorro Vieira; F Direito: 30 metros limitando-se com Gilberto de Sousa Vieira e F. Esquerdo com 30 metros limitando-se com Francisco José Soares de Sousa, Lote 13. LOTE 15: área de 300 m², perímetro 80,00 m. Frente 10,00 metros limitando-se com a série sul da Rua Miguel Couto; Fundo 10,00 metros limitando-se com Maria do Socorro Vieira; F Direito: 30 metros limitando-se com a série poente da Rua 15 de Novembro e F. Esquerdo com 30 metros limitando-se com Gilberto de Sousa Vieira, Lote 14. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de julho de 2020 (20/07/2020). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digitei.
TERESINA, 20 de julho de 2020
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0008138-29.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Duplicata]
INTERESSADO: CERTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
INTERESSADO: HIGIPEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, JUÍZA de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CERTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA em face de HIGIPEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte HIGIPEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.361.091/0001-00, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, analista judicial, digitei.
TERESINA, 17 de julho de 2020
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.6. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0809726-28.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809726-28.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: BLUE SHOPPING LTDA - ME, RHAVY EID PAIXAO PESSANHA, MARIA JOSE GUIMARAES PAIXAO
EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de **BLUE SHOPPING LTDA, RHAVY EID PAIXÃO PESSANHA e MARIA JOSÉ GUIMARÃES PAIXÃO,** ficando por este edital citados os executados **BLUE SHOPPING LTDA, RHAVY EID PAIXÃO PESSANHA e MARIA JOSÉ GUIMARÃES PAIXÃO**, com endereço em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 124.488,81 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) (Art. 829 do novo CPC). Os executados poderão embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 919, §1°, sob pena de revelia. Caso aleguem em embargos o excesso de execução, deverão declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória descritiva do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Nos termos do art. 827 do novo CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exeqüente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelos executados, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de julho de 2020 (20/07/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 20 de julho de 2020.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
21/07/2020 16:04:35
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10872713**

14.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002531-89.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RAUL SOUSA DE VASCONCELOS JÚNIOR, BERNADETE FEITOSA DA CRUZ
Advogado(s):
A inicial acusatória atende aos requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo de modo claro e objetivo os fatos imputados ao denunciado, não se tratando de hipótese de indeferimento liminar da peça acusatória. Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 15/07/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Assim, neste juízo preliminar, não vislumbro qualquer elemento probatório cabal capaz de infirmar a acusação, sem prejuízo da análise particularizada com eventual contraprova, nos termos do art. 397 do CPP, quando poderá eventualmente ocorrer a absolvição sumária se for o caso. Em face do exposto, recebo a denúncia, integralmente, em desfavor dos denunciados FRANCISCO RAUL SOUSA DE VASCONCELOS JUNIOR e BERNADETE FEITOSA DA CRUZ. Citem-se os réus para apresentação de resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Quanto ao rol de testemunhas a defesa deve qualificá-las por completo, declinar pormenorizadamente os respectivos endereços e demais dados para as testemunhas possam ser facilmente localizadas (como telefones fixos, smartphone e e-mails) e requerer suas intimações, quando necessário, em face do disposto nos artigos 396 e 396-A do CPP, com a redação alterada pela Lei nº 11.719/08.

14.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002585-55.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRO PRETO-SP, JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ELSON RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
Trata-se de carta precatória com duplo objeto: citação e cumprimento de mandado de prisão. Entretanto, os documentos acostados nos autos possibilitam tão somente o cumprimento da primeira diligência, visto que não fora juntado aos autos mandado de prisão. Destarte, não há como cumprir as diligências na forma deprecada. Isto posto, DETERMINO a revogação do mandado expedido nos autos, bem como OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, para que encaminhe o mandado de prisão a ser cumprido. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006993-88.2019.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VALMIR BATISTA
Advogado(s):
OFICIE-SE o Juízo Deprecante, para que supra a pendência apontada na informação datada de nº 26/05/2020 - 13:57, encaminhando-lhe cópia do referido documento. CUMPRA-SE.

14.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011472-32.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARIA DA LUZ ALVES PIEROTE, ANTONIA SILVANA ALVES PIEROTE
Advogado(s):
Considerando que não foram arguidas questões preliminares, MANTENHO o recebimento da denúncia. Ademais, diante da consonância da defesa e Ministério Público na possibilidade de parcelamento do débito, DESIGNO audiência para o dia 07 / 10 / 2020 às 09:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Notifique-se a Fazenda Pública. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.11. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006252-48.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: WELLINGTON ALVES MORAIS
Advogado(s):
Após análise dos autos, comungo com o parecer do Ministério Público, uma vez que a sra. MARIA DE JESUS EVARISTO DA SILVA entregou seu cartão de crédito de forma voluntária, e anuiu com a utilização do mesmo por parte do advogado, apesar deste tê-lo feito de modo questionável. Em suma, não há ilícito penal a ser instruído, mas tão somente questões cíveis e administrativas, tendo por pano de fundo suposto desvio ético. Ante todo o exposto, a requerimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 28 e 395, III do CPP, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa. Ressalto que o Inquérito Policial poderá ser desarquivado com o advento de fatos novos (Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE.

14.12. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001484-17.2018.8.18.0172
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECÔNOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MENOR INFRATOR - SOB INVESTIGAÇÃO, JOSE JOAQUIM LAGES PEREIRA
Advogado(s):
Isto posto, DECIDO: SUSPENDO o processo e o prazo prescricional, pelo prazo de 12 (doze) anos, na forma do art. 366 do CPP c/c Súmula 415 do STJ e art. 109, inciso III, do CP; DECRETO a prisão preventiva do Réu JOSE JOAQUIM LAGES PEREIRA, com fulcro nos arts. 312 e 366 do CPP, cujo mandado terá validade de 16 (dezesseis) anos; INTIME-SE o Ministério Público, para declinar eventual produção antecipada de provas urgentes, indicando a necessidade de cada uma. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030619-44.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA
Advogado(s):
REVOGO a suspensão processual, para que o feito possa ser devolvido ao Juízo de origem, como já determinado nos autos em epígrafe. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000094-53.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, PREDICANDO VAZ DE CARVALHO
Advogado(s):

Considerando a Manifestação Nº 9005/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR, em anexo aos autos, INTIME-SE o Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo Réu, para a retomada do cumprimento das condições que lhe foram impostas, com vistas à suspensão condicional do processo. CUMPRA-SE

14.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013075-73.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SELENE NAPOLEAO DO REGO MOURA
Advogado(s): JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: DER/PI-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Aguardem-se os autos em Secretaria até confirmação do pagamento de
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de janeiro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
precatórios

14.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002344-61.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7339)
Embargado: VALDIR PINHEIRO BARROS
Advogado(s): LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4094)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se pessoalmente o executado, Sr Valdir Pinheiro Barros, com endereço declinado na inicial, para pagar o débito de 2.805,62 (dois mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito, e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 532, § 1o do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

14.17. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004742-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE PAULA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria e participação do acusado no fato denunciado, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado LUCAS DE PAULA DA SILVA das imputações que lhe são feitas.

14.18. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005134-91.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

14.19. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016778-26.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): GIVALDO GONÇALVES LOPES, ASSOCIAÇAO DOS MARCENEIROS DA VILA NOVA, FERNANDO RODRIGUES ALVES, REGINALDO DIAS DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA, ANTONIO LUIZ PINTO PANTOJA, FRANCISCO JOSE PAIVA, JOÃO WILSON RABELO, JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, BENTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Deixo para analisar o pedido de bloqueio de veículos via RENAJUD após o retorno da diligência realizada via BACENJUD. Ato contínuo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos resultados obtidos pelo sistema de bloqueio judicial, no prazo comum de dez dias.

14.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
DESPACHO: Em razão da impossibilidade de realização da audiência, decorrente da insuficiência de equipamentos na penitenciária para realização de videoconferência (fls. 119), REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de setembro de 2020, às 10h30min, devendo a secretaria do juízo ultimar as providências necessárias.

14.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002666-66.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HÉRCULES SILVA
Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
DESPACHO: Tendo em vista o peticionamento eletrônico datado de 17/07/2020 pelo causídico do acusado José Hércules Silva sem que tenha sido apresentada procuração com poderes especiais, intime-se a defesa para juntada do referido documento, no prazo legal.

14.22. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027236-97.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ARLINDO DE LIMA VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATORIO:Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, requeiram o que de direito.

14.23. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003116-73.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Executado(a): EUROPA FACTORING F. MERCADO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a inexistência de bens penhoráveis, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual suspenderá a prescrição (art. 921, §1°, CPC). Transcorrido o prazo acima assinalado, independentemente de nova intimação, sem que o executado seja localizado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 921, §2°, CPC), caso em que serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem localizados bens penhoráveis. Saliento que, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente.

14.24. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029448-28.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Requerido: J L V DE SOUSA, JOSE LUIS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a inexistência de bens penhoráveis, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual suspenderá a prescrição (art. 921, §1°, CPC). Transcorrido o prazo acima assinalado, independentemente de nova intimação, sem que o executado seja localizado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 921, §2°, CPC), caso em que serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem localizados bens penhoráveis. Saliento que, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente.

14.25. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018942-27.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MAYKON RANGEL CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique-se nos autos o trânsito em julgado, bem como se houve o correto recolhimento das custas judiciais. Caso indevido, fica desde já determinada a intimação da parte devedora para recolher as custas pendentes no prazo de 15 (quinze) dias. Não o fazendo, comunique-se ao FERMOJUPI para as providências cabíveis, atentando-se ao procedimento legal. Após, baixe-se e arquive-se, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se.

14.26. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029860-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC, reconhecendo a prescrição do direito pleiteado pelo autor. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado. Após, baixe-se e arquive-se, independentemente de nova conclusão. P. R. I.

14.27. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020220-97.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: RAFAEL RODRIGUES NETO JUNIOR
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO): (...) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO, sanando a omissão apontada para determinar a condenação da requerente no pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo, em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art.85, §2º do CPC. Transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.28. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019080-91.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOSHOP TERESINA LTDA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Executado(a): ANA LUCIA GOMES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 60-v, manifeste-se a exequente, através de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

14.29. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010457-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: THIAGO SALMITO FREIRE
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Requerido: JHJ EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
DECISÃO (...) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 402. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a secretaria o trânsito em julgado e se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Em seguida, baixe-se e arquive-se os autos, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

14.30. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011013-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: GENESIO FERNANDES SOARES FILHO
Advogado(s):
1. Diante da petição protocolada em 04.07.2019, informando o atual endereço da autora, à Secretaria para proceder com as alterações de praxe. 2. Por fim, redesigno para o dia 29 de abril de 2021, às 12h30min, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 3. Demais intimações, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.31. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018335-72.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 05 (cinco) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas.

14.32. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027874-28.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EVERLYN CLARICE RODRIGUES DE SOUSA, JHON HERBERT RODRIGUES DE SOUSA, ERICK ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)
Requerido: MARCOS ANDRE GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
1. Diante da petição protocolada em 11.07.2019, às 09h31min, informando o atual endereço do requerido, à Secretaria para proceder com as alterações de praxe. 2. Ainda, renove-se o cumprimento da decisão de fls. 19, designando-se nova data e horário para a realização de audiência de Conciliação/Mediação, remetendo-se, em seguida, os autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania), para os procedimentos cabíveis conforme art. 334 do NCPC. 3. Cite-se o (a) réu (ré), para comparecer à audiência designada. A citação será feita na pessoa do (a) réu (ré) e ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, na qual as partes devem se fazer acompanhar de seus Advogados ou de Defensores Públicos. 4. O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte adversa o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 5. Do mandado deve também constar que o prazo para responder a ação proposta, de quinze (15) dias, começará a fluir a partir da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, observando, ainda, que não sendo contestada a dita ação, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo (a) requerido (a), os fatos articulados pelo (a) requerente na peça atrial. 6. Sendo o caso, notifique-se o órgão Ministerial (art. 698 do CPC). 7. Intime-se, cite-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.33. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015094-22.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GERCINA CAMPOS SARAIVA MORAES
Advogado(s): SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: JOSE ANTONIO ANES DE MORAIS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
1. Diante da certidão de fls. 64, redesigno para o dia 09 de março de 2021, às 15:00h, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.34. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026144-16.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE PAULO II FERREIRA FARIAS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JOSE PAULO DE FARIAS NETO
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 02 (dois) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, qual seja, a atualização do endereço do requerido para fins de citação/intimação, este necessário ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C

14.35. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025021-80.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARLENE MARIA ALVES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: ALEX ALVES BONFIM
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, qual seja, a atualização do endereço do requerido para fins de citação/intimação, este necessário ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C

14.36. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013350-94.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CECILIA SOARES DE BRITO FURTADO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
DECIDO: Consoante documentação acostada aos autos, o pedido encontra amparo na Lei nº 6.858/80, uma vez que há legitimidade da parte autora, posto que é herdeira necessária do falecido e o processo se encontra devidamente instruído com os documentos necessários, comprovando que faz jus ao recebimento de valores junto ao Consórcio Nacional HONDA referente ao Plano de Consórcio em nome de AIRTON SOARES DE BRITO FURTADO, ora falecido. Estabelece a Lei nº 6.858/80: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. § 1º - (...) § 2º - (...) Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, autorizando CECÍLIA SOARES DE BRITO FURTADO, já qualificada nos autos, a receber os valores depositados junto ao Consórcio Nacional HONDA referente ao Plano de Consórcio em nome de AIRTON SOARES DE BRITO FURTADO, CPF Nº 044.428.423-02. Decisão com amparo na Lei nº 6.858/80. Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no

sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

14.37. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024838-80.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GISELLY SABRINA DE ARAUJO SOARES-MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: GILBERTO DA SILVA SOARES
Advogado(s):
DECIDO: Conforme noticiado nos autos, as partes celebraram acordo junto à 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, com a consequente homologação do valor dos alimentos em favor da autora, conforme se observa às fls.35/37. Portanto, trata-se o caso de Coisa Julgada. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V do CPC c/c artigo 316 do mesmo código, revogando, nesta oportunidade, a decisão de fls. 16, que fixou alimentos provisórios em favor da autora. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

14.38. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029998-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO PAULO CORDEIRO DIAS ALVES
Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Réu: TALITA FACUNDO PEREIRA
Advogado(s): AGILEU LEMOS DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 15743-B)
1. Diante do comparecimento espontâneo da requerida à audiência conciliatória (fls. 54), certifique-se acerca do transcurso de prazo para apresentação da contestação. 2. Por fim, tendo em vista que o último ato realizado no processo, qual seja, a audiência de conciliação, data do ano de 2016 e que naquela oportunidade foi informada a existência de uma ação de busca e apreensão, encontrando-se o menor sob os cuidados do autor à época, intime-se o mesmo, pessoalmente e por seu advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-se. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.39. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000378-24.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LUIZA ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, decretando a dissolução do vínculo matrimonial, via DIVÓRCIO, de JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA e MARIA LUIZA ALVES OLIVEIRA, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao cartório competente, desde que devidamente acompanhada de autenticação digital (QR Code) do TJPI e dos documentos necessários. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação da parte requerida desta sentença, pessoalmente, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C.

14.40. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018978-30.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILBERTO NUNES DE FRANCA
Advogado(s): GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
Réu: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 04 (quatro) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

14.41. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023932-90.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MOISÉS DE SOUSA PARENTES BRAGA, EDINA PEREIRA DE SOUSA BRAGA
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678), ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9857)
Réu:
Advogado(s):
Instado a manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, o autor quedou-se inerte. Entretanto, tendo a parte requerida apresentado contestação nos autos (fls. 21/25), nos termos do art. 485, §6º do CPC, intime-se a mesma, pessoalmente e por sua advogada, para, também, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

14.42. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022021-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GIOVANNI RAMOS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)

Réu: ERIKA ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1. Na petição protocolada em 15.05.2019, o autor requer em sede de tutela antecipada, a exoneração dos alimentos pagos a sua filha, ora requerida, entretanto, não anexou aos autos cópia da certidão de nascimento da mesma. Assim, intime-se o autor, por seu advogado, para tal providência, no prazo de 15 dias, nos termos e sob as penas do CPC, artigos 320 e 321,§ único. 2. Ainda, requisitadas informações ao SIEL acerca do atual endereço da promovida, a mesma restou infrutífera, conforme expediente de fls. 41/42. Portanto, defiro o pedido autoral protocolado em 14.09.2018, determinando a citação da requerida, por edital, a ser publicado no DJ-e pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 256, §3º do CPC. Cite-se, intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.43. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030786-95.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DAVI KEVIN RIBEIRO MOREIRA, GESSICA FERNANDA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: KENNEDY SANTOS MOREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, em que pese o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação, fixando a prestação alimentícia em favor do menor DAVI KEVIN RIBEIRO MOREIRA, agora de forma definitiva, em 45% (vinte por cento) do salário mínimo, com pagamento mediante depósito mensal em conta de titularidade da genitora e representante legal do alimentando, até o último dia de cada mês. A presente decisão está fundamentada pelos artigos 1.694, § 1º, 1.695 e 1.696, todos do Código Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se, com as anotações no sistema Themis Web e baixa na distribuição. Sem custas, por se tratar de partes beneficiárias da Justiça gratuita. P.R.I.C.

14.44. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029513-52.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLAYDE MARIA LOPES FERNANDES
Advogado(s): JOSÉ NEWTON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10850)
Interditando: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
1. Diante da certidão do oficial de justiça às fls. 53-v, dando conta do falecimento do interditando, segundo informação prestada pelo filho deste, intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para anexar aos autos cópia da certidão de óbito do interditando, no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se. 2. Após o prazo acima, remetam-se os autos ao Ministério Público para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 178, II do CPC. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.45. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010819-64.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA SONIA DE PINHO
Advogado(s): MARCOS AURELIO RIBEIRO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 16614), EDVALDO CANDIDO DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 17419)
Interditando: JULIO CESAR DE PINHO MOURA
Advogado(s):
1. Diante da procuração ad judicia anexa aos autos em 17.10.2018, à Secretaria para que promova a devida habilitação do causídico ali indicado, bem como promova a atualização do endereço das partes junto a este sistema judicial, conforme informações ali contidas. 2. Por fim, diante da certidão de fls. 48, redesigno para o dia 03 de março de 2021, às 16:00h, audiência para entrevista do interditando, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 3. Demais intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.46. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021664-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEUDINEIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ELIZABETH GOMES VIEIRA SANTOS, KENNEDY GOMES VIEIRA, ELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTE, ELINEIDE GOMES VIEIRA LIMA, LUZINEIDE GOMES VIEIRA SOARES, LEILA CRISTIANE VIANA VIEIRA DE MELO, JURANDIR VIEIRA DE SOUSA JUNIOR, JURANDIR VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
1. Verifica-se que os herdeiros, ELIZABETH GOMES VIEIRA SANTOS, , KENNEDY GOMES VIEIRAELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTEELINEIDE e contestaram a ação.GOMES VIEIRA LIMALUZINEIDE GOMES VIEIRA SOARES2. Ainda, verifica-se que o herdeiro foi citado,JURANDIR VIEIRA DE SOUSAnão constando, até o momento, contestação nos autos, devendo a Secretaria certificarsobre a apresentação ou não de contestação por parte do referido herdeiro no prazo legal.3. Quanto à requerida , constaLEILA CRISTIANE VIANA VIEIRA DE MELOcertidão nos autos em que o Oficial de Justiça certificou que não procedeu com a intimaçãoda mesma, pelo fato de não mais residir no endereço informado na inicial, por issodetermino a intimação da parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, informar oatual endereço da referida herdeira, a fim de que seja citada.4. Após, informado o endereço da requerida, expeça-se o respectivo mandadode citação, na forma da lei.Cumpra-se.TERESINA, 21 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.47. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004104-98.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Indiciado: KESSY JHONY FREITAS FRANCO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu KESSY JHONY FREITAS FRANCO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004104-98.2018.8.18.0140, designada para o dia 26 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.48. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025048-29.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: LUÍS FELIPE BARBOSA BATISTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUÍS FELIPE BARBOSA BATISTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0025048-29.2015.8.18.0140, designada para o dia 27 de 08 de 2020, às 10:00 HORAs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.49. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0013012-18.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HELISSANDRO ROCHA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu HELISSANDRO ROCHA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013012-18.2016.8.18.0140, designada para o dia 27 de 08 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.50. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0012176-11.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0012176-11.2017.8.18.0140, designada para o dia 25 de 08 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.51. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003752-43.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA
Indiciado: GEORGE IVAN DO NASCIMENTO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu GEORGE IVAN DO NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0003752-43.2018.8.18.0140, designada para o dia 26 de 08 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.52. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0021746-94.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Réu: MILTON FRANCISCO DE SOUSA FILHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MILTON FRANCISCO DE SOUSA FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0021746-94.2012.8.18.0140, designada para o dia 25 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.53. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0027300-10.2012.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: JOSE DO CARMO SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE DO CARMO SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0027300-10.2012.8.18.0140, designada para o dia 18 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.54. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007041-47.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BÁRBARA BRENAELLE TELES DE OLIVEIRA
Advogado(s): THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749)
DESPACHO: ..." a intimação da acusada BÁRBARA BRENAELLE TELLES DE OLIVEIRA, no endereço apontado pelo Ministério Público, bem como se proceda à intimação do seu defensor (via diário) , para que justifiquem o não cumprimento integral das condições impostas ao tempo da concessão da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do mencionado benefício".

14.55. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006077-25.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ AFONSO LIMA DE JESUS, VULGO JAVELETA, MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, VULGO MARCELO NEGRAO, FRANCISCO HUDSON ARAÚJO SOUSA, VULGO HUDSON, CLÉSSIO DAVID DE MELO SILVA, VULGO CLÉSSIO, MOIZANIEL MOREIRA DA SILVA

FILHO, MÁRIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, VULGO XÉXEU, ALAN DILSON DE OLIVEIRA BRAGA, VULGO ALAN DILSON, RAFAEL DA COSTA CARVALHO, VULGO RAFAEL BICUDO, LUCAS PAULO SANTOS, VULGO LUQUINHA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
DESPACHO: Fica intimado o acusado CLESSIO DAVID DE MELO SILVA comparecer à Central de Monitoramento o dia 23.07.2020 no horário de 08:00H às 12:00H para a instalação da tornozeleira eletrônica.

14.56. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004099-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA, GILCIETE GONÇALVES NERY
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da Vara Criminal da Comarca de Teresina /P**I, INTIMA** os Advogaos: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI Nº6373**, para apresentar Contrarrazões no prazo legal, E para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.Teresina, 22 de julho de 20.

14.57. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022991-38.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: FRANCISCO DE ASSIS F. DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, ELIELSON DA SILVA MARTINS, VULGO "BODOZIN", CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, JOÃO CARLOS ARAÚJO DE CARVALHO-(JOTA/CARLOS), MOACIR LUIZ DE FARIA, CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO - (CUIABÁ/CARLOS), AGDA MARCELINO SILVESTRE, CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA -(CHICA), PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, OSMAR ASTOLFE SIMONATO, ALYSSON SILVA DE MENEZES - (CABEÇA), DORA RODRIGUES DE ASSIS, ANA CAROLINA SALES - (CAROL), BRUNO RAFAEL DA SILVA, LAERCIO BATISTA PEREIRA - (MAGÃO), JONH LENNON FERREIRA BORGES - (LOIRINHO), ANA MARYLU DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA - (NONATO/PROFESSOR), FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusados: CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO - (CUIABÁ/CARLOS), AGDA MARCELINO SILVESTRE, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA - (CHICA),residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020.Eu,digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito em substituição da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000701-94.2017.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA
REQUERIDO: JULIO CESAR PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JULIO CESAR PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro(a), portador do RG nº 2.543.354 SSP-PI e CPF nº 615.722.953-50 filho(a) de MARIA DE JESUS PEREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Sales, n. 1061 - Bairro Nova Parnaíba, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA, RG - 801.474 - SSP-PI, CPF - 989.165.723-04, filho(a) de MARIA JOAQUINA PEREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Sales, n. 1061, bairro Nova Parnaíba a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 29 de junho de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803380-97.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GALENO DE CARVALHO
REQUERIDO: SARA KIBELE ALVES DE LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SARA KIBELE ALVES DE LIMA,** brasileira, piauiense, solteira, portadora do RG nº 4.335.518/SSPPI [expedição: 14.01.2016] e do CPF nº 079.277.073-02 residente e domiciliada na Rua Alcenor Candeira, Casa 83, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba - PI, CEP 64.200-190, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GALENO DE CARVALHO**, brasileira, piauiense, viúva, aposentada, portadora do RG nº 79.986/SSP-PI [expedição: 10.02.2017] e do CPF nº 327.485.233-34, residente e domiciliada na Rua Alcenor Candeira, Casa 83, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba - PI, CEP 64.200-190, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 29 de junho de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800621-61.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CECILIO DOMINGOS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, respondendo pela Vara Cível da referida comarca, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CECÍLIO DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, incapaz, portador do RG de nº. 3.***.9*1 SSP/PI e CPF de nº. 0*7.***.5*3-87, nascido em 22/11/1955, residente e domiciliado no condomínio João Emílio Falcão, Quadra 01, Bloco 01, apartamento 301, Cristo Rei, Teresina, Piauí, nos autos do Processo nº 0800621-61.2017.8.18.0140, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG de nº. 3**.*03 SSP/PI e CPF de nº. 2*3.***.3*3-53, residente e domiciliada no condomínio João Emílio Falcão, Quadra 01, Bloco 01, apartamento 301, Cristo Rei, Teresina, Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
valença do piauí-PI, 2 de julho de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.4. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001015-75.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO
Advogado(a): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
REU: RONALDO ELIAS TOMIO, LUIS LOBO COSTA
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas, através do Sistema PJe, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório do INCRA de ID 10335304 e petitório do INTERPI de ID 10866028.

15.5. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800314-80.2018.8.18.0073
AUTOR: MANOEL AGOSTINHO PEREIRA
REU: IDELFOSON IRMÃO DO EX PREFEITO DA CIDADE DE BONFIM
DESPACHO
FEITO DE TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - ART. 1048, DO NCPC.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído junto a esta Unidade da 2ª VARA CÍVEL.
Observo os atos anteriormente praticados. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, chamo o feito à ordem. É que a presente ação versa sobre Anulação de REGISTRO PÚBLICO, conforme denominado na Inicial e pedidos correlatos de monta pecuniária. Assim, na forma do art. 64 e ss., do NCPC e art. 10, do NCPC, fica determinada intimação da parte autora para, no PRAZO DE 05 DIAS, prestar esclarecimentos devidos, apontando-se concretamente porquê da distribuição junto a esta Unidade da 2ª Vara Cível. Aponto ciência das Leis 3716/79 (ART. 44-C) com alteração por LC 229/2017 **- tudo sob pena de preclusões de estilo, entre elas, extinção do feito na forma do art. 485, inc. III e/ou incisos IV e VI, do NCPC.**
No mesmo ato, fica intimado o requerido para ciência e eventual manifestação no mesmo prazo comum acima.
Na sequência, com decurso de prazo, com ou sem manifestações faça-se conclusos para deliberações de estilo na forma em que o feito venha a se apresentar, em especial, à vista da questão de ordem pública - art. 64,e ss., do NCPC.
Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. Cumpra-se.

15.6. Intimação -2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800321-04.2020.8.18.0073
EXEQUENTE: LOCALIZA RENT A CAR SA
EXECUTADO: JANIO CLEONCIO PAES RIBEIRO
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Com os poderes a mim conferidos, observo cláusula de eleição de foro, conforme **pág. 2, de ID8935668.** Assim, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, fica INTIMADA a parte autora para esclarecimentos de estilo, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, a fim de apontar inobservância da ref. cláusula e/ou alegar o que entender de direito - sob pena de preclusões de estilo e imediato arquivamento do feito.
Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. De já, dou a devida ciência ao MP- fiscal da ordem jurídica. Cumpra-se.

15.7. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800211-39.2019.8.18.0073
AUTOR: RENATO PEREIRA DA SILVA
REU: BANCO HONDA S/A.
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 01/07/2020, por força da Prov. 21/2020.
Pois bem. Verifico pedidos pendentes de análise, a gizar, Embargos de Declaração ID6887518 e pedido de expedição de alvará - ID 7599783.
Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 dias, ter ciência do petitório inserto em ID7599783 e/ou requerer o que entender devido, apontando-se eventual interesse no recurso vez apresentado ID6887518 - sob pena de preclusões processuais de estilo.
Na sequência, com ou sem manifestações, faça-se **conclusos** para deliberações de estilo, na forma em que o feito venha a se apresentar.
Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. De já, dou a devida ciência ao MP- fiscal da ordem jurídica. Cumpra-se.

15.8. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0000676-11.2015.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Plano de Classificação de Cargos]
AUTOR: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
REU: MUNICIPIO DE URUCUI
ATO ORDINATÓRIO
Intimo a parte autora à apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal.
uruçuí-PI, 16 de junho de 2020.
CARLOS MENDES DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

15.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000608-95.2014.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Dação em Pagamento]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: ROSVITA BUBANZ - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ\PI, a Ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE em desfavor do EXECUTADO, ambos em epígrafe, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R$ 4.734,87; NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS; CDA Nº.: FGPI201400295, FGPI201400296, FGPI201400297, DATA: 29\05\2014. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei.

15.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001047-43.2013.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Imputação do Pagamento]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, A UNIÃO
EXECUTADO: DELTA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ\PI, a Ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE em desfavor do EXECUTADO, ambos em epígrafe, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R$ 59.297,80; NATUREZA DA DÍVIDA: GFIP\FGTS ; CDA Nº.: 40.269.908-4 , DATA: 26\10\2012. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei.
Dr. Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ

15.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001048-28.2013.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Dação em Pagamento]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: CONSTRUTORA SINELANDIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ\PI, a Ação acima referenciada, em cujos polos figuram as partes acima referidas, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R$ 36.042,97; NATUREZA DA DÍVIDA: contrbuição social; CDA Nº.: 42.432.421.0 , DATA: 26\07\2013. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei.
Dr. Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ

15.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800098-10.2018.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ANTONIO ALVES DE MENESES COMERCIO DE SOJA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (art. 132, CF/88; art. 150, CE/89; art. 75, II, CPC; art. 2º da LCE nº56/2005), estabelecida na Avenida Senador Arêa Leão, nº1650, Jóquei, CEP 64.049-110, nesta Capital, contra a empresa ANTÔNIO ALVES DE MENESES COMÉRCIO DE SOJA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.319.806/0001-42, estabelecida na Rua Faveira, nº 250, Sala 01, Portal dos Cerrados, CEP 64.860-000, na cidade de Uruçuí -PI, tendo por CO-RESPONSÁVEL ANTONIO ALVES DE MENESES, CPF:688.807.153-72, domiciliado em RUA SAMOEL BOTELHO S/N, pelos seguintes motivos de fato e de direito: A Exeqüente é credora da Executada da quantia de R$ 392.788,06, correspondente ao principal e acessórios, provenientes de débitos apurados nos documentos nº 1519764000006, 1519764000007, 1519764000008, 1519764000019, 1519764000015, 1519764000017, 1519764000018 e 1519764000009, relativo a recolhimento de ICMS e multa, de acordo com a Lei nº 4.257, de 06.01.89, e o Decreto n°13.500, de 23.12.2008, e de conformidade com as Certidões de Inscrição da Dívida Ativa Nº 1511718002068-7, 1511718002069-5, 1511718002070-9, 1511718002076-8, 1511718002072-5, 1511718002074-1, 1511718002075-0, 1511718002071-7; ficando por este edital citada a parte suplicada, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, inclusive honorários advocatícios na forma do art. 85 do CPC, ou garantir a instância, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral do débito.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2020 (19/06/2020). Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, digitei, subscrevi e assino.
uruçuí-PI, 19 de junho de 2020.
CARLOS MENDES DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000197-70.2019.8.18.0079
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Direito de Imagem, Nomeação]
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO TELES
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: Isto posto, ante a fundamentação supra, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECLARAR a inexistência do vínculo contratual objeto destes autos bem como CONDENAR a parte ré a restituição dos valores indevidamente descontados, na forma simples, e também CONDENAR a parte ré ao pagamento de danos morais que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o arbitramento, oportunidade em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.**CONDENO a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação atualizada.Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se.**REGENERAçãO-PI,** 18 de junho de 2020.**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

15.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0000896-17.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Servidão, Imissão na Posse, Liminar]
AUTOR: SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O
REU: ANTONIO CARLOS CHIES, NILMAR GETULINO PIRES DOS SANTOS
Advogado(a): ROBERTO PIRES DOS SANTOS - OAB PI5306
DESPACHO
Defiro parcialmente o pleito formulado pelo INCRA, em expediente de ID 10232155, pra se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias (uma vez que o prazo pleiteado - 60 dias - já teria transcorrido em boa parte, ante a data de formulação do pleito, a saber, 12/06/2020), uma vez que a manifestação da autarquia é fundamental para análise de competência desta Unidade.
Após, vistas às partes dos últimos petitórios, mormente, o formulado pelo INTERPI, em ID 10019583, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 10 c/c o art. 218, §3º do NCPC).
Ciência ao MP-art. 178 e ss., do NCPC.

15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800587-73.2019.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
INTERESSADO: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO
AYLA BARBOSA LIMA - OAB PI9275 - CPF: 031.042.163-20 (ADVOGADO)
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada, observando-se a pecúnia devida ao causídico, que deverá ser objeto de alvará individualizado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.16. Ato Ordinatório

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS DA COMARCA DE BOM JESUS** Praça Marco Aurélio, s/n, Centro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000
PROCESSO Nº: 0001141-67.2011.8.18.0042 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação] AUTOR: GETULIO FERNANDES LOBO, ESPÓLIO DE MANOEL FERNANDES LOBO, JULIO FERNANDES LOBO Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA - OAB PI8391 REU: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, CESAR ANTONIO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, ANTONINA MEDEIROS LOBO **ATO ORDINATÓRIO** Fica intimada a parte autora, através de publicação no Diário de Justiça, para recolher as custas processuais finais (Boleto em ID 10906818), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e inclusão no SERASAJUD.	

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800015-54.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Guarda]
INTERESSADO: ANDREYANE DA COSTA E SILVA, C. P. D. S. N.
INTERESSADO: FLORÊNCIO CECÍLIO DE SOUSA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. P.R.I. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800040-04.2017.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: E. J. D. S.
EXECUTADO: ELISMAR JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA: Posto isso, nos moldes do art. 924, II, do CPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida. Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do CPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de

PROCESSO Nº: 0800441-47.2020.8.18.0073
AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, RODOLFO FRANCA GALVAO SEGUNDO
REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, dada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada, analisados de forma concreta, com fulcro no art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717/1965 - contrariu sensu - c/c art. 300 do Código de Processo Civil, à luz da Lei nº lei 12.527/2011, da Lei nº 13.979/2020, todos, à luz do art. 37, "caput", da CRFB/1988 e demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, **CONCEDO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA na forma pleiteada,** do que **DETERMINO AO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI QUE, NO PRAZO DE 72 (setenta e duas) HORAS, REALIZE a efetivação da política de transparência da administração pública, a gizar, alimentando-se o sítio eletrônico específico, nos termos formulados naquela Inicial de ID 10049193**:
a) cumprimento do disposto no art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, mormente portal específico, constando nome do contratado, número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição quando realizado;
b) registrando-se todos os repasses, despesas, procedimentos licitatórios, contratos bem como programas e ações; b.1) publicando-se a declaração do objeto contratado, fundamentação da contratação, descrição da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento (no caso de obras); b.2) cumprimento da elaboração de estudo técnico preliminar e do termo de referência - em observância aos Normativos correlatos; b.3) informes obrigatórios do dia 06.02.2020(data da Lei 13.979/2020) até a presente data bem como os ulteriores; b.4) oportunizando-se a digitalização dos processos administrativos integral desde o dia 06.02.2020 no sítio específico; b.5) digitalização dos contratos administrativos integral desde o dia 06.02.2020 no sitio específico;
c) ***Comprovação nestes autos do cumprimento da presente decisão****, a contar da intimação desta,* ***sob pena de incidência de multa diária***

(art. 536, §1º, do NCPC) que ora arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada dia por cada descumprimento injustificado, que ora limito ao teto de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), incidentes no patrimônio pessoal do gestor*. Como expediente necessário,* ***DETERMINO*** *também a sua intimação pessoal da presente além da remessa à Procuradoria do ente federativo | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.005492.2. |*

Embora o rito processual civilista (NCPC) disponha da possibilidade de designação de audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação. Por ora, em não havendo qualquer manifestação nesse sentido, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo de eventual designação caso haja manifestação de interesse das partes, em especial, do Requerido, mormente apresentação daquele que tenha poderes para tanto, do que deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora - **art.376, do NCPC.**

CITE-SE o demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.

Oferecida a contestação, se o réu alegar qualquer das matérias previstas no art. 337 do NCPC ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este deverá ser **intimado**, independentemente de novo despacho, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e art. 351 do NCPC).

Comunique-se o teor da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º da Portaria Nº 57 de 20/03/2020 do CNJ, com nossos cumprimentos de estilo - nos exatos termos do cientificado no Sei nº 20.0.000035136-0.

Expedientes necessários e **URGENTES**.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Certificações de estilo. Cumpra-se com máxima urgência.

15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800818-03.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Enriquecimento sem Causa, Nota Promissória]
AUTOR: JOSE JOSELMO DE OLIVEIRA LEAL
FELIPE DE SA BEZERRA DA COSTA - OAB PI18716 - CPF: 049.969.213-66 (ADVOGADO)
REU: VITOR PEDRO OLIVEIRA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. P.R.I. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000523-77.2011.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: FLAISSON BATISTA DA SILVA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
EXECUTADO: FRANCISCO DA SILVA COSTA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. P.R.I. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.22. Intimação INVENTÁRIO - PJe 0802114-72.2018.8.18.0032

Intimo o inventariante, através de seus advogados FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB/PI 6914 e ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB/PI 5763, bem como os procuradores do município de Picos-PI, MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ OAB/PI 8200, TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL OAB/PI 9179 e LEVI MARTINS DE MELO TERCEIRO OAB/PI 10768, do despacho de ID 10764448:

1. "[...] **DETERMINO** sejam desentranhados destes autos, o pedido de habilitação de crédito apresentado pelo Município de Picos no id- 5572933 e todos os atos posteriores em razão dele praticados; e autuados em processo à parte, apenso a este.
2. "[...] **DETERMINO** a intimação do inventariante, por meio de seu advogado para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar termo de quitação de ITCMD e certidões negativas faltantes (Estadual e Municipal)."

15.23. 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800555-83.2020.8.18.0073
AUTOR: RAFAELA MIRANDA MARTINS
REU: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA PLEITEADA**, para determinar ao Réu **Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda - Centro Universitário UNINOVAFAPI** que proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a transferência integral do financiamento estudantil - FIES da Autora **Rafaela Miranda Martins** para o curso de medicina, no tocante ao período de aditamento 2020.1, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais).

Defiro o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de revogação posterior no caso de desaparecimento dos requisitos legais.

Considerando-se que o funcionamento do Poder Judiciário ocorre, atualmente, em regime de teletrabalho, em virtude da pandemia do coronavirus, tenho por bem, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, não realizar audiência prévia de mediação e conciliação, sem prejuízo de sua posterior realização.

Neste sentido, **cite-se** o Réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, responder a ação, sob pena de revelia, cientificando-se da possibilidade de oferecer, na própria peça defensiva, proposta de conciliação.

Caso sejam arguidas preliminares, juntados documentos ou realizada proposta de conciliação na contestação, **intime-se** a Autora, para se manifestar, no prazo acima indicado.

15.24. Intimação PJe 0001166-76.2012.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seus advogados ISAAC PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI 8352 e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI 182, do despacho de ID 10751854: "**DETERMINO** a intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas."

15.25. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- CHARLES CALDAS SILVA, solteiro, dentista, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 22.10.1987, residente e domiciliado na Avenida João Batista Pinto, 60, São Domingos, Luzilândia-PI; FILHO de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E MARIA DEUSA RAMOS CALDAS; e ITANA SILVA CARVALHO, solteira, professora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 10.01.1988, residente e domiciliada na Avenida José Rodrigues, 3002, Centro, Madeiro-PI, FILHA de ALBERTO MELO CARVALHO E ELIETE DA SILVA CARVALHO; 2º)- ANTONIO TARCISO SOUSA FERREIRA, solteiro, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 16.08.1996, residente e domiciliado no Povoado Angelim, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de FRANCISCO MARTINS FERREIRA E MARIA DOS NAVEGANTES FERREIRA SOUSA; e MARIA ANDREZZA OLIVEIRA SILVA, solteira, pescadora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 16.08.1996, residente e domiciliada no Povoado Angelim, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de MANOEL MONTEIRO SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

15.26. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2020, Livro D nº 4, Folha 6, Termo 906

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CARLOS DANIEL RIBEIRO MESSIAS e TEREZA GISELY DA ROCHA NERES**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE PRODUCAO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 12 de Maio de 1999, residente e domiciliado RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 2376, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho de FELIX ANDRÉ MESSIAS e MARIA DO SOCORRO DE FREITAS RIBEIRO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 1º de Novembro de 2000, residente e domiciliada RUA EMÍDIO ROCHA, Nº 1059, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de GILBERTO NONATO NERES e LUZINEIDE DA ROCHA NERI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 22 de Julho de 2020.

_____
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

15.27. INTIMAÇÃO

2) Intime-se a parte autora para ciência da petição de ID 10597852 e eventual apresentação de manifestação no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC;
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

15.28. PROCESSO Nº: 0801013-33.2019.8.18.0042 - INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Considerando a certidão de ID 10791051 informando a não realização do ato, de já, fica REDESIGNADA audiência de justificação prévia agendada para o dia **15** de setembro de 2020, às 09h:00min, nos termos do art. 562, do NCPC.
Ficam intimadas as partes por esse despacho, mormente por publicação oficial, na pessoa de seus causídicos.
Aponto, ainda, que a audiência ora designada será realizada preferencialmente por videoconferência, por meio da plataforma Webex/CISCO disponibilizado pelo CNJ ou outra similar, devendo as partes informar nos autos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do *link* para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório - tudo em observância à Portaria 1295/2020. À r. Secretaria, observar os expedientes necessários para realização da audiência, consoante disposto no art. 152 e ss., do NCPC. Intimem-se as partes.
Advirto ser dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, dentre outros, não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso, podendo a conduta eventualmente praticada ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis nos termos do art. 77, inc. VI e §§ 1º e 2º, do NCPC.

15.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801394-37.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, **a Dra. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAÚJO ABREU -OAB/PI 19099,** para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar à inicial apontando individualmente o valor dos bens que pretendem partilhar e procedendo à juntada dos documentos comprobatórios da sua existência/titularidade, bem como retifiquem o valor da causa na forma acima assentada, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

15.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0800043-29.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados, HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 e OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR - OAB PI10305 - CPF: 792.951.003-44, do DESPACHO de ID 10885089, que designou audiência de instrução, por videoconferência, dia 27/08/2020, às 09:00 h.

15.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0000918-91.2004.8.18.0032

Intimo a inventariante e demais herdeiros, por meio de seus advogados, AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 e ELIANE MARIA DE SOUSA - OAB PI7817 - CPF: 014.608.573-64, do DESPACHO de ID 10884655.

15.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800985-69.2019.8.18.0073
INTERESSADO: M. A. M. D. S.
INTERESSADO: EDMARCIO RIBEIRO ASSIS

DESPACHO
Com a presença de esclarecimentos e certificação de recebimento do exame, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA ESPECÍFICA PARA ABERTURA DO EXAME E CONHECIMENTO DO RESULTADO a ocorrer na data do dia 04/08/2020, às 10H00MIN**, a ser realizada de forma mista - mediante utilização de *plataforma de videoconferência*, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** que será disponibilizado e repassado às partes/advogados/defensor e/ou Membro Ministerial - **CASO apontem em até 48 horas email e/ou contato telefônico a receber o ref. LINK DE ACESSO**. Sem prejuízo das partes interessadas (autora e requerida) se fazerem presentes no ato, **caso assim o queiram - junto ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato.** O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. **Havendo parte assistida por DPE, fica determinada INTIMAÇÃO PESSOAL - art. 186, §2º, do NCPC. Quem não o for, a intimação dar-se-á na pessoa do causídico.**
De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: ***i)*** *na forma do* ***art. 3º e ss, do Prov. 25/2019***. ***ii)*** *em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça* ***na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii)*** *em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por* ***Oficial de Justiça.***
Considerações genéricas: *i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ;* ***iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.***
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

15.33. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800149-62.2020.8.18.0073
AUTOR: M. B. P.
REU: AFRAO BATISTA DE SOUSA
DESPACHO
Vistos. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.
Para o prosseguimento do feito, **CITE-SE a parte ré**, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. **No mesmo expediente fica o requerido já CIENTE/INTIMADO do que segue no item 2.** De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, ***faculto*** que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: *i) na forma do* ***art. 3º e ss, do Prov. 25/2019.*** *ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já,***DETERMINADO** ***que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria;*** *iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por* ***Oficial de Justiça.***
1.1. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte autoral para **RÉPLICA** e apontar que provas visa produzir.
1.2. Na sequência, **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte requerida para, no **PRAZO DE 05 DIAS** se manifestar e apontar que provas pretende produzir - sob pena de preclusões de estilo. 2. Sem prejuízo, de já, na forma do art. 4º, do NCPC, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO Audiência UNA de conciliação e julgamento (art. 6º, da Lei 5.478) para o dia 24/11/2020, às 09h00min**, que será realizada por meio de *videoconferência*, que ocorrerá de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da 2ª Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Por força de Portarias constantes será mediante utilização de *plataforma de videoconferência*, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** que será disponibilizado e repassado para acesso. *Pa OBSERVE-SE :* ***A) caso o autor seja*** *assistido por* ***DPE*** *- observe-se o disposto no* ***art. 186, §2º, do NCPC*** *acerca* ***deste Despacho*** *que já determina futura audiência para eventual instrução, observando-se as mesmas previsões acima para tentativa de sua* ***intimação pessoal.*** *Expedientes de ordem, em sendo necessário, expeça-se o c. mandado de intimação pessoal da parte autora.* ***B) Caso assistida por advogado particular, a intimação na pessoa de seu causídico se basta.***
Considerações genéricas: *i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ; iv.* ***os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.***
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

15.34. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800668-71.2019.8.18.0073
INTERESSADO: L. G. S. D. C.
INTERESSADO: VERIDIANO DE SOUSA OLIVEIRA
DESPACHO
Com a presença de esclarecimentos e certificação de recebimento do exame, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **FICA REDESIGNADA AUDIÊNCIA ESPECÍFICA PARA ABERTURA DO EXAME E CONHECIMENTO DO RESULTADO a ocorrer na data do dia 04/08/2020, às 10H00MIN**, a ser realizada de forma mista - mediante utilização de *plataforma de videoconferência*, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** que será disponibilizado e repassado às partes/advogados/defensor e/ou Membro Ministerial - **CASO apontem em até 48 horas email e/ou contato telefônico a receber o ref. LINK DE ACESSO**. Sem prejuízo das partes interessadas (autora e requerida) se fazerem presentes no ato, **caso assim o queiram - junto ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato.** O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. **Havendo parte assistida por DPE, fica determinada INTIMAÇÃO PESSOAL - art. 186, §2º, do NCPC. Quem não o for, a intimação dar-se-á na pessoa do causídico.**
De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: ***i)*** *na forma do* ***art. 3º e ss, do Prov. 25/2019***. ***ii)*** *em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para*

intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça ***na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii)*** *em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por* ***Oficial de Justiça.***
Considerações genéricas: *i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ;* ***iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.***
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

15.35. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800534-44.2019.8.18.0073
INTERESSADO: P. A. A. D. S.
INTERESSADO: CRISTIANO BRAGA SANTOS
DESPACHO
Com a presença de esclarecimentos e certificação de recebimento do exame, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **REDESIGNO AUDIÊNCIA ESPECÍFICA PARA ABERTURA DO EXAME E CONHECIMENTO DO RESULTADO a ocorrer na data do dia 04/08/2020, às 10H 30MIN**, a ser realizada de forma mista - mediante utilização de *plataforma de* ***videoconferência***, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** que será disponibilizado e repassado às partes/advogados/defensor e/ou Membro Ministerial - **do que apontem em até 48 horas email e/ou contato telefônico a receber o ref. LINK DE ACESSO**. Sem prejuízo das partes interessadas (autora e requerida) se fazerem presentes no ato, **caso assim o queiram - junto ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato.** O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. **Cediço que há parte assistida por DPE, fica determinada INTIMAÇÃO PESSOAL - art. 186, §2º, do NCPC.**
De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, ***faculto*** que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: ***i)*** *na forma do* ***art. 3º e ss, do Prov. 25/2019****.* ***ii)*** *em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça* ***na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii)*** *em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por* ***Oficial de Justiça.***
Considerações genéricas: *i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ;* ***iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.***
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

15.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800556-68.2020.8.18.0073
AUTOR: RAFAELA MIRANDA MARTINS
REU: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
SENTENÇA
Trata-se de **Ação Ordinária** ajuizada por **Rafaela Miranda Martins** em face do **Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda,** pretendendo a transferência de financiamento estudantil.
Analisando os autos, verifica-se que os presentes possuem as mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido que a ação n. 0800555-83.2020.8.18.0073, sendo sua distribuição posterior a desta última, no bojo da qual já decisão interlocutória proferida.
Neste sentido, resta inequívoca a litispendência, nos termos do art. 337, §§ 2° e 3°, do Código de Processo Civil.

15.37. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 53/2020 Livro D nº 10, Folha 153

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
KAIO SILVA DE SOUSA FERNANDES e LUANA KARLA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão BILHETEIRO, natural de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, nasceu em SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, nascido em 07 de Março de 1998, residente e domiciliado RUA MIGUEL LIDIANO, 3582, JUNCO, PICOS-PI, telefone: 89-98129-0388, filho de SEBASTIÃO DE SOUSA FERNANDES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, LAVRADOR, SÃO ANTONIO DE LISBOA/PI e VALDIRENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, LAVRADORA, SÃO ANTONIO DE LISBOA/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão OPERADORA DE CAIXA, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 21 de Setembro de 1995, residente e domiciliada RUA MIGUEL LIDIANO, 3582, JUNCO, PICOS-PI, telefone: 89-98131-2690, filha de ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, BRASILEIRA,CASADA, RADIALISTA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.38. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 52/2020 Livro D nº 10, Folha 152

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
KARLOS WILLIAM SILVA DE SOUSA FERNANDES e MONIK JOYCE ARAUJO DAMASCENO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão DIGITADOR(A), natural de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, nasceu em SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, nascido em 09 de Janeiro de 1997, residente e domiciliado RUA MIGUEL LIDIANO, 3663, JUNCO, PICOS-PI, telefone: 89-99947-2868, filho de SEBASTIÃO DE SOUSA FERNANDES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, LAVRADOR, SÃO ANTONIO DE LISBOA/PI e VALDIRENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, LAVRADORA, SÃO ANTONIO DE LISBOA/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão OPERADORA DE CAIXA, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascida em 05 de Fevereiro de 1999, residente e domiciliada RUA MIGUEL LIDIANO, 3663, JUNCO, PICOS-PI, telefone: 89-98144-3952, filha de JOSE MACIEL

DAMASCENO, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, RESIDENTE EM PICOS/PI e HELENA MONICA BARROS DE ARAUJO DAMASCENO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM PICOS/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0700003-34.2020.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Polo Ativo: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Polo Passivo: FRANCISCA DÉBORA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 152A)
DESPACHO: Trata-se de processo de execução penal instaurado para dar início à reprimenda imposta à parte em epígrafe. O regime inicial de cumprimento da pena é o **aberto**, que pressupõe a aceitação, pelo reeducando, *de seu programa e das condições impostas pelo Juiz* (art. 113 da LEP).
Essas condições são normalmente explicitadas ao reeducando numa audiência admonitória, especificamente designada para esse fim. No entanto, os riscos relacionados à pandemia de COVID-19 desaconselham a realização do ato. Ademais, a grande quantidade de demandas aguardando a realização de audiências e de análise judicial também é circunstância que impõe a adoção de medidas de eficiência e economia processual.
Diante disso, **intime-se o apenado** para que tome conhecimento das condições de cumprimento da seu regime aberto, a saber:
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
Prazo de cumprimento
2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data da comunicação do apenado.
Recolhimento domiciliar
À falta de casa de albergado nesta comarca, o apenado deve permanecer em sua residência diariamente das 22h de um dia às 6h do dia seguinte, devendo sair para trabalhar ou estudar e voltar no horário estipulado.
Saída da Comarca
Ao apenado é permitido sair da comarca, desde que retorne à sua residência no horário acima estabelecido.
Comparecimento mensal
É desnecessário o comparecimento a este juízo, ressalvada a possibilidade de determinação em sentido contrário, se necessário.
Armas
É proibido ao apenado andar armado (armas brancas ou de fogo).
Embriaguez
É proibido ao apenado beber publicamente. Não há vedação, contudo, ao ato de beber em sua residência ou de seus familiares e amigos.
Bares, prostíbulos etc.
Não é permitido ao apenado frequentar bares, prostíbulos, boates, casas de jogos ou estabelecimentos similares.
Cometimento de falta
Caso cometa fato definido como crime doloso ou falta grave, ou sofrer condenação por crime anterior, poderá ter regredido o seu regime de cumprimento.
A intimação do apenado deverá se dar preferencialmente por **telefone**, meio idôneo de comunicação permitido nos termos do art. 370, § 2º, do CPP. Se possível, deve ser utilizado **aplicativo de mensagens instantâneas** para envio do inteiro teor deste despacho ao destinatário. Do ato de comunicação, deverá ser lavrada certidão a ser lançada nos autos.
Caso haja defensor constituído, intime-se eletronicamente.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se atuante no caso).
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

15.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0700003-34.2020.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Polo Ativo: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Polo Passivo: FRANCISCA DÉBORA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 152A)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que a reeducanda possui defensor constituído, requer que o advogado Manoel Juraci Bezerra (OAB/PI 152A) efetue o seu cadastro junto ao SEEU, vislumbrando a eficácia de futuras intimações, bem como o eficiente acompanhamento processual da presente execução penal.

15.41. Despacho

PROCESSO Nº: 0000188-98.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(a): RAMON ROMEIRO DE SOUZA - OAB DF16622, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975
REU: NELSON KUBLIK, NAZARE AGROINDUSTRIAL LTDA, YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, FABIO PEREIRA JUNIOR, RICARDO TOMBINI, EDUARDO DALL'MAGRO, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS
Advogado(a): ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, MONICA DE CARVALHO SABOIA - OAB PI8022, LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO - OAB PI7164,

LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565, CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA - OAB PI2445, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS - OAB BA40170, ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861, SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, FLAVIO SPEROTTO - OAB SC21404
DESPACHO[...]
Assim, antes de prosseguir no feito, na fase em que se encontra, nos termos do art. 139, inc. IX, do NCPC, determino à r. Secretaria, que certifique quanto a eventual necessidade de regularização do polo passivo, para fins de citação de todos os confinantes, nos termos do art. 73 e ss., do NCPC, bem como acerca do cumprimento dos mandados de citação/juntada e apresentação de contestação, e/ou se o fora de forma tempestiva ou intempestiva e, ainda, intimação para eventual réplica - art. 437, do NCPC referentes a este feito - consoante dispõe o art. 242, do NCPC, para fins de análise do arts. 238, 208, 240, 246 e certificações devidas na forma do art. 231, todos do NCPC. Passe-se a adotar tais praxes e intimações na forma de atos ordinatórios;.
No mesmo ato, certifique-se, quanto ao atendimento do **prov. 3/2011, da CGJ/TJPI, pelo que fica determinada a INTIMAÇÃO do INCRA, na forma do art. 183, do NCPC, para ciência e eventual atuação no aprazado de 10 dias**. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss., do NCPC. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo.
Após, fica determinado a intimação das partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação acerca do pugnado em ID 10419219, pelo membro do *parquet,* e, eventual manifestação do INCRA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusões de estilo (art. 10, NCPC). Certifique-se do decurso de prazo.
Cumprido todo o determinado, voltem-me conclusos para apreciação na forma em que se apresentar o feito. Evite-se conclusos desnecessárias.
Por ora, faço intimação do Membro Ministerial para mera e necessária ciência.

15.42. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800262-70.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

15.43. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800121-51.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]
AUTOR: CARMINA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454
SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

15.44. AVISO DE INTIMAÇÃO COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000151-71.1997.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário, Cédula Hipotecária]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: PERICLES MACARIO DE CASTRO, PEDRO MACARIO DE CASTRO, EUCLIDES MACARIO DE CASTRO, LUCIANO MACARIO DE CASTRO, NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito bastante antigo, datando-se distribuição de 1997 e que passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 27/01/2020.
Compulsando os autos, observa-se que o valor declarado pelo exequente, a título de execução, não foi atualizado. Desse modo, antes de apreciar o petitório, pág. 114/115 de id nº 8056227, **intime-se** o exequente para que, no **prazo de 05 dias,** acoste aos autos demonstrativo discriminado e atualizado do crédito requerido, sob pena de preclusões de estilo bem como eventual extinção do feito - art. 485, inc. III, do NCPC. À r. Secretaria para certificações de decurso de prazo, fazendo-se imediata conclusão.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.45. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800229-17.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: CANDIDO ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.

15.46. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000427-49.2007.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, AERTON VARGAS GINDRI
Advogado(a): GUSTAVO LAGE FORTES - OAB PI7947, PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS - OAB PI16339
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de ID ID 10917232 - Pág. 2.

15.47. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800119-81.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]
AUTOR: CARMINA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

15.48. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800120-66.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]
AUTOR: CARMINA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

15.49. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000196-41.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: ARGEMIRO EVANGELISTA DA ROCHA, JOAQUINA SALES DA ROCHA, ESPÓLIO DE RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÉS
Advogado(a): RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o apelado/requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação ID 10866033 (Art. 1.010, § 1º, CPC).

15.50. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800199-45.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]
AUTOR: MARIA LUIZA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a litispendência deste processo em relação ao processo nº 0800194-23.2019.8.18.0034, pelo que **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

15.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000319-20.2018.8.18.0079
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: A. J. F., F. D. F. DE O.
REQUERIDO: A. L. P. DA S.
Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI do CPC/2015.CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que, todavia, ficam com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se.**REGENERAçãO-PI,** 30 de abril de 2020.**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

15.52. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800008-97.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Tutela de Urgência]
AUTOR: LUISA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.

15.53. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800348-75.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.

15.54. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800345-23.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.

15.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000912-58.2016.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: WESLY ALVES FERREIRA, DANIEL ALVES NUNES
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
(...) Por todo o exposto, julgo procedente a ação socioeducativa para reconhecer a prática pelos representados DANIEL ALVES NUNES e WESLY ALVES FERREIRA de ato infracional análogo ao delito de roubo majorado (art. 157, §2º, II e §2º-A, I do Código Penal Brasileiro). Com fundamento nos arts. 99, 100, 113, 101, 112, 117, todos da Lei 8.069/90, aplico aos adolescentes DANIEL ALVES NUNES e WESLY ALVES FERREIRA a medida protetiva de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, prevista no art. 101, V, cumulada com as medidas socioeducativas de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de 06 (seis) meses.
A liberdade assistida deverá ser cumprida mediante a designação, pelo Município de residência dos representados, de Assistente Social e Psicóloga, para fins de implementação da medida de orientação, apoio e acompanhamento, às quais incumbirá: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar dos adolescentes, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; e apresentar relatório do caso mensalmente.
Para o acompanhamento psicológico, deve-se oficiar ao CAPS do Município.
No que concerne à medida de prestação de serviços à comunidade, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, em jornadas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (art. 117, parágrafo único, ECA). A especificação do local, dos dias e do horário de execução das tarefas será feita em audiência especialmente designada para tal fim, após o trânsito em julgado da sentença.
Determino o imediato cumprimento das medidas socioeducativas e protetivas, tendo em vista a natureza desta, que busca a proteção ao adolescente e à sociedade, bem como o risco de perda de sua atualidade quanto ao objetivo ressocializador da resposta estatal.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se o adolescente e seus pais ou responsáveis, bem como seu defensor.
Notifique-se o Ministério Público.

15.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000342-14.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: MIRIAM CHAGAS DO CARMO DA SILVA
Advogado(s):
(...) Diante da aplicação do Princípio da Disponibilidade da Execução, declaro extinto o feito com base no art. 924, II, do CPC.
Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
A responsabilidade pela exclusão de eventuais inscrições em órgão protetivos ao crédito é de quem a realizou. Não tendo havido a inscrição do devedor por este Juízo no SERASAJUD, a responsabilidade para outras inscrições é do exequente.
Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues ao próprio exequente ou ao seu advogado constituído.
Custas pelo executado. Sem honorários.
Torno sem efeito eventuais atos de penhora ou de comunicação que eventualmente tenha sido realizado nos autos.
Diligências necessárias.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000106-81.2020.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DECISÃO: (...) Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra 1) LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, devidamente qualificado, pela prática dos crimes tipificados nos art. 33, caput, e no art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, e do crime descrito no art. 244-B da Lei 8.069/90, e 2) ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA, devidamente qualificada, pela prática dos crimes tipificados nos art. 33, caput, e no art. 35, ambos da Lei nº11.343/2006, e também do crime descrito no art. 244-B da Lei 8.069/90. Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderão alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-se que caso entenda necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência deve qualificá-las. Caso os réus se encontrem em local incerto e não sabido, após certificadas as diligências efetuadas no sentido de localizá-lo, CITEM-OS POR EDITAL. Se residentes noutro juízo, CITEM-OS POR CARTA PRECATÓRIA. No prazo legal aqui deferido, não sendo apresentada a resposta por escrito à acusação, nem nomeado advogado pelos denunciados para oferecê-la, consoante o disposto no §2º, do art. 396-A, do CPP, DESDE JÁ FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES NESTE JUÍZO, para que a apresente. Caso seja arguida na defesa escrita matéria concernente à absolvição sumária (art. 397, CPP) ou requeridas diligências, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público e em seguida voltem-me conclusos para decisão fundamentada.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000014-06.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ITALO BARBOSA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR FRANCISCO ITALO BARBOSA DE LIMA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art.157, §2º II c\c 2º A I do CP. Passo a dosimetria da pena quanto ao acusado FRANCISCO ITALO BARBOSA DE LIMA. Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena.

15.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001039-53.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: P.S.DO N
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu P.S.DO N, qualificado nos autos, por crime de lesão corporal leve praticado mediante violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I e V da Lei nº 11.340/2006) contra sua mãe M.dos H.N.S. DOSIMETRIA Da pena privativa de liberdade Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. A reprovabilidade do delito excede o previsto para o crime, pois a vítima vivia em situação de violência doméstica, havendo sofrido agressões verbais e um empurrão anteriormente, consoante declarou em juízo. O réu é primário, não havendo informações de que tenha sofrido condenação penal anterior. O motivo agrava a conduta, uma vez que o acusado atacou a própria mãe porque esta se recusou a lhe fornecer dinheiro para comprar entorpecentes, consoante relatou o réu em seu interrogatório Quanto à conduta social e à personalidade, nada há nos autos que possibilite o agravamento de sua situação. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. As circunstâncias do crime ultrapassam o esperado para o delito, considerando o instrumento utilizado, um pedaço de ripa, apto a produzir maior sofrimento. As consequências são gravosas, pois resultaram várias lesões no corpo da vítima, que atingiram sua cabeça, supercílio, braços direito e esquerdo e mão. A vítima sofreu cortes e teve que se submeter a suturas para se recuperar das lesões. Diante da presença de quatro circunstâncias judiciais desfavoráveis e dada a gravidade concreta do delito, fixo a pena base 2 (dois) anos de reclusão. Há uma atenuante a considerar, correspondente à confissão, que compenso com a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea h do Código Penal (vítima maior de 60 anos). Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos de detenção. O regime inicial será o aberto, a teor do art. 33, § 2º, c do Código Penal. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade, considerando que o crime foi praticado mediante violência (art. 44, I do Código Penal). Cabe, em tese, a suspensão da pena, a ser avaliada na fase executória (art. 77, Código Penal). Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança, pois lhe defiro o benefício da gratuidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-68.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: W. F. DE A. C, A.DE A.C
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 6980), CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: A. A.DA S. F
Advogado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 267416)
Considerando a prorrogação do regime de teletrabalho e que há audiência designada nos autos para o dia 28/07/2020, às 08:30 horas, determino a intimação das partes, por meio de seus procuradores, para que digam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse na realização da audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada dos trabalhos presenciais na Unidade, o que ensejará a suspensão do feito nos termos do art. 313, II, do CPC. Adianto que o ato ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ, qual

seja: CISCO WEBEX MEETINGS. Apresentando concordância, deverão as partes, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência, bem como providenciar a intimação e apresentação de testemunhas arroladas, se houver. Cumpra-se.

15.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000227-06.2020.8.18.0036
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EDIVAN JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)
Altere-se a classe processual para ação penal, visto que já foi oferecida a denúncia. Verifico que, apesar de citado, o réu não apresentou resposta à acusação. Dessa forma, intime-se o advogado habilitado nos autos, Dr. MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363), para que apresente a defesa escrita do acusado.

15.62. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001009-47.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL MENDES DA SILVA NETO
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Designo para o dia 04 / 09 / 2020, às 08:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000308-89.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MINERVINO DE ASSIS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000154-71.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000287-16.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000148-64.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DA COSTA LIMA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000128-97.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCINA FERREIRA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000019-93.2011.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000180-69.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000141-33.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIENE SOARES NUNES
Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000096-34.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DA COSTA MENDES
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000254-50.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)
Recolha a parte requerida as custas processuais constantes no boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000130-67.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCINA FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Expeça-se Alvará Judicial do numerário depositado em juízo, com base no protocolo de petição eletrônico Nº 0000130-67.2017.8.18.0082.5010. Intime-se ainda a parte autora para que forneça o numero da conta bancária pessoal da parte autora, bem como do(a) advogado(a), para fins de transferência bancária.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000263-85.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Recolha a parte requerida as custas processuais constantes no boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição no

SerasaJud e/ou dívida ativa, em casa de não pagamento.

15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000385-98.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a parte executada para que proceda o devido recolhimento.

15.76. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000001-16.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO BRAGA DA COSTA, VINICIUS BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Ante o exposto, acolho a denúncia e CONDENO os réus FERNANDO BRAGA DA COSTA e VINICIUS BARBOSA DE ARAÚJO, já qualificados nos autos, como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, II c/c art. 71 (duas vezes), ambos do Código Penal.

15.77. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000543-83.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS MACEDO DOS SANTOS, VULGO "TIMARRAIA"
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado CARLOS MACEDO DOS SANTOS , de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.78. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000570-42.2010.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA BARROS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA BARROS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.79. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000851-22.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FIRMO CARVALHO LAGES JUNIOR
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ FIRMO CARVALHO LAGES JUNIOR, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.80. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000199-53.2020.8.18.0128
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALECIO RODRIGUES VAZ, JOSÉ DUARTE SILVA DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, CLEYTON LEAL DE SOUSA
Réu: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DA SILVA VIEIRA,** filho de MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA e PEDRO VIEIRA DA SILVA, nascido no dia 15/01/1989, inscrito no cpf de nº 05656917320, residente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO, de acordo com o art. 55 da lei 11.343/2006, para oferecer a dfesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e NOTIFICADO de que não apresentando a defesa prévia ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

15.81. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000199-53.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu(s): ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, ALECIO RODRIGUES VAZ, JOSÉ DUARTE SILVA DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, CLEYTON LEAL DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13161), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034)
DESPACHO: "Intimem-nos, via DJe, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem a defesa preliminar de seus constituintes.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barras"

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000304-80.2011.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FEITOSA DE ANDRADE
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de interrogtório do réu, designada parao dia 04/11/2020, às 13:30horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000196-41.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, parta a audiencia de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 04/11/2020, às 09:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000141-85.2020.8.18.0084
Classe: Petição Criminal
Autor: DANIEL ROBERTO COUTINHO MELO
Advogado(s): REINALDO SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 15601), VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065), LUIS GUILHERME BARBOSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 19385)
Réu: JUSSIÊ FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor, por seus advogados, para que apresente procuração judicial no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Barro Duro-PI, 22 de julho de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, mat. 3526.

15.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000043-72.2019.8.18.0040
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Indiciado: MARCÍLIO AUGUSTO DO NASCIMENTO BORGES
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, **DEFIRO** o pedido de Marcílio Augusto do Nascimento Borges e, dessa forma, **REVOGO** a decisão que outrora impôs ao Investigado a medida cautelar de afastamento do (s) cargo (s) público (s) por este ocupado (s).

15.86. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000152-86.2019.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Réu: DYEGO HARMANDO CARDOSO ROCHA, EMERSON SOUZA DA SILVA, HASSAN RUFINO BORGES PRADO AGUIAR, JOSENVERTON DOS SANTOS SOUSA, VINICIUS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9895), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o pleito de restituição de coisa apreendida feito por Antônio Garcês de Oliveira Neto, ordenando a liberação do bem descrito no referido pedido.

15.87. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000318-78.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS
Advogado(s):
Requerido: ISMAEL FERNANDES MARQUES MAIA
Advogado(s): AFONSO NETO LOPES CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63471)
DECISÃO:
Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido formulado pelo investigado ISMAEL FERNANDES MARQUES MAIA e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos.

15.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000186-41.2008.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AIRTON ALVES FIGUEIREDO
Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
SENTENÇA:
Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de Airton Alves Figueiredo, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

15.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000231-79.2007.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARTINS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 448905), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292)
SENTENÇA:
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de Antônio Martins de Sousa Filho, com arrimo no art. 109, IV, e art 110, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

15.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000827-24.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEUTO SOUSA LIMA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
SENTENÇA:
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Cleuto Sousa Lima, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

15.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000180-97.2009.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RONILDO SOARES DA ROCHA, CLEIDSON FERREIRA BARROS, ELIAS ALVES ROSAL, MIRAMAR, LEÂNIA FERREIR BARROS PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Ronildo Soares da Rocha, Cleidson Ferreira Barros, Elias Alves Rosal e Leânia Ferreira Barros, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

15.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000799-56.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAUÍ, COMO SUBST. PROC. DO MENOR A.B.P.P.S.
Advogado(s):
Réu: JORGE DIONISIO PROCÓPIO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Jorge Dionísio Procópio, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.[...]

15.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000288-92.2010.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUETIL FONSECA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA:
Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de

LUETIL FONSECA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

15.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000298-39.2010.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA DO PIAUÍ, COMO SUBST. PROC. DOS MENORES A.C.S.M. E M.E.S.M.
Advogado(s):
Réu: AIRTON ALVES FIGUEIREDO
Advogado(s):
SENTENÇA
Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de Airton Alves Figueiredo, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

15.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000688-91.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS, STEFANNY BARRADA DE SOUSA, JOSE WILSON ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO DIMITRI DE ARAUJO PARENTE(OAB/PARAÍBA Nº 22106), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292), MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 23325), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), JANDIMARIO TEIXEIRA LIMA(OAB/BAHIA Nº 27989)
Indiciado: FRANKLIN MARTINS VIEIRA, IVONETE LOPES DOS SANTOS, MARIA DA GUIA NUNES SOARES, ANASTÁCIO PEREIRA DAMASCENO LIMA, RAINILDO NUNES SOARES, AUGUSTO IVAN FERREIRA ABADE, ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO, GENILTON ALVES BARRETO, JOSIAS ANTONIO MARIA DE SOUSA, CAMILA MENDES DE SOUSA, SILVIO PEREIRA DA CRUZ, VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO, WANDERLEY DA SILVA PIAUILINO, ERONALDO LAVINA FERREIRA, ERIVAN SOUZA GOMES, GEORGE CAVALCANTE MARQUES, GABRIEL MARCOS SANTOS SOUSA, LUCAS XAVIER DE SOUSA, FRANCILENE SANTOS SALES COSTA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15748)
DECISÃO:
Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado ERONALDO LAVINA FERREIRA e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos.

15.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000688-91.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS, STEFANNY BARRADA DE SOUSA, JOSE WILSON ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO DIMITRI DE ARAUJO PARENTE(OAB/PARAÍBA Nº 22106), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292), MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 23325), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), JANDIMARIO TEIXEIRA LIMA(OAB/BAHIA Nº 27989)
Indiciado: FRANKLIN MARTINS VIEIRA, IVONETE LOPES DOS SANTOS, MARIA DA GUIA NUNES SOARES, ANASTÁCIO PEREIRA DAMASCENO LIMA, RAINILDO NUNES SOARES, AUGUSTO IVAN FERREIRA ABADE, ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO, GENILTON ALVES BARRETO, JOSIAS ANTONIO MARIA DE SOUSA, CAMILA MENDES DE SOUSA, SILVIO PEREIRA DA CRUZ, VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO, WANDERLEY DA SILVA PIAUILINO, ERONALDO LAVINA FERREIRA, ERIVAN SOUZA GOMES, GEORGE CAVALCANTE MARQUES, GABRIEL MARCOS SANTOS SOUSA, LUCAS XAVIER DE SOUSA, FRANCILENE SANTOS SALES COSTA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15748)
Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado ERONALDO LAVINA FERREIRA e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos.

15.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000318-78.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS
Advogado(s):
Requerido: ISMAEL FERNANDES MARQUES MAIA
Advogado(s): AFONSO NETO LOPES CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63471)
Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO o pedido formulado pelo investigado ISMAEL FERNANDES MARQUES MAIA e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos.

15.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001452-89.2010.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO PIO PORTELA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Fica intimador o Órgão Fiscal do Governo do Estado do Piauí,

para requerer em o que entender por direito, no prazo legal.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000072-21.2016.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): CEZÁRIO RAIMUNDO DE PAULO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Fica intimado o Órgão Fiscal do Governo do Estado do Piauí, para requerer em o que entender por direito, no prazo legal.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000266-94.2011.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS VERAS
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Fica intimado o Órgão Fiscal do Governo do Estado do Piauí, para requerer em o que entender por direito, no prazo legal.

15.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000784-04.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON LIMA DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 03 / 02 / 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

15.102. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000479-73.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JULIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000199-54.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA NETO, ANTONIO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de
outubro de 2020, às 13h30min, no Fórum local.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.104. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000356-41.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARLOS VALERIO, MACIEL QUADROS DOS SANTOS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgovprocedente a pretensão ministerial condeno JOÃO CARLOS VALÉRIO E MARCIELvQUADROS DOS SANTOS, já qualificados nos autos, como incursos no art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO ACUSADO JOÃO CARLOS VALÉRIO. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar os antecedentes, a conduta social do acusado, assim como a personalidade. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvalora os motivos. As consequências do crime são normais do tipo. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, porém, deixo de valorá-la, pois a pena já foi fixada no mínimo legal. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno.

Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, fixo o regime ABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Revogo a prisão do acusado, tendo em vista a quantidade da pena aplicada e o regime imposto, determinando a expedição do competente alvará de soltura. DO ACUSADO MARCIEL QUADROS DOS SANTOS. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvalora os motivos. As consequências do crime são normais do tipo. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão e da menoridade relativa, porém há a agravante da reincidência (processo 0000434-06.2018.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Da análise do sistema Themis, afere-se que o acusado responde a vários delitos contra o patrimônio. Estava cumprindo pena no regime semiaberto por condenação por crime de roubo e fugiu, em 17/03/2020, (PEP nº 0700175-45.2020.8.18.0140). Afere-se que, solto, poderá voltar a delinquir, a furtar estabelecimentos comerciais, imprimindo na comunidade de Campo Maior e nos comerciantes a sensação de desassossego e de impunidade. Expeça-se a guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.105. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000852-41.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO AUGUSTO LIMA FERREIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Conforme o determinado no termo de audiência do dia 02/03/2020, redesigno para o dia 25 / 01 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002260-09.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCILIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Considerando a determinação constante do termo de audiência de 02/03/2020, redesigno para o dia 25/01/2021, às 12 horas, a realização de audiência para oitiva de testemunhas. Considerando ainda, a certidão do Sr. Oficial de Justiça de 11/02/2020, dando conta de que o réu reside, atualmente, na cidade de Timon-MA, expeça-se precatória ao juízo daquela comarca para o seu interrogatório. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000208-30.2020.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA) DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, RITA MARIA RODRIGUES
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia de 26 de outubro de 2020, às 13h30min, noFórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001324-08.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CESAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 03 de fevereiro de 2021, às 10h15min, na qual as ofendidas deverão dizer se pretendem ou não renunciar a esse direito.
Intimem-se as ofendidas e notifique-se o membro do Ministério Público.

15.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001262-70.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ILVON MONTEIRO DE LIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 02 / 12 / 2020, às 11h15min, a realização de audiência de insrução e julgamneto, em continuação, para oitiva da vítima e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.110. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001218-95.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: COISA DE CINEMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ARANTES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 25 / 01 / 2021, às 12h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.111. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000280-22.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONAN DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Considerando a informação nos autos de que o acusado encontra-se, atualmente, preso no Centro de Detenção Provisória-PAPUDA- RodoviaDF 465, Setor Habitacional Jardim Botânico, BRASILIA/DF, depreque-se ao juízo competente para o seu interrogatório. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição da Carta Precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.112. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001617-85.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
DESPACHO-MANDADO
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de
fevereiro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.113. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000457-78.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
DECISÃO-MANDADO
A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram atipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e fortes indícios de que oacusado é autor do delito em apreço, e considerando que, nesta fase, prevalece o in dubiopro sociedade, , vulgo Pequeno,FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUESbrasileiro, servente, solteiro, CPF 081.726.263-63, residente na Rua F, 620, bairroCalifórnia, Campo Maior/PI, filho de Francisca Maria Pereira e de Aderson Rodriguesdando-o por incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2020 às10h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006).**Diligencie-se pela

citação pessoal do acusado, notificações, cartasprecatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do MinistérioPúblico.Expeça-se ofício requisitório ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em CampoMaior, requisitando os policiais arrolados na denúncia.Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Regional de Campo Maior paraque arquitetem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido o acusado paraaudiência por meio de videoconferência.Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de julho de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000213-71.2015.8.18.0044
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: REGIANE MACHADO SOUZA
Advogado(s): REGIANE MACHADO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8073)
Requerido: SANDOSVAL PINHEIRO CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
SENTENÇA: ?Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado na queixa-crime encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 138, do CP, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da Queixa-crime, em 27 de março de 2015. Assim, deve-se considerar que, em 27 de março de 2019, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Sandoval Pinheiro Cavalcante, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 25 de maio de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000782-43.2013.8.18.0044
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTO DO BURITI-PI
Advogado(s):
Réu: WALLISON FURTADO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Decido - Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, em razão da perda de objeto decorrente do alcance da idade de 21 (vinte e um) anos pelo infrator.
Nos termos do art. 2º do ECA, adolescente é aquele entre doze e dezoito anos de idade, e segundo o seu parágrafo único, em casos expressos de lei, excepcionalmente o
Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. Conforme se observa nos autos, o adolescente já atingiu a maioridade (fls. 08), e conforme o art. 46, inc. V, da Lei nº 12.594/2012 c/c art. 121, § 5° do ECA, a extinção da medida socioeducativa deve ocorrer quando o representado completar 21 anos. Desse modo, não merece prosseguimento o procedimento para apuração de possível ato infracional, se não houve sentença antes do representado atingir os 21 anos de idade. Nesse sentido, observe-se o seguinte julgado:
RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO
INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR TER O MENOR COMPLETADO 23 ANOS. POSSIBILIDADE. 1. Tendo o menor a quem se imputa a prática de ato infracional ultrapassado os 18 anos, quando mais nenhuma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser imposta, mostra-se razoável a extinção do procedimento instaurado pela evidente perda de seu objetivo. 2. Recurso especial conhecido. (STJ, Resp. nº 399356 MG 2001/0196899-2). Assim, de plano, é possível perceber a inutilidade da persecução aos fins a que se presta, pela perda superveniente do objeto. Pelo exposto, diante da perda superveniente do objeto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal e julgo extinto o processo, face à carência superveniente
de interesse de agir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 26 de maio de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000194-70.2012.8.18.0044
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTO DO BURITI-PI
Advogado(s):
Indiciado: ERCINALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Decido.
Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto no estado em que se encontra, em razão da perda superveniente do objeto. Observe que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e imitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, como acima referido, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem
persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua imposição. Por certo, em havendo extinção da punibilidade do ilícito que é pressuposto da
Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/05/2020, às 15:59, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento
informando o identificador
e o código verificador
29379791
50AFE.2B594.82045.1A80A.2D909.A04B8
demanda cautelar (art. 107, CP), deixa de existir razão para impor-se medida protetiva de urgência ou manter-se aquela já eventualmente concedida. Da mesma forma, não podem persistir as medidas que efetivamente deixaram de ser necessárias à preservação dos
interesses da vítima, em cessando as ameaças. Em havendo impossibilidade de impor-se sanção penal ao representado, em
face dos fatos ensejadores da medida protetiva de urgência, evidencia ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos da providência cautelar. Nesse sentido, corroborando o aqui exposto, importa colher o entendimento da Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 108.437-DF, que teve por Relator o Ministro Nilson Naves, conforme Informativo n. 0372, de 13 a 17 de outubro de 2008, trazendo em seu conteúdo o seguinte destaque: ?(...) Todavia, justamente em razão de não ter sido imputada ao paciente conduta típica, nem contra ele instaurada ação penal, inadmissível é a aplicação de medida protetiva, como foi determinado pela juíza de 1º grau, sendo cabível,
assim, a concessão de ordem de habeas corpus de ofício para fazer cessar os efeitos da ? decisão abusiva proferida em seu desfavor.
Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas
protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm caráter provisório e subsidiário. 2. Extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva estatal, inviável a manutenção das medidas anteriormente deferidas." (TJMG, 3.ª C.Crim., AgInst. n.º 1.0024.09.577848-6/001, Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marilac, v.u., j. 29.10.2013; pub. DJe de 05.11.2013). No caso em tela, se extinta a punibilidade do representado na ação principal, não há sentido em se manter o processo cautelar. Ressalta-se ainda, que as medidas
protetivas foram deferidas no dia 03 de abril de 2012 (fls. 07), e até a presente data não há fatos novos, nem há elementos probatórios nos autos suficientes para ensejar a continuidade da presente medida, estando o presente feito estagnado.
Pelo exposto, em razão da extinção do processo principal (autos:
0000601-42.2013.8.18.0044) e, com fundamento no art. 485, VI do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de Ercinaldo Ferreira dos Santos, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria da Vara proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição.
Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei n. 11.340/06.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/05/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador
29379791 50AFE.2B594.82045.1A80A.2D909.A04B8 Canto do Buriti-PI, 19 de maio de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000426-58.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMULO DE SOUSA MARQUES, LUCILENE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
DESPACHO: Designo para o dia **14/08/2020, às 09:00o horas,** para a realização de **audiência de instrução e julgamento, por vídeo conferência, através do sistema Cisco Webex.** Intime(m)-se o réu. **Intime-se o Advogado do acusado para informar o email para ser enviado o convite no dia da audiência, em até 05 antes da audiência.** Expeça-se carta precatória para oitiva dos policiais militares arrolados na denúncia. **Notifique-se a penintenciária para informar o email para ser enviado o convite no dia da audiência, em até 05 antes da audiência.** Intimem-se as testemunhas residentes nessa Comarca. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000633-67.2017.8.18.0089
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: MARIA BETANIA FERREIRA VIANA
Advogado(s):
Requerido: LIDIANE FERREIRA VIANA
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente através de seu patrono, intimada para comparecer ao CAPS e/ou Hospital local, munido do termo de audiência para submissão a péricia médica na pessoa do interditando.

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000633-67.2017.8.18.0089
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: MARIA BETANIA FERREIRA VIANA
Advogado(s):
Requerido: LIDIANE FERREIRA VIANA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente através de seu patrono intimada para comparecer ao CAPS e/ou Hospital local, munido do termo de audiência para submissão a pericia médica na pessoa do interditando.

15.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000255-41.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Réu:
Advogado(s):
Seguindo o rito estabelecido para processamento do incidente de falsidade documental, intime-se Antônio Fracisco Santos Horácio, por meio de seu advogado constituído, para apresentar provas de suas alegações, conforme estabelecido no art. 145, II do CPP.

15.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000192-11.2008.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 13203-B)
Réu: JECONIAS DE FRANÇA NOGUEIRA FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, I, do CPC, para excluir da sentença a determinação de que o Autor pague custas processuais. Dessa forma,
Onde se lê: Custas de lei pela parte autora.
Leia-se: Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.
CORRENTE, 21 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000250-52.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
Réu: SILVANO BUENO CERÁVOLO LIMA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC.
DEFIRO o pedido de levantamento dos valores formulado pela demandante, eis que em conformidade com o acordo celebrado entre as partes. Por conseguinte, EXPEÇA-SE o competente alvará em nome da empresa promovente, no valor de R$ 2.045,41 (dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, havendo, também, requerimento expresso de ambas as partes, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
CORRENTE, 22 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000402-66.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANUELA LIMA SILVA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Réu: MELQUES LUIS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, DECRETANDO o divórcio entre MANUELA LIMA SILVA e MELQUES LUIZ DA SILVA, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.
Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, por força do artigo 85, §2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça que ora concedo ao requerido.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 22 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000102-48.2012.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO MARIO EVARISTO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no artigo 494, inciso II do Código de Processo Civil, e a título de esclarecimento, ACOLHO os presentes embargos de declaração para retificar o dispositivo da sentença prolatada, em especial, todo conteúdo estampado às fls. 240, que passa a ter a seguinte redação: [...]
CORRENTE, 22 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000124-31.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO FERREIRA BORGES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAIM DE BAIXO
Advogado(s):
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, I, do CPC, para excluir da sentença a determinação de que o Autor pague custas processuais. Dessa forma,
Onde se lê: Custas de lei pela parte autora.
Leia-se: Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente
CORRENTE, 21 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000122-61.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): CLEVERSON TOLENTINO DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAIM DE BAIXO
Advogado(s):
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, I, do CPC, para excluir da sentença a determinação de que o Autor pague custas processuais. Dessa forma,
Onde se lê: Custas de lei pela parte autora.
Leia-se: Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente
CORRENTE, 21 de julho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000378-80.2013.8.18.0047
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: ALBERTINO SOARES DE AMORIM
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Declarado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da parte requerida GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, conforme boleto que segue em anexo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser juntado aos autos.

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000139-32.2020.8.18.0047
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI, SERGIO CHAPELINO BEZERRA PEREIRA
Advogado(s): PAULO SABINO DE SANTANA(OAB/PARAÍBA Nº 9231)
Ato ordinatório: Fica a Defesa de Sergio Chapelino Bezerra Perreira intimada do despacho que designou para o dia 24 / 11 / 2020, às 12:30h , a realização de audiência de interrogatório do Réu.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000058-80.2020.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: THIAGO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12395), FRANCISCO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 18214)
DESPACHO: Nessas circunstâncias, redesigno para **o dia 21 de agosto do presente ano, às 10h, a audiência de instrução e julgamento, e ENTENDO NECESSÁRIA, SE POSSÍVEL, A SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no

site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 21/07/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29720676 e o código verificador 4CF71.E0F1F.D2BD3.06A1E.1B99C.D1B37. como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. Dessa forma, determino a secretaria que: 1 intimem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, informarem se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência (a parte autora através de seu advogado e a requerida via advogado caso constituído ou remessa dos autos, em caso hábil); 2 Advirtam-se as partes que: a) em caso de concordância com a realização da audiência na forma supracitada e no mesmo prazo o item 1, deverão informar o endereço de e-mail ou número de whatsapp no qual irão receber o link para o acesso a sala virtual da vídeo conferencia, o qual será encaminhado em até 30 (trinta) minutos antes da data e hora da audiência designada nos autos; b) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b.1 o link mencionado o item 02 poderá ser encaminhado para quantos aparelhos forem necessários, ou seja, cada participante da audiência por vídeo conferencia poderá se encontrar em local distinto do outro (autor, réu, procurador, testemunhas), bastando, para tal, que receba o link para entrar na sala virtual da audiência e possua aparelho eletrônico que permita seu acesso; b.2 assim, deverão as partes, caso exista a necessidade do envio de mais de um link para a participação na audiência de instrução em tela, informar os contatos de e-mail/telefone e o nome de quem irá participar da audiência, se limitando, por obvio, as partes, procuradores e eventuais testemunhas; b.3 cabe ressaltar que cabe ao advogado comprometer-se com a participação da testemunha, nos termos do art. 455, do CPC, podendo ser realizado sua oitiva através da videoconferência ou na impossibilidade de modo presencial, devendo ser adotar todas as medidas de proteção e prevenção contra a COVID-19, com exceção das testemunhas arroladas pelo MPE/PI E DPE/PI e as previstas no art. 454 do CPC que deverão ser intimadas via Oficial de Justiça, mediante meios idôneos. 3 Advirtam-se as partes que o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes em áudio e vídeo, sendo que sua via física será assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito. Expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 21 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000058-80.2020.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: THIAGO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12395), FRANCISCO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 18214)
DESPACHO: Desta feita, torna-se imperiosa, a custódia provisória do requerente, pelos motivos ao norte declinados, o que conduz este Juízo a INDEFERIR O PEDIDO, por ser a medida mais justa a ser adotada no momento. ANTE O EXPOSTO, considerando-se o Magistério Jurisprudencial e levando-se em conta que as razões que justificaram a custódia preventiva do autuado neste processo subsistem e em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO, formulado pelo requerente THIAGO DA SILVA SOUSA. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 21 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000104-69.2020.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor do fato: MARIA GABRIELLE VELOSO LIMA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, considerando-se o Magistério Jurisprudencial e levando-se em conta que as razões que justificaram a custódia preventiva da autuada neste processo subsistem e em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO, formulado pela requerente MARIA GABRIELLE VELOSO LIMA. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 20 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000628-08.2016.8.18.0048
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do REPRESENTANTE LEGAL (pai, mãe) do adolescente ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 2 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000249-62.2019.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerido: MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
DESPACHO: Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito há audiência de instrução designada para o dia 30 de julho do presente ano, às 09h, ENTENDO NECESSÁRIA, SE POSSÍVEL, A SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. Dessa forma, determino a secretaria que: 1- intimem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, informarem

se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência (a parte autora através de seu advogado e a requerida via advogado caso constituído ou remessa dos autos, em caso hábil); 2- Advirtam-se as partes que: a) em caso de concordância com a realização da audiência na forma supracitada e no mesmo prazo o item 1, deverão informar o endereço de e-mail ou número de whatsapp no qual irão receber o link para o acesso a sala virtual da vídeo conferencia, o qual será encaminhado em até 30 (trinta) minutos antes da data e hora da audiência designada nos autos; b) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b 1 o link mencionado o item 02 poderá ser encaminhado para quantos aparelhos forem necessários, ou seja, cada participante da audiência por vídeo conferencia poderá se encontrar em local distinto do outro (autor, réu, procurador, testemunhas), bastando, para tal, que receba o link para entrar na sala virtual da audiência e possua aparelho eletrônico que permita seu acesso .b2 assim, deverão as partes, caso exista a necessidade do envio de mais de um link para a participação na audiência de instrução em tela, informar os contatos de e-mail/telefone e o nome de quem irá participar da audiência, se limitando, por obvio, as partes, procuradores e eventuais testemunhas;.b3 cabe ressaltar que cabe ao advogado comprometer-se com a participação da testemunha, nos termos do art. 455, do CPC, podendo ser realizado sua oitiva através da videoconferência ou na impossibilidade de modo presencial, devendo ser adotar todas as medidas de proteção e prevenção contra a COVID-19, com exceção das testemunhas arroladas pelo MPE/PI E DPE/PI e as previstas no art. 454 do CPC que deverão ser intimadas via Oficial de Justiça, mediante meios idôneos. 3- Advirtam-se as partes que o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes em áudio e vídeo, sendo que sua via física será assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito. Intime-se. Cumpra-se DEMERVAL LOBÃO, 15 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.134. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000617-02.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS LIMA DE OLVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17523)
ATO ORDINATÓRIO
Fica o advogado SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17523) intimado da designação da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03/08/2020, às 11:30 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams, devendo informar e-mail de contato e providenciar os meios necessários para a realização do ato.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000331-53.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE DO CARMO RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
DESPACHO: Intimar o advogado FRANCISCO RODRIGUES SANTOS (OAB/PI N. 15458), representando José do Carmo Ribeiro, para que comprove, documentalmente ou por qualquer outro meio que entenda adequado, a relação de dependência da neta Rayane Ribeiro Sousa.

15.136. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000716-67.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: MATHEUS MARQUES REIS
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DECISÃO: Diante do exposto, CONCEDO a MATHEUS MARQUES REIS, liberdade provisória, com fiança, no valor de R$ 3.483,00 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais), mediante as obrigações constantes nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada (art. 327, CPP). O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328, CPP). Satisfeita a fiança, a presente decisão servirá como Termo de Compromisso e Alvará de Soltura, se por outro motivo não deva o flagrado permanecer preso. P.R.I Floriano/PI, 22 de julho de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

15.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001215-85.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TALISSON DE SOUSA SANTOS, WESLEY COSTA DA SILVA, ORLANDO JUNIO MENEZES DA SILVA, IGOR BONFIM DUARTE DAMASCENO, PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148), DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14880), ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), ICARO TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 17892), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17893)
CERTIDÃO: " Certifico que os autos estão integralmente digitalizados no sistemaThemisWeb, não há midías, portanto o peticionante tem acesso aos autos no portal do advogado."

15.138. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000706-23.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), CAROLINA MATOS VANDERLEI(OAB/PIAUÍ Nº 18752)
DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado em favor de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, mas, por outro lado, DETERMINO que a direção do estabelecimento prisional adote as providências devidas quanto ao fornecimento das medicações necessárias. Oficie-se o Gerente da PGCL para conhecimento da presente decisão. Intimem-se e Cumpra-se."

15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000989-50.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADIEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Intime-se o Réu, por meio de seu Patrono, para que proceda ao recolhimento das custas processuais às quais foi condenado, no valor de R$ 501,25 (quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000165-18.2020.8.18.0051
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: NAYONE MIGUEL DE SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
DECISÃO: "Dispositivo - Ante o exposto, nos termos do artigo 310, I, do Código de Processo Penal, relaxo a prisão em flagrante mas, na forma dos arts. 311 a 313 do mesmo diploma legal, acolho a representação policial, indefiro o pedido da defesa e decreto a prisão preventiva de NAYONE MIGUEL DE SOUSA e JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA".

15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000080-06.2016.8.18.0105
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Advogado(s):
Requerido: FAUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486), CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983)
Aparentemente os autos da presente demanda e os autos de nº
0000121-70.2016.8.18.0105 versam sobre os mesmos fatos. Desta feita:
1 - À secretaria para que cumpra o determinado em fls. 105, certificando a
possível identidade do inquérito 005.712/2016 (0000121-70.2016.8.18.0105) e o inquérito
de nº 005.205/2016 (0000080-06.2016.8.18.0105);
2 - Caso necessário, oficie a Delegacia Regional de Corrente para que informe
quanto ao cumprimento das diligências do inquérito 005.712/2016 e a possível devolução
dos autos a este juízo.
3 - Após, após havendo confirmação da identidade dos autos, certifique-se e
abra-se vistas ao MP para requerer o que entender de direito

15.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000089-11.2008.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EUDES PEREIRA ALVES, PAULO SERGIO MARTINS LUSTOSA, FRANCISCO BARBOSA FOLHA
Advogado(s):
É assente que, antes de transitar em julgado a sentença final, a prescrição da
pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena abstratamente cominada, consoante o
disposto no caput do art. 109 do CP. Por se tratar e matéria de ordem pública, a prescrição
pode ser reconhecida pelo magistrado a qualquer tempo, até mesmo na prolação da
sentença.
Neste sentido, observa-se que o crime imputado aos acusados EUDES
Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 22/07/2020, às
12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PEREIRA ALVES e PAULO SÉRGIO MARTINS, qual seja, furto simples com aumento de
pena, previsto no art. 155, § 1.º do Código Penal, cuja pena máxima cominada ao delito
corresponde a 4 anos, os quais acrescidos do aumento de pena de 1/3 chegaria a 5 anos e
4 meses.
Conforme o que preconiza o código penal brasileiro em seu artigo 109, VI, a
prescrição do crime com a referida pena se daria em 12 (doze) anos. Entretanto, conforme
aduzido pela Defensoria e, em conformidade com os documentos colacionados aos autos, à
época do crime os referidos acusados teriam apenas 19 (dezenove) anos. Assim, conforme
previsão do art. 155 do Código Penal, reduz-se o prazo prescricional pela metade, O que
resultaria num prazo prescricional de 6 anos.
Ademais, no tocante ao réu FRANCISCO BARBOSA FOLHA, tem-se que não
transcorreu ainda a perscrição retroativa, tendo em vista que era maior de 21 anos ao
tempo do fato, ficando o prazo prescricional inalterado de 12 anos. Considerando que a
denúncia foi recebida em 10/07/2013 não há se falar em prescrição retroativa.
Contudo, considerando o lapso temporal desde o recebimento da denúncia e

a possível pena a ser aplicada, é bem provável que se tenha ao final a prescrição.
Importa observar que a prescrição foi interrompida com o recebimento da
Denúncia em 10/07/2013, tendo corrido mais de 07 (sete) anos, sem a suspensão do
processo e do prazo prescricional. Desse modo, uma vez aplicada pena inferior a dois anos
restaria fulminada pela prescrição retroativa.
Posto isso, com base no delineado acima, DETERMINO a remessa dos autos
ao membro do Ministério Público oficiante neste juízo, para análise de eventual prescrição
propriamente dita e/ou virtual e, se for o caso, dar ou não seguimento à marcha processual.
Cumpra-se com urgência.
GILBUÉS, 22 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000384-56.2019.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
SENTENÇA: (Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR WANDERSON JOSÉ DE SOUSA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso II, §2º-A, I, do CP, c/c art. 70 do CP. Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena. A culpabilidade do réu mostra-se normal à espécie, não havendo motivo para valorar tal circunstância como reprovável. O denunciado possui maus antecedentes. Conforme certidão de antecedentes nos autos, o denunciado foi condenado em 09/03/2017 por crimes de ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica praticados em 23/07/2015, com trânsito em julgado para a defesa em 21/03/2017(Deixo para computar essa circunstância em outra fase, eis que retrata reincidência). Sua conduta social não demonstrada nos autos. Sua personalidade não demonstrada nos autos. Nada foi colhido que deixasse devidamente identificados os motivos do crime, prevalecendo à normalidade do tipo, ou seja. a simples cupidez pelo alheio. As circunstâncias são desfavoráveis, eis que amarraram as vítimas na frente de suas esposas e filhos (crianças), causando pânico aos familiares e assombro aos moradores da pacata cidade de Ipiranga do Piauí. O delito deixou consequências, pois os bens subtraídos não foram recuperados, de forma que computo essa circunstância como desfavorável. Finalmente, quanto ao comportamento da vítima, esta não teve influência para a prática delitiva. Por estas circunstâncias analisadas, com duas desfavoráveis, fixo a pena-base, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante da reincidência, razão pela qual aumento a pena em 03 (três) meses. Não existem causas de diminuição de pena. Considerando que na prática do crime houve o concurso de duas ou mais pessoas, nos termos do art. 157. §2, I, do CP, aumento a pena em 1/3 tornando-a em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Considerando ainda que na prática do crime foi utilizado arma de fogo, nos termos do art. 157. §2-A, I, do CP, aumento a pena em 2/3 tornando-a em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa. Tornando-a definitiva nesse patamar. Ressalto que diante de um caso concreto desse, o magistrado terá, em tese, duas opções, vejamos: 1ª) Aumentar a pena em 2/3 com fundamento no inciso I do § 2º-A do art. 157 e utilizar a circunstância do inciso II do §2º (concurso de pessoas) como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP). Obs: se o concurso de pessoas fosse previsto como agravante (arts. 61 e 62), então, assim deveria ser considerado. 2ª) Aplicar as duas causas de aumento de pena. Neste caso, o segundo aumento irá incidir sobre a pena já aumentada pela primeira causa. Nesse sentido já se posicionou o STF: ?(...) 4. Na espécie, o paciente teve sua pena majorada duas vezes ante a incidência concomitante dos incisos I e II do art. 226 do Código Penal, uma vez que, além de ser padastro da criança abusada sexualmente, consumou o crime mediante concurso de agentes. Inexistência de arbitrariedade ou excesso que justifique a intervenção corretiva do Supremo Tribunal Federal. 5. É que art. 68, parágrafo único, do Código Penal, estabelece, sob o ângulo literal, apenas uma possibilidade (e não um dever) de o magistrado, na hipótese de concurso de causas de aumento de pena previstas na parte especial, limitar-se a um só aumento, sendo certo que é válida a incidência concomitante das majorantes, sobretudo nas hipóteses em que sua previsão é desde já arbitrada em patamar fixo pelo legislador, como ocorre com o art. 226, I e II, do CP, que não comporta margem para a extensão judicial do quantum exasperado. (...) STF. 1ª Turma. HC 110960, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/08/2014?. Cúmulo Formal (art. 70 do CP): Face à regra do concurso formal de crimes, prevista no art. 70 do CP, a melhor técnica para dosimetria da pena privativa de liberdade, em se tratando de crimes em concurso formal, é a fixação da pena de cada uma das infrações isoladamente e, sobre a maior pena, referente à conduta mais grave, apurada concretamente, ou, sendo iguais, sobre qualquer delas, fazer-se o devido aumento, considerando-se nessa última etapa o número de infrações que a integram. Diante do exposto, aumento a pena, no mínimo, ou seja, em 1/6 e fixo a pena em definitivo em 12 (doze) anos 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 78 (setenta e oito) dias multa. A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente no regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP), no local designado pelo Juízo das Execuções Penais competente. Quanto ao valor de cada dia-multa. nos moldes dos arts. 49, §§ 1o e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. Por razões plausíveis, não concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, vez que já é conhecido da polícia local pelas práticas delitivas, demonstrando assim que é necessário, nesse momento, ainda o manter afastado do convívio social, tendo em vista sua periculosidade demonstrada pelo cometimento de delito de extrema gravidade e por ser o mesmo voltado à prática reiterada de infrações penais, justificando assim o seu o decreto de prisional, para assegurar a garantia da ordem pública. Apesar da nova redação do art. 387. IV do Código de Processo Penal, conferida peia lei 11.719/08, estabelecer que o juiz, ao proferir sentença condenatória ?fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido? (art. 387, IV CPP), não houve nenhuma manifestação nesse sentido nos autos e diante do princípio da inércia da jurisdição, não cabe ao juiz proceder de ofício. Transitada em julgado, expeça-se guia de cumprimento de pena; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação e intime-se para pagamento da multa no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Sem custas processuais Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)

15.144. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000067-21.2020.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO
Vistos.

Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face do Sr. Josimário Coelho Santana, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33 da lei nº 11.343/2006 e artigo 14 da lei nº 10.826/2003. Tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 10H00MIN.
Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros.
Dessa forma, ante as limitaçõs impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que:
a) Seja enviado email para a PENITENCIARIA DE PICOS no email penjdb@gmail.com e ainda contactado o responsável pelo estabelecimento prisional em que está detido o réu, para que apresente o réu via videoconferencia na data supracitada para audiencia, certificando nos autos. A eventual alegação de
Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 21/07/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29719827 e o código verificador E356D.73E59.FD42D.1C20D.AC2D7.543A3.
impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis;
b) intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (ambos policiais militares) através de e-mail requisitório encaminhado ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com), notificando o seu responsável através de contato telefônico, certificando nos autos;
c) intimem-se as testemunhas arroladas na defesa através de whatsapp (contatos telefônicos descritos na resposta à acusação);
c.1) quando da intimação, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar nos autos se as testemunhas intimadas irão participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo cisco Webex meetings;
d) Intimem-se os advogados de defesa através de publicação no Diário da Justiça;
e) Intimem-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º;
f) advirtam-se as partes, testemunhas e o estabelecimento prisional que, para suas participações na audiência por vídeo conferência,:
f.1) deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso;
f.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções:
f . 2 . 1) l i n k d a r e u n i ã o :
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m87b017c1c3ff037b3b5819889d81cf33
f.2.2) número e senha da reunião: nº 129 757 4350 e senha @vara.itain;
f.3) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito;
g) Advirtam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. intime-se. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 21 de julho de 2020.
MARIANA MARINHO MACHADO- Juíza de Direito desta Comarca

15.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000028-83.2006.8.18.0097
Classe: Monitória
Autor: HENRIQUE FEITOSA ROCHA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159/2004)
Réu: GEORGE ARAÚJO DE MOURA CARVALHO, MARIA CELINA DE ARAÚJO MOURA CARVALHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Ante a plausibilidade do requerimento do autor, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA DO DIA 23 DE JULHO PARA O DIA 17 (DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, determino a secretaria que: 1 - intimem-se as partes do teor da presente decisão, advertindo-as que: a) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 22/07/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b) na data e hora da

audiência supra redesignada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: b . 1) l i n k d a r e u n i ã o : https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3d60af055e5532b64b5c9d9d045cf1df b.2) número e senha da reunião: nº 129 328 6739 e senha @vara.itain; 2 - Advirtam-se as partes que, o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados. 3 - advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 9447-9165 em dias úteis e no horário de 08h ás 14h. Intime-se. Cumpra-se.

15.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000332-57.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS SOUSA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17511)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos. Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral com pedido de tutela provisória de urgência antecipada, proposta pela Sra. Maria Lucia de Sousa em face do Banco BGN S.A. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, ainda com fulcro na Portaria nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que decretou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda com fulcro no artigo o artigo 5º, IV da resolução nº 322/2020 do CNJ, artigo 236, §3º do Código de Processo Civil e princípio da celeridade processual, CONVERTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09H:00MIN DE 2020 EM AUDIÊNCIA POR VIDEO CONFERÊNCIA. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, determino a secretaria que: 1 - intimem-se as partes do teor da presente decisão, advertindo-as que: a) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 22/07/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: b . 1 . l i n k d a r e u n i ã o : https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc01c6046438debde4edad6ba4fb729e3 b.2. número e senha da reunião: nº 129 141 2291 e senha @vara.itain 2 - advirta-se a parte requerida que caso não haja autocomposição, deverá no mesmo ato apresentar sua contestação e que, caso não compareça, serão tomadas por verdade as alegações da parte requerente e será proferido julgamento conforme o estado do processo (artigo 20 da lei nº 9099/95). 3 - advirta-se a parte autora que o não comparecimento à audiência em questão, acarretará extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 51, I da lei nº 9099/95). 4 - advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165 em dias úteis e no horário de 08h ás 14h. Intime-se. Cumpra-se.

15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000741-69.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FÁBIO DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 14122), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
INTIMA os advogados, Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB/SP Nº 221.386 e o DR. FÁBIO DE MELO MARTINI - OAB/RN Nº 14122, para no prazo de 05 (cinco) dias , fazer a complementação do valor faltante. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000336-72.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSEFA MARCULINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Executado(a): BANCO BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016-A e OAB/PI Nº 9016, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre habilitação dos sucessores. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

15.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000558-64.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PEREIRA PRIMO
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

15.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000752-30.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ANTONIO BARBOSA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
INTIMA o advogado, DR. ERONILDO PEREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 11894, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000366-22.2016.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: JOSELIA RODRIGUES CARDOSO
Advogado: VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Inventariado: GEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA
DESPACHO: Nomeio inventariante a Sra. JOSÉLIA RODRIGUES CARDOSO, que deverá ser intimada para comparecer na Secretaria em 5(cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do NCPC), oportunidade em que se manifestará sobre as informações bancárias de fls. 26 e 28/29, promovendo os atos e diligências que lhe competir.

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000117-03.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Indiciado: MARCOS ARIEL VALE SILVA, ANTÔNIO LUCAS ALVES SILVA
Advogado: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
DESPACHO: Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 30/07/2020 às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link: https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=mf6964ab349e909d036284b1428580c07 disponibilizado no momento do ato e aberto a todos os interessados, ressalvados os casos de sigilo legal, através da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça. (...) d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia).

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000119-70.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
SENTENÇA: [...] Isto posto, CONDENO a acusada FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, e, em consequência SUBSTITUO a pena definitiva do acusado ao cumprimento da pena restritiva de direito: a)1 (uma) prestação de serviço a comunidade; b) o pagamento da pena pecuniária de 02(dois) salários-mínimos vigente na época do fato criminoso, atualizado monetariamente desde este marco.

15.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000767-27.2018.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA, EDSON FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a cota ministerial.
A fim de evitar percalços no andamento da presente demanda, proceda-se com a separação do processo, formando-se novos autos em relação ao acusado Carlos Antônio Barbosa de Sousa.
Autuada a nova demanda, dê-se vista imediata ao Ministério Público.
Oficie-se, ainda, à Creche Tia Cotinha, em Bertolínia-PI para que informe a este juízo, em dez dias, se Edson Feitosa dos Santos ali compareceu para prestar os serviços, na forma como ficou obrigado em razão da transação penal por ele aceita, devendo encaminhar a respectiva folha de frequência.
Com a resposta do ofício, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000074-35.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):

Réu: ELIMAR DE ARAÚJO TORRES
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO
Em razão do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, este processo é analisado e despachado de forma virtual.
Compulsando os autos, contudo, parece faltarem documentos para que este juízo possa determinar, de forma correta, o prosseguimento do feito.
Sendo assim, determino à secretaria deste juízo que certifique a identidade dos autos físicos com as peças inseridas neste sistema virtual. Caso existam peças não digitalizadas, promova-se a digitalização, certificando a posição em que elas constam do processo físico. Verifique-se, especialmente, se existe nos autos procuração por meio da qual o acusado tenha constituído os advogados citados no último edital expedido como seus representantes legais.
Somente após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000040-97.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ADEVÂNIO FERRAZ DA SILVA, EMANUEL DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiencia preliminar, por videoconferencia, para o dia 18/08/2020, às 13 horas.

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000045-63.2008.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA LIMA, MARIA DIVA PEREIRA LIMA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)
DESPACHO: ..."Intimem-se as partes, independente de conclusão, para que apresentem alegações finais, em prazos sucessivos de 15 dias.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000148-55.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANUELA DE SOUSA LIMA DAS NEVES
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:" ... Proceda ao cálculo das custas judicias devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

15.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000325-62.2012.8.18.0103
Classe: Interdição
Interditante: EURIDES LEARTE DE LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Interditando: SAMUEL LEARTE DE LIMA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora(s), por meio de seu advogado, o(a) Termo de Compromisso de Curatela, já devidamente assinado por servidor e magistrado desta unidade judiciária, e providencie a juntada aos autos de via deste documento comprovando o recebimento e assinatura por parte da curadora.

15.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000052-34.2020.8.18.0061
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE MIGUEL ALVES/PI
Advogado(s):
Requerido: ROSANA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, converto, a requerimento do representante do MP, a prisão em flagrante em preventiva, a teor do disposto no art. 310, II, do CPP. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO, DEVENDO SER INCLUÍDA NO BNMP E ENCAMINHADA CÓPIA À AUTORIDADE POLICIAL QUE DETERMINOU A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DA AUTUADA. DESDE JÁ, AUTORIZO SUA TRANSFERÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL APROPRIADO, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA POLÍCIA CIVIL E PELA

SECRETARIA DESTA VARA AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROVIMENTO N.007/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Após a remessa do inquérito policial correspondente, QUE DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO LEGAL, EIS SE TRATAR DE INVESTIGADA PRESA, apense-seeste feito, dando-se vista ao MP. Expeçam-se os atos necessários.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000062-12.2019.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOEL ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
SENTENÇA: Fica o advogado da parte do autor do fato, acima nominado, INTIMADO da sentença de fls. 36, cuja sentença em síntese é a seguinte: É, em síntese, o relatório. DECIDO. Cumpre, de logo, destacar que o artigo 107, do Código Penal não contém rol exaustivo das hipóteses de extinção da punibilidade previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro. Nesse contexto, a Lei n. 9.099/95, ao tratar dos crimes de menor potencial ofensivo, previu que a aceitação e posterior cumprimento de proposta de transação penal e/ou a ocorrência de composição de danos civis faz cessar a pretensão punitiva estatal. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL ANTÔNIO DE CARVALHO, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4°, da Lei N. 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000478-53.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: ".....Considerando que a decisão de fl. 147 condenou o requerido ao pagamento das custas processuais, certifique a secretaria sobre o recolhimento das custas pela parte ré, devendo, caso as custas não tenham sido integralmente recolhidas, ser o réu intimado a pagar no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em divida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Padre Marcos, 10 de Junho de 2020. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito".

15.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000079-07.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se oapelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de ProcessoCivil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo deadmissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 21 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os requeridos, por seus advogados acima nominados, da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha arrolada pelo membro do Ministério Público. Paes Landim-PI, 22 de julho de 2020.

15.165. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000337-88.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: DANIEL MACHADO VERAS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Ante o teor do Ofício no 126/2020/CNJ/MCSAZ, oriundo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "dispõe sobre a suspensão excepcional da 17ª Semana Pela Paz em Casa", em virtude das medidas de isolamento social impostas pela pandemia do COVID-19, para prosseguimento do feito e com o intuito de verificar necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia 26 de novembro de 2020, às 08:10h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

15.166. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003131-19.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: JOSE DA SILVA SOUZA
Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Ante o teor do Ofício no 126/2020/CNJ/MCSAZ, oriundo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "dispõe sobre a suspensão excepcional da 17ª Semana Pela Paz em Casa", em virtude das medidas de isolamento social impostas pela pandemia do COVID-19, para prosseguimento do feito e com o intuito de verificar necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia 26 de novembro de 2020, às 09:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,

15.167. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003418-79.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOSE DE RIBAMAR FELIX TEIXEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Ante o teor do Ofício no 126/2020/CNJ/MCSAZ, oriundo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "dispõe sobre a suspensão excepcional da 17ª Semana Pela Paz em Casa", em virtude das medidas de isolamento social impostas pela pandemia do COVID-19, para prosseguimento do feito e com o intuito de verificar necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia 26 de novembro de 2020, às 08:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino:

15.168. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000520-25.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Réu: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s):
Ante o teor do Ofício no 126/2020/CNJ/MCSAZ, oriundo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "dispõe sobre a suspensão excepcional da 17ª Semana Pela Paz em Casa", em virtude das medidas de isolamento social impostas pela pandemia do COVID-19, para prosseguimento do feito e com o intuito de verificar necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia 26 de novembro de 2020, às 10:10h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

15.169. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000867-24.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: VINICIUS KELVIN VIEIRA AMARAL, LUCAS MATEUS FERREIRA PINTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
DESPACHO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado acima identificado, do teor do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, cujo qual tem o seguinte teor: "... Dessa forma, em consonância com parecer do membro do Ministério Público, DEFIRO opresente pedido e AUTORIZO o requerente a viajar para o endereço: Rua João Figueiredo, n° 17, Forquinha, São Luís-MA, residência de sua mãe, a Sra. Sandra Eliza Ferreira". PARNAÍBA, 21 de JULHO de 2020.

15.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001881-58.2011.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS, MARGARETE FERNANDA BRITO FARIAS, JOSE DE ARIMATEA BRITO FARIAS, VILMA MARIA BRITO FERNANDES
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Inventariado: IRACEMA FEITOSA DE BRITO FERNANDES
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000048-08.2008.8.18.0064
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOÃO BOSCO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 672-A)
Requerido: MARIA NEUZA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Compulsando os autos, observa-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não cumprindo as diligências que lhes foram incumbidas. Intimado pessoalmente para suprir as faltas/vícios processuais, mantiveram-se inertes. Portanto, torna-se impossível o prosseguimento da demanda, vez que a tutela jurisdicional não surtirá efetividade como faria se não houvesse tais defeitos ou vícios processuais. Impende ressaltar que por se tratar de processo em curso de jurisdição voluntária, afasta a hipótese de requerimento do réu para extinção da

ação, nos termos do art. 485, §6º, do CPC. Resta ao juízo extinguir a ação por abandono da causa. Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Condeno a requerente em custas, nos termos do art. 88 e 90, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I Expedientes necessários, cumpra-se.

15.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000274-66.2015.8.18.0064
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JOSÉ MANOEL RODRIGUES, MELÂNIA JOSEFA RODRIGUES
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando que inexiste saldo positivo depositado em favor do falecido junto ao Banco Bradesco, agência 67-1, conta 24064-8, o que torna insubsistente a pretensão da parte interessada pela via da jurisdição voluntária, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, determinando a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, I, do CPC. Custas pelos requerentes, nos termos do art. 88, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Cumpra-se com os expedientes necessários.

15.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0000064-22.2009.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: M. D. R. B. V.
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Interditando: H. V. B.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida H. V. B., qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I,ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva M. D. R. B. V., também qualificada nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes,com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca,para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam:- petição inicial e petição que informa o local de internação atual da curatelada, se o caso;- certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s)do[a]curatelado[a];- certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado.Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº6.015/1973.Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis,nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MPPRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se,com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0000400-50.2014.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: L. T. D. S.
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Interditando: F. D. S. M.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida F. D. S. M.,qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I,ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva L. T. D. S., também qualificada nos autos,para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais,proventos e outras receitas. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes,com intervalo de 10 dias.Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com

Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca,para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam:- petição inicial e petição que informa o local de internação atual da curatelada, se o caso;- certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s)do[a]curatelado[a];- certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado.Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº6.015/1973.Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis,nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao MPPRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se,com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000092-95.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. JOSELIO AMARAL COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 11540), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 23.07.2020, às 10h30min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

15.176. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000010-89.2008.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LIMA IBIAPINA COELHO
Advogado(s): TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 16670)
Inventariado: FRANCISCO DE SOUSA COELHO
Advogado(s): TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 16670)
DESPACHO: Fica intimada a Advogada acima mencionada do DESPACHO de fls. 236 **para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar manifestações**, cujo despacho é a seguir trnascerito: DESPACHO Vistos, etc. Diante dos pedidos formulados na petição PPE 5002 e 5004, bem como da necessidade de juntada de documentos para regularidade do feito, DETERMINO a intimação da inventariante, por meio de sua procuradora habilitada, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) prestar esclarecimentos e detalhes com relação à afirmação de que "pois a requerente não possua a primeira via expedida", uma vez se tratar de documento autenticado por selo judicial devidamente recebido pela parte, juntando, caso necessário, documentos que comprovem tal informação; b) juntar aos autos o comprovante de quitação do ITCMD e certidões negativas tributária e fiscal emitidas pelo Estado do Piauí; c) juntar aos autos certidões negativas tributária e fiscal emitida pela Município de Piripiri - PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRIPIRI, 20 de julho de 2020-a) Raimundo José Gomes- Juiz de Direito".**Piripiri/PI, 22/07/2020, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, digitei.**

15.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001007-96.2013.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PEDRINHA MARIA CARVALHO LEONARDO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, ATO DO DR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 22 de julho de 2020
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000196-21.2019.8.18.0068
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, VALDEC OLIVEIRA, EVANDRO DO CARMO, ANTÔNIO DO PAULO, FRANCISCO DE ASSIS FORTES, AUGUSTINHO FORTES QUEIROZ, ELIAS DOS SANTOS FORTES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ZEQUINHA), VALDIR FILOMENO DA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA EDUARDO SILVA, JOSÉ AMARO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Com fulcro no art. 1º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, redesigno audiência para cumprimento da carta precatória para o dia 19/08/2020 às 09:00 horas.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (https://www.microsoft.com/pt-pt/microsoft-365/microsoft-teams/free), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.
Fica facultado às partes e advogados se deslocarem até o Fórum, podendo participar da audiência de suas residências e/ou escritórios.
Em caso de dificuldade de acesso, enviar mensagem para o whatsapp 89 9 9418-0308 e/ou e-mail wellington.charles@tjpi.jus.br
Intimem-se.
OBS: PASSO A PASSO DO MICROSOFT TEAMS EM ANEXO

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000137-33.2019.8.18.0068
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA, JOSÉ CARLOTA LIMA NETO, RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ NETO, EMERSON DOUGLAS DE SOUSA, RONALDO ROCHA DE QUEIROZ
Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO: Desse modo, e considerando a ausência de noticias de tramitação processualem desfavor do requerente, defiro o pedido formulado pela defesa. Expeça-se oficio á Autoridade Policial solicitando a devida urgência na conclusão do inquerito policial. Admoeste-se ao investigado que a decisão de fls. 36/37 ainda encontra-se em vigência, e queo descumprimento de qualquer das condições implicará na renovação de decreto prisional. Intimem-se. cumpra-se.

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000041-78.2020.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18º BPM/2ª CPM
Advogado(s):
Autor do fato: ODEILTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Aberta a audiência com as formalidades legais, presente o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, e a Promotora de Justiça Titular, Dra. Valesca Caland Noronha. Presente o autor do fato, acompanhado de Advogado Dativo, Dra. Verônica de Sousa Ferreira (OAB/PI 18.861). PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL DO MP: após ser advertido dos efeitos maléficos das drogas, foi proposto ao autuado as seguintes condições: 1) Submeter-se a tratamento no CAPS nesta cidade pelo período mínimo de 01 ano, devendo ser encaminhada lista de frequência para acompanhamento deste Juízo; 2) Prestação de serviços à comunidade na 2ª CIA do 18º BPM, em Regeneração/PI, à razão de 04 horas semanais, durante 04 meses, devendo ser encaminhada lista de frequência para acompanhamento deste Juízo. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DA DEFESA: Concordam com a proposta ministerial. SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público ofertou proposta de transação penal em favor do autor do fato, conforme acima consignado. O autor do fato e seu Defensor concordaram com a proposta ministerial. Observo que a proposta está em termos. Ante o exposto, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, nos termos do §4° do art. 76 da Lei. 9099/95, ficando o autor do fato ADVERTIDO de que não poderá usufruir do mesmo benefício no prazo de 05 anos. OFICIE-SE ao CAPS para acompanhar tratamento do autor do fato bem como à Polícia Militar em Regeneração/PI sobre a prestação de serviços. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Intimados em audiência. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim, Assessor _____. REGENERAÇÃO, 19 de fevereiro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000039-11.2020.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18º BPM/2ª CPM
Advogado(s):
Autor do fato: VITOR MATEUS FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Aberta a audiência com as formalidades legais, presente o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, e a Promotora de Justiça Titular, Dra. Valesca Caland Noronha. Presente o autor do fato, acompanhado de Advogada, Dra. Verônica de Sousa Ferreira (OAB/PI 18.861). PROPOSTA DO MP: Prestação de serviço à comunidade no posto de saúde da comunidade Recreio, próximo à localidade Chapada da Cruz, município de Angical do Piauí/PI, à razão de 04 horas semanais, durante 06 meses, atendidas suas aptidões físicas, devendo ser encaminhada lista de frequência e de acompanhamento a este Juízo. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DA DEFESA: Concordam com a proposta ministerial. SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público ofertou proposta de transação penal em face do(a) autor(a) fato, conforme acima consignado. O(A) autor(a) do fato e seu Defensor concordaram com a proposta ministerial. Observo que a proposta está em termos e atende os fins almejados. Ante o exposto, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, nos termos do §4° do art. 76 da Lei. 9099/95, ficando o(a) autor(a) do fato ADVERTIDO de que não poderá usufruir do mesmo benefício no prazo de 05 anos. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do município de Angical do Piauí/PI. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Intimados em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim, Assessor _____. REGENERAÇÃO, 19 de fevereiro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000015-21.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: EDUILSON SOBRAL DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "....Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o réu EDUILSON SOBRAL DE SOUSA quanto à imputação contida no art. 155, § 1º, do Código Penal. Com relação às imputações

previstas nos arts. 329 e 331, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal, reconheço a ocorrência de prescrição, razão pela qual EXTINGO A PUNIBILIDADE de EDUILSON SOBRAL DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000851-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo deretratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

15.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000072-41.2016.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO ALVES MARTINS
Advogado(s): FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Assim sendo, com fulcro no art. 56 da Lei 11.343/2006 **RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS e designo o dia 06 de abril de 2021 às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI**. Intimem-se o acusado e seus patronos para comparecimento a audiência. Intimem-se as testemunhas, sendo necessário expeça-se carta precatória, na forma do art. 222, do CPP. Observe-se que as testemunhas militares devem ser requisitadas por meio de seu Comandante (§2º, art. 221, do CPP). Intime-se a representante do Ministério Público. Vejo necessário, nesse momento processual, apreciar os requerimentos preliminares constante na resposta à acusação (apresentação posterior de rol de testemunha e procuração). No tocante a apresentação posterior de rol de testemunhas, não restou demonstrado pela defesa qual dificuldade de indicação. O art. 396-A, do CPP, dispõe que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O art. 55, §1º, da Lei 11.343/06 é no mesmo sentido quanto ao momento de indicação das testemunhas pela defesa. Observa-se pelas citadas normas que o momento oportuno para indicação do rol de testemunhas é quando da apresentação da defesa (resposta à acusação). Entretanto há exceções, as quais não se vislumbra neste feito, já que a defesa não é patrocinada pela Defensoria Pública e não há qualquer justificativa suficiente para demonstrar que os patronos do acusado não poderiam apresentar o rol de testemunha. O fato de o acusado está internado em clínica de reabilitação não é suficiente para justificar tal requerimento, nem mesmo a situação de pandemia, já que os patronos do acusado poderiam manter contato com ele por meio de telefone, bem como contato direto com os seus familiares. ***Sendo assim, indefiro o pedido de indicação de testemunhas posteriormente, em razão da preclusão, o que faço amparado nos fundamentos acima expendidos e nos seguintes julgados...*** Em relação ao prazo para apresentação de procuração, em parte merece acolhimento. **Concedo aos patronos do acusado o prazo de dez dias para juntada do documento de procuração**. Apesar de haver informações de que o acusado está internado em clínica de reabilitação, não há demonstração de que a procuração não possa ser assinada por outro meio (ex: e-mail) encaminhado a clínica que se encontra internado, ou em visita realizada por familiares. No tocante a testemunha Leandro Francisco da Silva, observo que, apesar de constar sua qualificação (fls. 10 e 35), não há qualquer informação sobre o seu completo endereço. Assim, insistindo o Ministério Público na oitiva da testemunha arrolada na denúncia deverá apresentar seu endereço no prazo de dez dias. Intimem-se da presente decisão.

15.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000903-15.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADÃO ESTANISLAU GOMES, ANTÔNIO GERALDO GOMES, FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, ANTONIO ABEL DOS REIS, SIMPLÍCIO DA CRUZ LEAL, JOÃO RAIMUNDO DE MORAES, EDILBERTO DE SOUSA FERNANDES, LUIZ JOÃO DAMASCENO, ANA ISABEL DE CARVALHO MORAIS, VALDENIA ISABEL DOS REIS DAMASCENO, JOÃO DAMASCENO DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DAMASCENO LOPES, MARIA ISABEL DE CARVALHO, JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, RAIMUNDA AMÉLIA DOS REIS CARVALHO, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO, LUIS MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUSA FERNANDES, DELIDIA MARIA DE SOUSA, JOSÉ DALVAN DE SOUSA FERNANDES, ADAILTON DE SOUSA FERNANDES, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, FRANCISCA DORALICE DA SILVA, RONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EDNILSON JOSÉ DA SILVA, ABDON FRANCISCO DE CARVALHO, PEDRO JOSÉ DAMASCENO, ANUNCIADO DE CARVALHO E SOUSA, AUDALIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSE MEDEIROS DOS SANTOS, AVELAR PEREIRA DE CARVALHO, KELSON CARPEGGIANO DA SILVA LOPES
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Compulsando os autos observo que, para conclusão da instrução e apresentação dos memoriais, resta pendente a devolução de carta precatória com oitiva de testemunhas indicadas na denúncia. Ao realizar pesquisa junto ao Sistema Themis, constatei que a audiência deprecada ao juízo da 10ª Vara Criminal de Teresina-PI está designada para o dia 20 / 10 / 2020, às 10:30 horas (processo n. 0011789-93.2017.8.18.0140). Assim sendo, aguarde-se a realização da audiência no juízo deprecado, solicitando-se em seguida a devolução da carta. Devolvida a carta e anexada os depoimentos das testemunhas, dê-se vista ao MP pelo prazo de cinco dias e em seguida, intime-se, as defesas para, no mesmo prazo, apresentarem os memorais escritos.

15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0001429-34.2016.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DANIEL SAN GALVAO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANIEL SAN GALVAO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000759-06.2010.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), WASHINGTON LUIS MESQUITA SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1888-E), REGIS GOMES NORONHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 4748), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
DESPACHO: Acolho a cota ministerial retro. Orgão Ministerial requer a intimação da defesa do réu para que manifeste sobre a pertinência da oitiva das testemunhas por ela arrolada à fl.62 dos autos, bem como informe sobre o endereço atualizado de José Alves dos Santos sob pena de ser decretada sua revelia.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000857-44.2017.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SILVESTRE CASTRO REIS, ROBERTO CARLOS SOARES PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **SILVESTRE CASTRO REIS, nascido em 31/12/1991, filho de Valdeci do Nascimento e Maria de Fátima Castro Rêgo e ROBERTO CARLOS SOARES PEREIRA, nascido em 12/11/1967, filho de Ana Maria Joaquina Soares** residented em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000661-16.2013.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO NUNES SOUSA, GABRIELA BENÁZIO DO NASCIMENTO, ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: Acolho a cota ministerial retro. O Ministério Público requer a intimação da defesa habilitada da parte ré para que apresente as respectivas razões do recurso interposto à fl.96. Caso a defesa mantenha-se inerte, seja determinada a intimação pessoal da ré a fim de que possa constituir novo defensor ou manifestar sobre possível desistência do recurso interposto.

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000138-96.2016.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS, JOELSON REGO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOELSON REGO, filho de Maria de Fatima Rêgo,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo

prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000257-09.2006.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: CICERO ROMÃO SOARES DA CUNHA, GILSON DA SILVA NASCIMENTO, ISMAEL ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO MOURÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando os acusados/indiciados, **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO MOURÃO, GILSON DA SILVA NASCIMENTO, ISMAEL ALVES DA SILVA, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO MOURÃO, GILSON DA SILVA NASCIMENTO e ISMAEL ALVES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 22 de julho de 2020.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. Intimação PJe 0000315-04.1993.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seu patrono GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI 155-B, do despacho de ID 10884022, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar plano de partilha, pagamento de ITCMD e certidões negativas das Fazendas, atentando-se às disposições da manifestação de id- 10593332.

16.2. PEDIDO DE RESTAURAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PEDIDO DE RESTAURAÇÃO EXTRAJUDICIAL referente ao imóvel Registrado sob as fls. 179/180, do livro de transcrição registro geral nº 02, registrado sob o nº 029, que mede 10 (dez) metros de frente por 50 (cinquenta) de fundo cujo imóvel está registrado em nome de Raimundo Pereira Neto, no cartório da 1º Circunscrição Imobiliária de Campo Maior-Pi.

17. OUTROS

17.1. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800524-04.2020.8.18.0028
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: AGAMENON MENDES DE CARVALHO
REU: MUNICIPIO DE FLORIANO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **AGAMENON MENDES DE CARVALHO**,brasileiro, viúvo, Corretor de Seguros, RG: 1.064.024 SSP/PI, CPF: 274.854.203-72, residente e domiciliado na Rua Padre Uchôa, nº 69, Centro, Floriano-P, em face de **eventuais herdeiros e sucessores** desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, ficando por este edital citada a parte suplicada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS(9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado**: DR. RONY STAYLON DE OLVIEIRA PINHEIRO, OAB/PI 16.608**, para que faça a **DEVOLUÇÃO** dos autos n° **0003004-74.2019.8.18.0140** que configura como denunciado **CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA e OUTROS,** no prazo de **24(vinte e quatro horas)**, sob pena de ser **expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

17.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021328-25.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021328-25.2013.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara
APELANTE: Ivonete Marques de Carvalho
ADVOGADO: Wildes Prospero de Sousa (OAB/PI n.6373)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 15 de janeiro de 2014. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 21 de novembro de 2018, transcorreram mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade da ré.
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/06) imputado a ré, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Ivonete Marques de Carvalho, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º, todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706844-83.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706844-83.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal
APELANTE: Tercio Cesar Duarte Junior
ADVOGADO: Marcio Araújo Mourão (OAB PI Nº 8070)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 05 de setembro de 2014. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 26 de novembro de 2018, transcorreram mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do réu.
4. Apelo conhecido e, de ofício, declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, caput, da Lei 10.826/03) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade,de ofício, em declarar extinta a punibilidade de Tércio César Duarte Júnior, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V , 110,§ 1º e art. 61 do CPP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001167-54.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001167-54.2018.8.18.0031
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Marcos Jones Nazario da Silva
ADVOGADO: Rafael Costa dos Santos (OAB/PI 18.591)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. UTILIZAÇÃO DO PATAMAR IDEAL DE 1/8. MANUTENÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DA REINCIDÊNCIA EM RAZÃO DO BIS IN IDEM. DETRAÇÃO DO TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Apenas "os antecedentes" e "a conduta social" foram desfavoráveis ao réu. Embora a dosimetria da pena não possua critério matemático rígido, aplica-se o patamar de 1/8 para valorar tais circunstâncias, por ser o aumento ideal conforme doutrina e jurisprudência. Portanto, fica estabelecida a pena-base em 05 anos e 06 meses de reclusão. Na segunda fase, mantém-se a atenuante de confissão reconhecida na sentença, tornado a pena em 04 e 07 meses de reclusão, por inexistir agravante. Na terceira fase, não há causa de diminuição e não é possível aplicar a causa de aumento da reincidência, sob pena de bis in idem, notadamente porque a condenação anterior transitada em julgado já foi utilizada para aumentar a pena na primeira fase.
2. Compete ao juízo da execução realizar o abatimento na pena definitiva do tempo em que o apelante permaneceu preso provisoriamente, conforme art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 04 anos e 07 meses de reclusão, em regime inicial fechado em razão da reincidência, mantendo-se a sentença objurgada nos demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006565-43.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006565-43.2018.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal
APELANTE: Jeovane Rocha de Carvalho
DEFENSORIA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria encontram-se comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento de pessoa e provas oral colhida na fase inquisitiva e judicial.
2. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. §2º- A, I, do art. 157, do CP, notadamente porque a grave ameaça sofrida mediante emprego de arma de fogo na prática delituosa está em consonância com a palavra da vítima e dos policias militares que efetuaram o flagrante. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a apreensão e a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708663-55.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708663-55.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaiba /1ª Vara Criminal
APELANTE: Jaílson Fonteneles Rios Veras
ADVOGADO: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. LESÃO AO RITO PROCESSUAL. VÍCIO CONFIGURADO. NULIDADE RECONHECIDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
1. Após a audiência de instrução e julgamento, verifico que o advogado do apelante foi intimado (certidão - fl.199) para apresentar as alegações finais, sendo que o causídico quedou-se inerte. Ainda em análise dos autos, não se observa nenhuma outra tentativa de informar ao réu sobre a sua situação, do mesmo modo não foi nomeado defensor público com o fito de apresentar suas alegações finais e assim, lhe ser assegurado o contraditório.
2. De acordo com o art. 5º, LV, da Constituição Federal, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Com efeito, as alegações finais são imprescindíveis ao exercício da ampla defesa, constituindo-se nula a decisão condenatória proferida sem o seu oferecimento ou mesmo quando a defesa técnica o faz de forma deficiente. Precedentes.
3. Apelo conhecido e provido, em harmonia com o parecer do Ministério Público Estadual.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, DECLARANDO NULOS todos os atos processuais a partir das alegações finais, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que o réu seja intimado pessoalmente a constituir novo advogado e apresentar as alegações finais, ficando ciente de que, na ausência de manifestação, os autos serão remetidos à Defensoria Pública para os fins necessários".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002290-97.2012.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002290-97.2012.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara
APELANTE: Jean Carlos Santos Alves
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA EQUIVOCADA. RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE. REDUÇÃO DA PENA. . RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE RECONHECIDA, DE OFÍCIO.

1. Ao analisar a sentença, verifica-se que houve um equívoco, pois a Magistrada a quo aumentou a pena-base em razão da valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, atribuindo uma pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão ao acusado. Na segunda fase, verificou a presença das circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, alínea d do CP, entretanto, considerou que a pena já tinha sido fixada no mínimo legal e deixou de aplicar as referidas atenuantes, mantendo a reprimenda. Portanto, torna-se viável a incidência das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea do réu, devendo ser atenuada a pena estabelecida, com a ressalva de que a atenuação não pode ser em patamar aquém do mínimo legal, conforme entendimento da Súmula nº 231 do STJ.
2. Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição em razão do redimensionamento da pena para 4 (quatro) anos de reclusão. Considerando, assim, que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 19 de julho de 2012, consoante id. Num. 895288 - Pág. 68; que o acusado era ao tempo do crime menor de 21 (vinte e um) anos de idade (nascido em 31/01/1994 - id. núm. 895290 - Pág. 43), o que implica na redução do prazo prescricional para 04 (quatro) anos, na forma do art. 115 do CP, e, ainda, que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 08 de outubro de 2018 (sistema Themis), transcorreram mais de 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para aplicar as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, "d", do Código Penal, na segunda fase da dosimetria da pena, e, consequentemente, alterar a reprimenda para 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, com fundamento no arts. 107, IV c/c arts. 109, IV, e 110, § 1º e art. 114, II, e 115, todos do Código Penal e art. 61 do CPP pela prática do crime de roubo (art. 157 , caput , do CP)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703178-74.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703178-74.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
ORIGEM: Batalha/Vara Única
APELANTE: Luciano Soares da Silva
ADVOGADO: Jefferson Calume de Oliveira (Defensor Público)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 3. AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. 4. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
*1. A materialidade e a autoria dos crimes defurto qualificado e corrupção de menor em relação ao acusado **Luciano Soares da Silva** se encontra devidamente comprovadas, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, onde se extrai a certidão de nascimento do menor infrator, o auto de apresentação e apreensão, o termo de restituição e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Isabel Pereira da Silva e das testemunhas Marlos Pereira Furtado, Manoel Severo de Sousa Filho e Francisco Assis Sampaio da Silva, autorizando concluir que o acusado Luciano Soares da Silva foi a pessoa que, mediante concurso com pessoas (com um agente maior e outro menor de idade), subtraiu os objetos apontados nos autos.*
2. Como é sabido, o julgador, quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve declinar motivadamente as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Sobre as circunstâncias judiciais referentes à conduta social e personalidade do réu, constata-se que a fundamentação utilizada pelo magistrado não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasto a valoração negativa das referidas circunstâncias.
3. Dos autos, observa-se a configuração de dois crimes de natureza distintas em uma só ação (furto qualificado e corrupção de menor). Evidencia-se, pois, a hipótese descrita no art. 70 do CP, tenho em vista que a conduta delitiva do apelante com relação à corrupção de menor foi dirigida com um único propósito consubstanciado no desejo de subtrair o bem alheio, ou seja, com a finalidade precípua da prática do delito patrimonial (furto). Neste contexto, não há falar em concurso material, pois está evidente que a finalidade da apelante não era o de corromper o menor e, através de outro desígnio, praticar o furto dos pertences da vítima, mas sim, pretendeu, em uma única ação, praticar o crime patrimonial, consumando, intrinsecamente e de consequência, a corrupção de menor.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referente a conduta social e personalidade do agente e, ainda, as qualificadoras da escalada e rompimento de obstáculo, redimensionando da pena do réu Luciano Soares da Silva, estabelecendo-a 02 (dois) anos, 08 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.10. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712438-78.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712438-78.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: José Barbosa de Sousa
ADVOGADO: Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI Nº 7.762)
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE E DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E EMBOSCADA. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUPERIOR.
1. A prova da materialidade e os indícios de autoria delitiva restaram evidenciados pelo laudo de exame de corpo de delito, exame complementar, fotografias e prova oral colhida nos autos, em especial os depoimentos da vítima e das testemunhas Ednei da Costa Coelho e Maria Eliete Costa Coelho. Existindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas.
2. Embora o acusado alegue que agiu em legítima defesa, tal tese não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, a versão da vítima, a legítima defesa poderá restar prejudicada em razão da inocorrência de requisitos do art. 25 do CP. Da mesma forma, a desclassificação da conduta do recorrente para lesão corporal grave, neste momento processual, afigura-se prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Em suma, o reconhecimento da legítima defesa, com a consequente absolvição sumária, ou da pretensa desclassificação, exige prova incontroversa, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.
3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas: o motivo fútil porque o crime teria sido motivado em razão da "invasão de animais da vítima" das terras do acusado; a de emboscada porque há indícios de que o réu já estaria no local armado e teria agido de surpresa.
4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu José Barbosa de Sousa , em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714426-37.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714426-37.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Batalha/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Fernando Henrique da Conceição
ADVOGADO: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI n° 15.255) e Daniel da Costa Araújo (OAB PI 7128)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INDEVIDA DESVALORAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO.POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1.Na fixação da pena-base, o magistrado reconheceu a incidência de 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu, qual seja, a conduta social, considerando que o Réu, embora não tenha sido condenado definitivamente em outra ação penal, é contumaz na prática delitiva, o que revela o seu desajuste social, plenamente capaz de autorizar a exasperação da pena nesse momento da dosimetria. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Diante da ausência de circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
2. Na segunda fase, consigno que mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo circunstâncias agravantes, diante do óbice da súmula 231/STJ, deixo de valorá-la, já que a pena não pode ser conduzida para abaixo do mínimo legal nessa fase da dosimetria.
3. Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a reprimenda no patamar anteriormente dosado, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.
4. In casu, observa-se que o acusado preenche a todos os requisitos legais necessários para concessão do benefício, eis que: foi condenado a 01 (um) um ano de reclusão, por crime cometido sem violência ou grave ameaça; inexiste informações acerca de reincidência ou outra condenação transitada em julgado; as circunstâncias judiciais não foram desvaloradas. Assim, o Apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, a saber, prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação.
5. Apelação conhecida e provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para, de ofício, redimensionar a pena imposta ao acusado para 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Ainda, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber, prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712325-27.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712325-27.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Antônio Pereira do Nascimento
DEFENSOR PÚBLICO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO E FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. CRIME CONEXO. APRECIAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A sentença de pronúncia consiste em juízo de admissibilidade, não exigindo prova incontroversa da autoria delitiva, bastando que o juiz indique as provas da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, ou seja, de que haja uma probabilidade de ter o acusado praticado o

crime.
2. A prova da materialidade delitiva restou evidenciada pelo laudo de lesão corporal, pelo boletim de entrada no hospital HUT e pelo auto de reconhecimento de pessoa. Ademais, ao contrário do alegado pela defesa do recorrente, constata-se nas provas dos autos também a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial, o que se depreende das declarações da vítima e do depoimento da testemunha Moisés Oliveira Nascimento, este último prestado em juízo.
3. A leitura dos autos não autoriza concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu não teve importância fundamental na ação delituosa que ocasionou as lesões da vítima Carlem Virgínia Maria Alves de Sousa. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na suposta conduta do acusado, vindo a condená-lo pelo homicídio tentado.
4. Existindo crime conexo ao crime doloso contra a vida, aquele também deverá ser submetido ao Tribunal Popular do Júri, nos termos do art.78 do CPP.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Antônio Pereira do Nascimento, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.